

DIARIO



OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANNO LVI — 29ª DA REPUBLICA — N. 36

CAPITAL FEDERAL

DOMINGO, 11 DE FEVEREIRO DE 1917.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 12.391, que dá instrucções para a execução da lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916, sobre as eleições federaes.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias de Justiça, Contabilidade, Geral de Saude Publica e da Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Circular — Titulos — Portarias — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita Publica e da Estatistica Commercial, da Recebedoria do Districto Federal e da Imprensa Nacional e *Diario Official*.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Despachos — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Viação, Obras Publicas, Contabilidade, Correios e Telegraphos e Correios.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente da Directoria Geral de Agricultura.

Tribunal de Contas — Diario dos Tribunaes — Termos de contractos — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editos e avisos — Sociedades anonymas — Patentes de invenção — Anuncios.

Art. 2º. A eleição ordinaria para deputados ao Congresso Nacional e renovação do terço do Senado se realizará, em toda a Republica, no primeiro domingo de fevereiro, finda a legislatura anterior, por suffragio directo dos eleitores.

Art. 3º. Para a eleição de deputados será observada a divisão de districtos estabelecida no art. 47 da lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916.

Art. 4º. Continuam a ser 212 os deputados, assim distribuidos:

Amazonas.....	4
Pará.....	7
Maranhão.....	7
Piauí.....	4
Ceará.....	10
Rio Grande do Norte.....	4
Parahyba.....	5
Pernambuco.....	17
Alagoas.....	6
Sergipe.....	4
Bahia.....	22
Espirito Santo.....	4
Rio de Janeiro.....	17
S. Paulo.....	22
Paraná.....	4
Santa Catharina.....	4
Rio Grande do Sul.....	16
Minas Geraes.....	37
Goyaz.....	4
Matto Grosso.....	4
Districto Federal.....	10

§ 1º. Cada districto eleitoral dará 5 deputados nos Estados que elegerem mais de 7.

§ 2º. Os Estados que drem 7 deputados, ou menos, constituirão um só districto eleitoral.

§ 3º. Si o numero de deputados não for divisivel por cinco, juntar-se-ha a fracção, quando de um, ao districto da capital do Estado, e, quando de dois, ao primeiro e segundo districtos.

Art. 5º. A eleição de senador será feita por Estado, a quo fica equiparado o Districto Federal.

CAPITULO II

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 6º. A eleição se realizará na sede dos municipios e dos districtos de paz ou subdivisões judicias, creadas pelas Constituições ou leis estaduais, qualquer que seja a sua denominação, perante as mesas organizadas de accordo com estas instrucções, havendo na sede de cada municipio tantas mesas eleitoraes quantos forem os tabellães e officiaes do Registro Civil, e na de cada districto de paz ou subdivisão judiciaria apenas uma, devendo todas ellas funcionar nos edificios que forem designados pelos juizes de direito, preferidos, onde houver, os edificios publicos.

A designação dos edificios será feita 10 dias antes da primeira eleição da Legislatura, e publicada por edital, affixado no edificio do Conselho, Camara ou Intendencia Municipal de cada um dos municipios da comarca, e reproduzido na imprensa, onde houver.

Nas capitães dos Estados funcionarão tantas mesas quantos forem os serventuarios de justiça nellas existentes.

No Districto Federal haverá tantas mesas eleitoraes, distribuidas pelos districtos municipaes, quantos forem os grupos de trezentos eleitores.

Estas mesas funcionarão em edificios publicos, federaes ou municipaes, designados pelo juiz federal da 2ª vara.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 12.391 — DE 7 DE FEVEREIRO DE 1917

Dá instrucções para a execução da lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916, sobre as eleições federaes

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, de accordo com o art. 48, n. 1, da Constituição Federal, e na conformidade do art. 67 da lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916, resolve que, para as eleições federaes, se observem as instrucções que a este acompanham, assignadas pelo ministro de Estado da Justiça e Negocios Interiores.

Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de, 1917, 96ª da Independência e 29ª da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Carlos Maximiliano Pereira dos Santos

Instrucções a que se refere o decreto n. 12.391, desta data, para as eleições federaes

CAPITULO I

DAS ELEIÇÕES

Art. 1º. A eleição ordinaria para Presidente o Vice-Presidente da Republica será feita no dia 1 de março do ultimo anno do periodo presidencial, por suffragio directo da Nação e maioria absoluta de votos.

Paraphrasso unico. Uma vez designados, servirão esses locaes para todas as eleições durante a legislatura, e não poderão ser mudados senão no caso da ruína do edificio, alteração de sua natureza, ou por motivo de força maior, devendo então a nova designação anteceder de 15 dias, pelo menos, ao da eleição, e após verificação do facto, feita pelo juiz, que publicará o seu acto por edital, afixado no novo edificio e pela imprensa.

Art. 7º. Nos Estados, as mesas serão constituídas :

Na sede do comarca — pelo juiz de direito, como presidente, pelo 1º supplente do substituto do juiz federal, e pelo presidente do Conselho, Camara ou Intendencia Municipal; nas sedes de termos judiciais — pelo juiz municipal, preparador ou substituto, conforme a denominação que tiver, como presidente, pelo 1º supplente do substituto do juiz federal, e pelo presidente do Conselho, Camara ou Intendencia Municipal; nas sedes dos outros municípios, que não forem termos judiciais — pelo 1º supplente do substituto do juiz federal, como presidente, pelo presidente do Conselho, Camara ou Intendencia Municipal, e por um eleitor apresentado, em officio, ao juiz de direito, por eleitores da secção.

Nas demais secções das sedes dos municípios e nas outras secções dos districtos de paz, por tres eleitores indicados, em officios diferentes, ao juiz de direito, pelos eleitores da secção, cujas firmas deverão ser reconhecidas até 30 dias antes da eleição, cabendo a presidencia ao eleitor que tiver sido apresentado por maior numero de eleitores, ou ao mais velho, no caso de empate.

Recebidos os officios, serão os mesmos abertos pelo juiz de direito, em audiencia publica, na qual novos officios poderão ser apresentados, concedendo-se aos interessados, eleitores de cada secção, o prazo de 48 horas para offerecerem as reclamações que, porventura, tiverem; findo este prazo, o juiz de direito deliberará sobre taes reclamações, e, sendo improcedentes, considerará mesarios de cada secção os tres que houverem sido apresentados por maior numero de eleitores.

Si forem procedentes as reclamações, mandará o juiz de direito que os eleitores apresentantes de officios supram as faltas encontradas, dentro do prazo de 48 horas, findo o qual, em nova audiencia, receberá os officios rectificados.

No caso de falta ou insufficiencia da rectificação e de outros officios convenientemente formulados, o juiz de direito considerará não organizada a mesa, salvo si tiverem sido regularmente apresentados dois mesarios, caso em que a mesa funcionará com estes.

Quando houver empate entre os apresentados por officios dos eleitores, o juiz escolherá, á sorte, os mesarios, si o numero de officios exceder ao de mesarios a eleger.

Nenhum eleitor poderá assignar mais de um officio para a indicação de mesarios; si o fizer, será considerada de nenhum effeito a sua assignatura nos referidos officios.

As indicações de mesarios feitas por eleitores deverão constar do protocollo de audiencia do juiz.

§ 1º. Nas comarcas onde houver mais de um juiz de direito, o mais antigo exercerá todas as funções que por esta lei cabem a taes juizes.

Achando-se vago o lugar de 1º supplente do substituto do juiz federal as funções, que por esta lei lhe são conferidas serão desempenhadas pelo 2º supplente, e, na sua falta, por estar também vago o lugar, pelo terceiro.

Os eleitores escolhidos para mesarios da respectiva secção servirão em todas as eleições que se effectuarem no periodo de cada legislatura, e, só no caso de absolutamente impossibilitados de funcionar, serão substituídos, mediante nova escolha, e pela forma aqui indicada.

Si as sedes dos municípios contiverem mais de uma secção eleitoral, as mesas presididas pelas autoridades de quem trata este artigo servirão na primeira secção.

§ 2º. Nos Estados em que o juiz de direito for substituído nas suas funções, em parte pelo juiz de direito da comarca vizinha e em parte pelo juiz municipal, preparador ou districtal, será este o presidente da respectiva mesa eleitoral, cabendo ao seu substituto presidir a mesa eleitoral no município onde elle exercer as suas funções judiciais.

§ 3º. Quando um município pertencente a um districto eleitoral fizer parte de comarca pertencente a outro districto, caberá ao juiz de direito da comarca a que estiver anexo o referido município, e que fizer parte do mesmo districto eleitoral, exercer todas as attribuições conferidas aos juizes de direito.

Art. 8º. No Districto Federal, serão constituídas 44 mesas, pelos juizes de direito das varas civeis, das criminaes, da provedoria, de orphãos, e dos Feitos da Fazenda Municipal, dos pretores do civil e do crime, dos promotores publicos, dos adjuntos de promotores, e por dois eleitores da respectiva secção, funcionando essas mesas sob a presidencia dos alludidos juizes de direito, pretores, promotores e adjuntos. Na falta dessas autoridades, servirá de presidente o mesario que tiver sido apresentado por maior numero de eleitores da secção, ou o mais velho, si houver empate entre os dous. Como secretario servirá o escrivão do juiz que presidir a mesa; os promotores e os

adjuntos designarão para secretario um serventuario de justiça, e, na falta deste, um cidadão.

Os eleitores que deverem servir de mesario, com as autoridades acima indicadas serão apresentados, em officio, por eleitores da respectiva secção, cujas firmas devem ser reconhecidas, ao presidente da mesa eleitoral, até 30 dias antes da eleição, observando-se, em tudo, o disposto na primeira parte deste artigo.

Os promotores e os adjuntos designarão, por edital publicado pela imprensa, o dia em que serão abertos os officios onde forem indicados os nomes dos mesarios, e farão constar taes indicações de um livro especial, por elles aberto, rubricado e encerrado. Este livro será fornecido pela Directoria da Contabilidade da Secretaria de Estado, mediante requisição da competente autoridade.

As demais mesas do Districto Federal serão constituídas por tres eleitores apresentados por eleitores da respectiva secção, em officios ao juiz da 2ª vara federal, até 30 dias antes da eleição, e funcionarão sob a presidencia do mesario apresentado por maior numero de eleitores, ou do mais velho em caso de empate, servindo de secretarios destas mesas serventuarios de justiça, e, na falta destes, cidadãos designados, uns e outros, pelo referido juiz.

Uma vez realizada a escolha dos mesarios que tem de servir nas diferentes secções de que trata este artigo, deverão, respectivamente, os presidentes das mesas e o juiz federal da 2ª vara fazer as publicações e communicações a que se refere o art. 10.

§ 1º. Ao juiz federal da 2ª vara compete, 40 dias antes do da eleição, á vista das relações que, com a necessaria antecedencia, lhe fornecerão os juizes encarregados do alistamento, dividir o Districto Federal em secções de 300 eleitores, cada uma, distribuídos por essas secções, de accordo com os districtos municipaes de suas residencias, bem como designar as mesas eleitoraes, que deverão ser presididas pelos juizes de direito, pretores, promotores e adjuntos, de modo que em cada districto municipal haja, pelo menos, uma mesa presidida por uma dessas autoridades, procedendo-se, quanto ao mais, na conformidade do disposto no § 2º. Do mesmo modo procederá o alludido juiz em relação aos eleitores que se tiverem alistado no periodo entre 40 e 30 dias antes do da eleição. A Directoria da Contabilidade da Secretaria de Estado, de accordo com o art. 9º destas instrucções, cabe remetter, oportunamente, aos presidentes das mesas eleitoraes, não só as urnas, como os objectos de expediente.

§ 2º. Nos Estados, o juiz de direito, 40 dias antes do da eleição, dividirá a comarca em tantas secções quantas forem as mesas eleitoraes, distribuindo os eleitores, com a possível igualdade, pelas diversas secções, cabendo-lhes o direito de reclamar, si outra for a sua residencia; mandará publicar a distribuição, por edital, no prazo de 24 horas, e extrahir, por cópia, a lista de eleitores de cada secção, em ordem alphabetica, remettendo-a ao presidente da respectiva mesa eleitoral, até á vespéra da eleição, depois de a ter numerado, rubricado, datado e assignado, afim de por ella ser feita a chamada dos eleitores. Quanto aos alistados no periodo entre 40 e 30 dias antes do da eleição, proceder-se-á na conformidade do disposto na parte final do paragrapho antecedente. Por esta occasião, serão enviados, pelas respectivas repartições, de que trata o art. 9º, os objectos de expediente e as urnas.

§ 3º. No caso de falta ou de impedimento, o juiz de direito e o juiz municipal, preparador ou districtal, serão substituídos, na presidencia da mesa, pelo 1º supplente do substituto do juiz federal, e, na falta ou no impedimento do 1º supplente, nos municípios que não forem sede do comarca ou de termo, pelo presidente do Conselho, Camara ou Intendencia Municipal.

Nas demais secções eleitoraes o presidente será substituído pelo mesario que houver sido apresentado por maior numero de eleitores, ou pelo mais velho, si tiver havido empate nos officios de indicação.

O secretario, no caso de não comparecimento por motivo de força maior, será substituído por um secretario *ad hoc*, nomeado pelo presidente da mesa, devendo, porém, as actas da installação da mesa e da eleição ser lançadas no livro respectivo.

Art. 9º. Noventa dias, ao menos, antes do designado para a eleição geral de deputados e renovação do terço do Senado, serão fornecidos ao respectivo juiz federal, mediante requisição d'este, nos diversos Estados pelas delegacias fiscaes, no do Rio de Janeiro pela Collectoria de Rendas Federaes de Netheroy, e no Districto Federal, ao juiz federal da 2ª vara, também mediante requisição á Directoria da Contabilidade da Secretaria de Estado, não só os livros necessarios para a eleição, como também, em tempo opportuno, as urnas e os objectos de expediente.

§ 1º. Estes livros, que terão o carimbo das repartições que os expedirem, serão abertos, numerados, rubricados e encerrados pelo juiz federal, e enviados, pelo Correio, sob registro, aos juizes de direito das comarcas, nos Estados, 60 dias, pelo menos, antes do designado para a eleição, em numero sufficiente para a distribuição, sendo, quando se tratar das duas eleições, de deputado e de senador, dous delles á cada mesa do secção eleitoral da comarca, observado o disposto no art. 7º, § 3º, destas instrucções.

§ 2º. No Districto Federal, serão taes livros remetidos, pelo juiz federal da 2ª vara, aos presidentes das mesas eleitoraes, os quaes os rubricarão, devendo ser feita a remessa 20 dias antes do da eleição.

§ 3º. Nos Estados, o juiz de direito, logo que recoba os livros destinados á eleição, rubricará todas as folhas, e os enviará pelo Correio, sob registro, a tempo de serem entregues, antes do dia da eleição, aos secretarios designados para servirem nas mesas eleitoraes nos diversos municipios da comarca.

§ 4º. Quando a eleição fór para deputado ou para senador, haverá, apenas, um livro, procedendo-se de igual modo quando se tratar da eleição para Presidente ou para Vice-Presidente da Republica.

§ 5º. O escrivão do juiz federal perceberá, mediante requisição deste á Secretaria do Estado, a gratificação de 200 réis, correspondente a cada termo do abertura e de encerramento que lançar nos livros destinados ao serviço eleitoral.

§ 6º. Serão fornecidos novos livros quando os existentes não mais possam servir, por já se acharem esgotadas as suas folhas, ou por extravio dos primitivos, sempre mediante requisição da autoridade competente.

Art. 10. Quarenta e oito horas, no maximo, depois de feita a escolha dos mesarios pelos eleitores das diversas secções, o juiz de direito, nos Estados, mandará publicar, uma vez, pela imprensa, na sede da comarca, e, na falta de imprensa, por edital affixado no edificio do Conselho, Camara ou Intendencia Municipal da referida sede e nas subdivisões eleitoraes dos municipios, os nomes dos eleitores designados, fazendo, igualmente, por officio remetido pelo Correio, sob registro, a respectiva comunicação aos presidentes das diversas mesas eleitoraes e aos alludidos eleitores.

Paragrapho unico. Recebida pelo presidente da mesa eleitoral a comunicação do juiz de direito, fará aquelle publicar, pela imprensa, onde houver, ou por edital affixado no edificio do Conselho, Camara ou Intendencia Municipal, no prazo de 24 horas, os nomes dos eleitores designados para fazerem parte da mesa eleitoral.

Com a mesma antecedencia de 24 horas, o juiz de direito da comarca designará os tabeliães, officiaes do registro civil e serventuarios que deverão servir como secretarios das mesas eleitoraes, dando-lhos immediata comunicação, pelo Correio, sob registro, bem como ao presidente da mesa eleitoral, e mandará publicar por edital, reproduzido na imprensa, onde houver, a designação feita.

Pará parte de cada mesa, como secretario, ainda que esteja suspenso do exercício, um tabelião, official do registro civil ou serventuário de justiça, designado, na forma acima. Nos municipios onde não houver tabelião ou official do registro civil, será designado, pelo juiz de direito, um dos escrivães de paz, e, na falta destes, um escrivão *ad hoc*, o qual exercerá as funções de tabelião.

Art. 11. Dez dias antes do designado para a eleição, o presidente da mesa convocará os demais mesarios, por edital, publicado pela imprensa, onde houver, ou affixado no edificio do Conselho, Camara ou Intendencia Municipal e nos outros designados para nellos se realizar a eleição, marcando o dia, o lugar e a hora em que deverão comparecer para constituir a mesa.

Independente de tal convocação, os mesarios deverão comparecer no dia da eleição, salvo caso de força maior, comprovado, nos Estados, perante o respectivo juiz federal e no Districto Federal perante o da 2ª vara.

Art. 12. Reunidos dous mesarios, pelo menos, no edificio destinado para nelle funcionar a mesa eleitoral, ás 9 horas do dia marcado para a eleição, e o secretario previamente designado, fará esse apresentação dos livros remetidos pelo juiz, lavrando-se nelles, immediatamente, a acta da instalação da mesa, a qual será assignada pelos mesarios presentes.

Paragrapho unico. Installada a mesa e antes do iniciado o trabalho de recebimento das cédulas, officiará ella ao juiz federal, communicando a sua instalação, devendo ser este officio assignado pelos membros da mesa, reconhecidas as firmas pelo secretario, e remetido no mesmo dia, pelo Correio, sob registro.

Si não houver agencia na localidade, a remessa será feita, dentro de tres dias após o da eleição, pela agencia mais proxima que existir dentro do Estado.

Art. 13. Perante a mesa reunida, e em qualquer estado do processo da eleição, poderá o candidato apresentar um fiscal, que deverá ser eleitor do districto eleitoral ou do Estado, conforme se tratar da eleição de deputado ou das de senador, Presidente, e Vice-Presidente da Republica, por officio dirigido ao presidente da mesa, reconhecida a firma por official de fé publica.

Igual direito assiste a cada grupo de cincoenta eleitores da secção, devendo o officio ser por todos assignado, reconhecidas as firmas, e instruido com documento que prove serem eleitores, não podendo, neste caso, recahir a nomeação de fiscal em individuo que não seja eleitor da secção.

Paragrapho unico. Nenhum eleitor poderá assignar mais de um officio, e, si o fizer, não será o seu nome contemplado em nenhum delles.

Art. 14. Apurados os officios de apresentação dos fiscaes, terá começo o trabalho de recebimento das cédulas dos eleitores que

comparecerem, devendo o recinto em que estiver a mesa ser separado, por um gradil, na sala em que se reunirem os eleitores, de modo, porém, que a estes seja possível fiscalizar a eleição.

§ 1º. Antes de começado o recebimento das cédulas, o presidente da mesa mostrará aos eleitores a urna, que se deverá achar sobre a mesa, para que ellos verifiquem estar vazia.

Esta urna terá duas chaves, ficando uma sob a guarda do presidente e outra sob a do secretario.

§ 2º. O secretario da mesa lavrará, em seguida, nos dous livros, quando se tratar das duas eleições, de deputado e de senador, ou em um só livro, quando fór para uma dellas, ou para as de Presidente e Vice-Presidente da Republica, a acta de começo da eleição, a qual será assignada pelo eleitor, antes de depositar na urna a sua cédula.

§ 3º. Nenhum eleitor será admittido a votar sem prévia exhibição do seu titulo, que será datado e rubricado pelo presidente da mesa, e da carteira de identificação, rubricada pelo juiz que houver ordenado o alistamento, nos logares onde existir este serviço, não podendo ser recusado o voto, si assim o fizer o eleitor.

§ 4º. A chamada será feita por um dos mesarios, designado pelo presidente, votando os eleitores pela ordem da respectiva lista; na falta desta, os eleitores serão admittidos a votar mediante a exhibição do titulo, que ficará retido e só será entregue depois de lavrada a acta.

§ 5º. Quando a mesa tiver justos motivos para suspeitar da idoneidade do eleitor, tomará o voto deste em separado e reterá o titulo apresentado, enviando-o, com a respectiva cédula, á junta apuradora das eleições, na capital.

§ 6º. É vedada a assignatura, por outrem, do nome do eleitor na acta a que se refere o § 2º, sob qualquer pretexto, devendo ser considerado ausente o eleitor que não puder assignar.

§ 7º. O voto do eleitor será secreto, escripto em cédula collocada em involucre fechado e sem distinctivo algum, podendo ser impressa a cédula, mas devendo trazer, sempre, a indicação da eleição de que se tratar. Ao eleitor é permittido votar a descoberto somente no caso previsto no art. 15 destas instrucções.

§ 8º. O fiscal que fór eleitor de outro municipio, districto de paz ou secção eleitoral votará onde estiver exercendo as funções de fiscal, exhibido, porém, o seu titulo de eleitor, o qual será rubricado pelo presidente da mesa, com declaração, abreviada, da data.

§ 9º. Cada eleitor votará em tres nomes, nos districtos cuja representação constar de quatro deputados; em quatro, nos districtos de cinco; em cinco, nos de seis; e em seis, nos de sete.

§ 10. Na eleição geral da Camara, ou quando o numero de vagas a preencher no districto fór de dous ou mais deputados, o eleitor poderá accumular todos os seus votos ou parte delles em um candidato, escrevendo o nome deste tantas vezes quantos os votos que lhe quizer dar.

§ 11. No caso do eleitor escrever um só nome, só um voto será contado ao nome escripto.

§ 12. Si a cédula contiver maior numero de votos do que os do que pôde dispôr o eleitor, serão apurados, somente, na ordem de collocação, os nomes precedentemente escriptos, até se completar o numero legal, desprezando-se os excedentes.

§ 13. Si houver mais de uma vaga do senador a preencher na ocasião, votará o eleitor, em urnas distinctas e em cédula separada, para o preenchimento de cada vaga. Na eleição para Presidente e Vice-Presidente da Republica votará o eleitor em dous nomes, escriptos em cédulas distinctas, sendo uma para Presidente e outra para Vice-Presidente, recebidas ambas as cédulas na mesma urna.

§ 14. Depois do terminada a chamada, porém antes do proseguimento da redacção da acta, votarão os eleitores que tiverem chegado depois.

§ 15. Finda a votação, o secretario, proseguindo na escriptura da acta, nesta declarará o numero de eleitores que votaram e dos que deixaram de comparecer, e em seguida se procederá á apuração das cédulas.

§ 16. Aberta a urna em presença do eleitorado, e della retiradas as cédulas, serão as mesmas reunidas em maços de 50, depois de separadas as da eleição de deputados das de senador, sendo conferido, em seguida, o numero total das cédulas com o numero de eleitores que tiverem comparecido.

§ 17. Terminada a verificação de que trata o paragrapho antecedente e distribuido o trabalho entre os mesarios, terá começo a apuração das cédulas, lendo o presidente, em voz alta, os nomes dos candidatos votados para deputados, depois do que, submeterá a cédula, ao exame dos fiscaes e dos demais mesarios.

A apuração dos votos para senador será feita depois do finda a apuração das cédulas para deputados.

§ 18. A cédula que não tiver rotulo será apurada, excepto no caso de, na mesma ocasião, se proceder a eleição para mais de um cargo e de cada eleitor votar com mais de uma cédula.

§ 19. Serão apuradas em separado as cédulas que contiverem alterações, por falta, augmento ou suppressão de sobrenomes ou appellido do cidadão votado, de modo que não se possa verificar que a cédula se refere claramente a individuo determinado. As

cedulas, neste caso, serão rubricadas pela mesa e remetidas á junta apuradora, na capital.

§ 20. Não serão apuradas as cedulas:

a) quando contiverem nome riscado e substituído, ou não, por outro;

b) quando, procedendo-se, conjuntamente, a mais de uma eleição, contiverem declaração contrária á do rotulo ou não houver indicação no involucro;

c) quando se encontrar mais de uma cedula dentro do mesmo involucro, quer estejam escriptas em papel separado, quer no involucro.

§ 21. Terminada a apuração, o secretario continuará a lavrar a acta, nella consignando o numero de cedulas apuradas, o numero de votos que houver obtido cada candidato, o numero de cedulas apuradas em separado, com os nomes dos votados, o numero de cedulas não apuradas, com a designação dos motivos, tudo, enfim, quanto occorrer no processo de apuração e durante a eleição. Esta acta será assignada pelos mesarios e pelos fiscaes, declarando-se, em seguida ás assignaturas, si algum fiscal se recusou a isto, sendo esta declaração também assignada pela mesa, e reconhecidas, pelo secretario, as firmas dos mesarios, dos fiscaes e dos eleitores que comparecerem. O resultado da apuração será, immediatamente, publicado em edital affixado no edificio em que se tiver realizado a eleição e pela imprensa, onde houver, entregando-se aos fiscaes, mediante recibo, um boletim com o referido resultado, assignado pela mesa, reconhecidas as firmas dos mesarios pelo secretario.

§ 22. Concluidos os trabalhos eleitoraes, que não podem ser interrompidos, serão os livros enviados ao presidente da junta apuradora, na capital do Estado e no Districto Federal, acompanhados de officio da mesa, pelo Correio e sob registro, no dia immediato ao da terminação dos alludidos trabalhos, devendo o presidente da junta apuradora, finda a apuração, remetter taes livros, pelo Correio, sob registro, á respectiva secretaria, do Senado ou da Camara dos Deputados, ou a ambas, conforme se tratar de uma ou das duas eleições. Quando a eleição fór para Presidente ou Vice-Presidente da Republica, o respectivo livro será enviado ao Vice-Presidente do Senado.

§ 23. As mesas eleitoraes, logo depois de terminada a eleição, darão seu resultado, em boletins, aos agentes do Correio e aos telegraphistas do Telegrapho Nacional e das estradas de ferro, devendo os agentes do Correio remetter-os, em officio registrado, ao Presidente ou Governador do Estado e aos Presidentes da Camara e do Senado, e os telegraphistas, em telegramma, ás alludidas autoridades.

§ 24. A acta da eleição e a da installação da mesa eleitoral serão transcriptas no livro de notas ou no do registro civil, pelo tabellião, official do registro ou serventuario de justiça que servir de secretario da mesa, designando, previamente, o juiz o livro do registro civil no qual será feita a transcrição. Si o secretario fór escrivão do judicial, a transcrição será feita no protocollo de audiencias; si fór serventuario de justiça, não obrigado por lei a ter livro de registro, a transcrição será feita em livro especial, fornecido, mediante requisição da autoridade competente, pelas repartições de que trata o art. 9.º destas instrucções, aberto, numerado, rubricado e encerrado pelo juiz.

A transcrição será assignada pelos mesarios e também pelos fiscaes que o quizerem.

Art. 15. No caso de não haver eleição em qualquer secção eleitoral da sede dos municipios que compõem a comarca, ou do Districto Federal, por falta de comparecimento de dous mesarios, por não terem elles sido indicados, ou por outro qualquer motivo, poderão os eleitores da referida secção votar perante a mesa da secção mais proxima na mencionada sede, sendo admittidos a votar depois que o ultimo eleitor da secção houver votado, e fazendo-se de tudo menção na acta. Os votos destes eleitores, que poderão votar a descoberto, serão recebidos em separado e desta forma apurados pela mesa.

Si a secção eleitoral que não funcionou fór situada fóra da sede dos municipios, poderão os eleitores dessa secção votar na mais proxima, ou requerer, no prazo de 48 horas, ao juiz de direito ou ao juiz municipal, si a secção pertencer a termo onde haja juiz togado, que se tomem os seus votos, em cartorio, pelo tabellião que fór designado.

Esta petição será indeferida si os titulos dos eleitores já estiverem rubricados, conforme o disposto no art. 14, § 3º, pela mesa perante a qual tenham elles votado.

Deferida a petição, será lavrado o respectivo termo, no livro de notas, indicando os eleitores os seus candidatos.

Este termo será assignado por todos os eleitores e, em ultimo logar, pelo juiz.

Paragrapho unico. Pelo tabellião que lavrar o termo serão, no mesmo dia, extrahidas tres cópias, que, assignadas pelos eleitores e pelo juiz, serão enviadas, no prazo de 24 horas, pelo Correio e sob registro, uma ao presidente da junta apuradora, outra ao Senado, outra á Camara dos Deputados.

Quando a eleição fór para preenchimento do vago, bastará que seja remetida uma cópia do termo ao Senado ou á Camara, conforme se tratar de eleição de senador ou de deputado, e outra ao presidente

da junta apuradora, na capital. Quando a eleição fór para Presidente e Vice-Presidente da Republica, ou para uma destas, uma cópia será remetida ao Vice-Presidente do Senado e outra ao presidente da junta apuradora.

Art. 16. É garantido ao eleitor, ao fiscal e ao candidato o direito de offerecer protesto, escripto, quanto ao processo eleitoral, devendo tal protesto ser mencionado na acta e, juntamente com o contra-protesto, que á mesa qualquer fiscal ou eleitor da secção opponha, ser enviado, em original, depois de rubricado pelos mesarios, ao poder verificador, por intermedio da junta apuradora, juntamente com o livro de actas. Si o protesto fór referente ás duas eleições, do senador e do deputado, deverá ser apresentado em duplicata, acompanhando um dos exemplares o livro de actas destinado ao Senado e outro exemplar o livro que tiver de ser remetido á Camara dos Deputados.

Art. 17. Ao presidente da mesa cumpre, de accordo com os mesarios, resolver as questões que se suscitarem, regular a policia no recinto, prever os que commetterem crime, fazer lavrar o respectivo auto, remettendo, immediatamente, com esse auto, o delinquente á autoridade competente.

Art. 18. É prohibida a presença de força publica, dentro do edificio, ou nas suas immedições, durante o processo da eleição.

Art. 19. Não ha incompatibilidade para os membros das mesas eleitoraes, nem para os das juntas apuradoras.

Art. 20. Para a eleição de Presidente e Vice-presidente da Republica, os juizes encarregados do alistamento communicarão, até ao dia 10 de fevereiro anterior ao da eleição, nos Estados, ao respectivo presidente ou governador, e no Districto Federal ao Ministro do Interior, o numero de secções em que esive dividido o municipio e o Districto Federal, e o numero de eleitores de cada secção.

§ 1º. O presidente ou governador do Estado e o Ministro do Interior, em vista dessas communicações (que requisitarão quando faltarem), organizarão um quadro, contendo, por ordem numerica, todos os municipios e secções do Estado, e todas as secções do Districto Federal, bem assim o numero de eleitores de cada secção. Desse quadro remetterão, antes do dia da eleição, uma cópia autentica ao presidente da junta apuradora, na capital do Estado ou no Districto Federal, e outra ao Vice-Presidente do Senado.

§ 2º. O processo de apuração no Congresso Nacional será regulado pelo respectivo regimento, conforme dispõe o art. 4º da lei n. 347, de 7 de dezembro de 1895.

CAPITULO III

DA APURAÇÃO

Art. 21. A apuração da eleição geral de deputados, e das de senadores, Presidente e Vice-Presidente da Republica será feita, respectivamente, na capital do Estado e no Districto Federal.

Art. 22. A junta apuradora, nos Estados, compor-se-ha do juiz federal, como presidente, do seu substituto, e do representante do Ministerio Publico junto ao Tribunal Superior de Justiça. No Districto Federal servirão o juiz federal da 2ª vara e o procurador geral do Districto Federal.

Paragrapho unico. Servirá de secretario da junta o escrivão do juiz federal, o, no caso de haver mais de um, o que pelo dito juiz fór designado, sendo substituído o juiz federal, na prescencia, no caso de falta, pelo seu substituto, e este pelos seus supplentes, na ordem respectiva.

Art. 23. Na falta de dous mesarios, ou dos que como substitutos tiverem servido, não será apurada a eleição.

Art. 24. A junta deverá reunir-se, para a apuração da eleição, trinta dias após a realização desta, ás 11 horas, no edificio do Conselho, Camara, ou Intendencia Municipal, devendo trabalhar em dias successivos, até á terminação dos trabalhos, mas não podendo exceder de oito dias, salvo o caso previsto no art. 27, § 1º. Si no dia da reunião não comparecerem, pelo menos, dous membros effectivos da junta, ou os que, como substitutos, estiverem em pleno exercicio de suas funcções, ficarão os trabalhos adiados para o dia seguinte; e, si ainda nesse dia, até ás 12 horas, pelo mesmo motivo, não se puder installar a junta, não se processará a apuração da eleição. Neste caso, o presidente providenciará, nos termos do § 22 do art. 14, sobre a remessa dos livros da eleição aos seus respectivos destinos.

Art. 25. O presidente convocará, com antecedencia de cinco dias, os membros da junta, annunciando, na mesma occasião, por edital, reproduzido pela imprensa, o dia, o logar e a hora para o inicio dos trabalhos de apuração da eleição.

Paragrapho unico. Independente de convocação, os membros da junta deverão comparecer no dia, logar e hora designados, sendo relevados da pena sómente os que provarem, devidamente, motivo de força maior que haja impedido o seu comparecimento.

Art. 26. As sessões da junta serão publicas, sendo permitido aos candidatos ou seus procuradores ter assento na mesa, para fiscalizar a apuração.

Art. 27. A apuração só poderá ser feita á vista dos livros respectivos, remetidos pelas mesas eleitoraes de cada municipio do Estado ou pelas do Districto Federal.

§ 1º. No caso de terem sido remettidos ao presidente da junta apuradora mais livros dos que os exigidos pela lei, referentes á mesma secção, a junta suspenderá a apuração da eleição, devendo o presidente nomear, immediatamente, dous tabellães, que procederão a exame na firma do juiz federal, lançada nos termos de abertura e de encerramento dos livros, e ao exame comparativo das firmas dos mesarios, constantes do officio a que se refere o art. 13 destas instrucções.

§ 2º. O laudo dos peritos será dado no prazo de 24 horas, devendo a junta apurar a eleição que por elles for considerada verdadeira, em vista da authenticidade das firmas.

No caso de divergencia dos peritos, não será apurada a eleição.

§ 3º. Não será apurada a eleição lançada em livro que não tenha sido aberto, numerado, rubricado e encerrado pelo juiz federal, rubricado pelo juiz de direito, nos Estados, ou do qual constem actas que não tenham sido assignadas pelos eleitores que votaram e pelos mesarios.

Em nenhum outro caso, e sob qualquer pretexto, deixará a junta de apurar a eleição.

Na falta de livros referentes á eleição de qualquer secção e si o juiz de direito da comarca ou o juiz municipal, ou preparador, houver enviado ao presidente da junta apuradora a cópia da eleição realizada em cartorio, por ella será feita a apuração.

Si tiverem sido remettidos á junta os livros referentes á eleição de uma secção, e, tambem, a cópia da mesma eleição realizada em cartorio, a junta determinará que se proceda, conforme o § 1º deste artigo, ao exame comparativo das firmas do juiz, ou de quem presidiu a respectiva mesa, dos mesarios e dos eleitores. Si ambas as eleições forem consideradas verdadeiras, por terem nellas votado eleitores differentes, será apurada a eleição feita perante a mesa da respectiva secção.

No Districto Federal estas disposições têm applicação aos juizes e autoridades judiciarias a quem se refere o § 4º do art. 7º.

Art. 28. Installada a junta no dia designado no art. 24, dará ella inicio aos trabalhos, depois de lavrada a acta de installação, começando pela apuração do 1º districto eleitoral, e observada a ordem numerica em relação aos demais.

Paragrapho unico. Terminados os trabalhos da junta, no fim de cada dia, ás 16 horas, será lavrada, pelo secretario da mesa, em livro aberto, numerado, rubricado e encerrado pelo presidente da junta, uma acta, que será assignada pelos mesarios, e da qual constarão as eleições apuradas, as que não o foram, com indicação dos motivos e o numero de votos obtido pelo candidato. Este livro será fornecido, mediante requisição, pelas repartições a que se refere o art. 9º destas instrucções.

O resultado dos trabalhos de cada dia será publicado no dia immediato, em edital, pela imprensa, e afixado no lugar da apuração, edital de que constarão todas as indicações acima mencionadas.

Aos candidatos, ou seus procuradores, serão dados boletins assignados pela mesa, reconhecidas as firmas pelo escrivão que servir de secretario, após a terminação da apuração, em cada dia.

Art. 29. Concluida a apuração das eleições, lavrar-se-ha a respectiva acta, contendo a votação total, e mencionando as eleições apuradas, as que não o foram, as representações, reclamações ou os protestos apresentados.

Em seguida, serão publicados, por edital, os nomes dos cidadãos votados, na ordem numerica dos votos recebidos.

§ 1º. Da acta geral extrahir-se-hão as cópias necessarias, as quaes, depois de assignadas pela junta, reconhecidas as firmas pelo escrivão que servir de secretario, serão remettidas: uma, a cada uma das secretarias, da Camara e do Senado, e uma a cada eleito, para lhe servir de diploma.

Si a eleição for unicamente para deputado ou para senador, a cópia deverá ser remettida á secretaria da respectiva Camara.

Quando impressas, serão as cópias concertadas e assignadas pelos membros da junta, reconhecidas as firmas pelo secretario. As cópias da acta geral destinadas ao Senado e á Camara dos Deputados serão remettidas, pelo Correio, sob registro, acompanhadas dos protestos, contra-protestos e reclamações que houverem sido apresentados ás juntas apuradoras e ás mesas eleitoraes, e pela forma determinada no art. 16.

§ 2º. Quando a eleição for para Presidente ou para Vice-Presidente da Republica, ou para ambas, a cópia da acta de apuração será remettida, unicamente, ao Vice-Presidente do Senado Federal.

§ 3º. Encerrado o processo eleitoral com a verificação de poderes, serão devolvidos ao juiz federal, afim de os remetter aos outros juizes e autoridades judiciarias, quando se tiver de proceder a eleição para o preenchimento de vaga na representação, os livros das differentes secções.

Esta devolução realizar-se-á dentro de trinta dias, contados da entrega sobre o parecer da respectiva comissão, cumprindo fazel-a ao 1º secretario do Senado e ao da Camara dos Deputados.

Art. 30. No caso de preenchimento de vaga, a junta de apuração reunir-se-á, tambem, trinta dias depois daquella em que se houver realizado a eleição.

CAPITULO IV

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 31. Todos os officios, livros, e manuscritos, referentes ao serviço eleitoral, serão entregues ás repartições postaes, em involucros perfeitamente fechados, lacrados e rubricados, e deverão conter no endereço esta declaração — Serviço Eleitoral. Transitarão por essas repartições sempre sob registro, sendo os respectivos funcionarios obrigados a declarar, no certificado de registro, os nomes das pessoas que lhes entregarem os objectos para registrar.

§ 1º. Toda a correspondencia relativa ao serviço eleitoral está isenta de pagamento de quaesquer taxas postaes, quer representadas em sellos ordinarios, quer em officiaes.

§ 2º. Os funcionarios postaes não poderão recusar o registro de qualquer officio ou maço que traga, no endereço, a declaração — Serviço Eleitoral — salvo quando o officio ou maço não estiver perfeitamente fechado ou apresentar indícios de violação.

§ 3º. As repartições postaes farão a expedição e a entrega da correspondencia eleitoral no menor prazo possivel; e, na entrega, cingir-se-hão sempre á letra dos endereços, que deverão ser tão explicitos quanto possivel.

§ 4º. Os funcionarios dos Correios que, por qualquer meio, crearem embaraços á remessa dos papeis eleitoraes ou concorrerem, directa ou indirectamente, para a sua violação ou extravio, incorrerão, além das penas estabelecidas no Código Penal, na de suspensão do exercicio do cargo, por seis mezes, com a perda total dos vencimentos.

Art. 32. E' considerado constrangimento illegal, salvo o caso de flagrante delicto, a prisão ou detenção pessoal de membros da mesa eleitoral, desde que estejam constituidas, até á terminação dos trabalhos, bem assim a prisão ou detenção pessoal do eleitor, desde cinco dias antes até cinco dias depois do da eleição.

Art. 33. Os requerimentos e documentos para fins eleitoraes e-tão isentos de sello e de quaesquer direitos, sendo gratuito o reconhecimento de firma.

Art. 34. O trabalho eleitoral prefere a qualquer outro serviço publico.

Art. 35. As mesas da Camara e do Senado teem competencia para se dirigir aos Governadores e Presidentes dos Estados e ás demais autoridades administrativas e judiciarias federaes ou estaduais, solicitando qualquer informação ou documento referente a materia eleitoral.

Art. 36. As mesas eleitoraes teem competencia para lavrar auto de flagrante delicto contra o cidadão que votar ou tentar votar com titulo que lho não pertença, o para apprehender o titulo suspeito, devendo livrar-se solto, independente de fiança, o delinquente, logo que estiver lavrado o auto, que será remettido, com as provas do crime, á autoridade competente.

Art. 37. Todos os livros destinados ao serviço eleitoral terão o carimbo das repartições que os expedirem.

Art. 38. A justiça federal ou a estadual poderão os candidatos aos cargos eleitoraes requerer protestos ou fazer perante ellas a prova dos seus direitos, para fundamentarem a defesa de suas eleições perante o poder verificador.

Aos escrivães que servirem em taes processos serão devidas Custas, pagas pelos requerentes, de accordo com os respectivos regulamentos e contadas como simples justificações e protestos.

CAPITULO V

DISPOSIÇÃO TRANSITORIA

Art. 39. Nas eleições marcadas para 1 de abril do corrente anno, afim de preencher uma vaga de senador e duas de deputado pelo Districto Federal, serão observados, quanto possivel, os prazos estabelecidos nestas instrucções, fornecendo-se, com antecedencia, os livros necessarios para servirem nas alludidas eleições e nas que ainda se realizarem até ao fim da presente legislatura.

Paragrapho unico. As mesas que forem organizadas para a eleição de que trata este artigo e para as que ainda se tenham de effectuar durante a actual legislatura, quer no Districto Federal, quer nos Estados, servirão até ao fim da mesma legislatura.

Rio de Janeiro, em 7 de fevereiro de 1917. — Carlos Maximiliana Pereira dos Santos.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça
e Negocios Interiores

Expediente de 9 de fevereiro de 1917

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Foi nomeado o Dr. Leão Camillo de Moura Estevão para exercer, interinamente, o lugar de medico do Corpo de Bombeiros do Districto Federal, durante o impedimento do capitão de cirurgia Dr. Firmino von Döllinger da Graça.

Foi autorizado o director da Estrada de Ferro Central do Brazil a fornecer, por conta do ministerio, uma caderneta de passes de 1ª classe, entre as estações Central e Santa Cruz a cada um dos officiaes de justiça das 1ª e 2ª varas criminaes do Districto Federal, Henrique José Lisboa e Alfredo de Souza Lobo.

Foi devolvida, ao juiz de direito da 1ª vara civil do Districto Federal a carta rogatoria expedida ás justicas de Portugal, a requerimento de J. Silva Mendes & Comp., a qual não pôde ser encaminhada a seu destino por via diplomatica, por não depender de simples rogatoria a diligencia deprecada, devendo o interessado, por si ou por procurador, promover o andamento da causa naquella Republica, nos termos do aviso circular n. 33 de 2 de julho de 1833.

Transmittiu-se ao juiz de direito da 1ª Vara de Orphãos e Ausentes do Districto Federal, para os fins de direito, a carta, enviada pela Legação em Haya, contendo a conta corrente do fallecido consul geral Joaquim Carneiro de Mendonça, que se achava na casa bancaria Schembér & Zoucen, daquelle cidade.

Requerimento despachado

Antonio José de Oliveira.— Deferido, na conformidade do aviso dirigido ao commandante da Brigada Policial.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Remetteram-se:

— Ao chefe de Policia a portaria concedendo licença ao guarda civil Olimo Vieira do Bulhões Carvalho;

— Ao commandante da Brigada Policial a portaria concedendo licença ao 1º sargento escriptuario Luiz Lopes da Costa.

Expediente de 5 de fevereiro de 1917

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda:

Os seguintes pagamentos, no Thesouro Nacional:

De 4:886\$292 dos salarios do pessoal das officinas graphicas e de encadernação da Bibliotheca Nacional e de serviços prestados á mesma bibliotheca, em janeiro findo (aviso n. 643);

De 1:500\$, da folha, de janeiro findo, do pessoal subalterno da Escola Nacional de Bellas Artes (aviso n. 646);

De 1:400\$, da folha, de janeiro findo, do pessoal subalterno do Instituto Benjamin Constant e dos aspirantes ao magisterio do mesmo instituto (aviso n. 648);

De 8:010\$477, da folha de janeiro findo, do pessoal subalterno da Bibliotheca Nacional (aviso n. 649);

De 1:700\$, das folhas, de janeiro findo, dos serventes da Repartição Central da Policia e do Serviço Medico Legal (aviso n. 630);

De 200\$, do aluguel, relativo a janeiro findo, do predio occupado pelo Juizo da 2ª Pretoria Criminal (aviso n. 631);

De 28:982\$904, de fornecimentos feitos ao Hospital de S. Sebastião, em dezembro ultimo (aviso n. 632);

De 27:792\$110, de fornecimentos feitos á Colonia Correccional de Dous Rios, em outubro ultimo (aviso n. 633);

A continuação em deposito no Thesouro Nacional para garantia dos contractos para fornecimento dos artigos constantes de diversos grupos ás repartições deste ministerio, neste anno das quantias que alli estavam depositadas para identico fim, durante o anno findo pelas firmas Fontes Garcia & Comp. (aviso n. 634) e A. J. Pereira de Barbedo, Fernandes & Comp., Barbosa, Albuquerque & Comp. e Souza & Postana (aviso numero 635);

A distribuição, á Delegacia Fiscal no Estado da Bahia, do credito de 1:800\$ para pagamento no corrente anno, das congruas na razão de 600\$ a que tem direito monsenhor João Pinto Neves, padre Pedro Alcantara Guimarães e conego Francisco Manoel da Silva (aviso n. 636).

Requerimento despachado

Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, procurador de DD. Anna Francisca, Antonina, Clara e Estella Marcondes Romeiro, filhas do finado juiz de direito em disponibilidade, Dr. João Marcondes de Moura Romeiro, pedindo pensão de montepio.—Prove a sua qualidade de procurador, complete o sello e reconheça as firmas das certidões juntas, apresentando mais os seguintes documentos: certidão do pagamento da joia e contribuições, nova justificação declarando si os nomes de José Ovidio e Ovidio e Anna Octavia e Octavia pertencem a duas unicas pessoas e provando que, além dos filhos já indicados, o fallecido não deixou outros legítimos, legítimos ou naturaes reconhecidos e bem assim que as habilitadas nada percebem dos cofres publicos a titulo de pensão ou montepio, certidões do nascimento dos filhos Ovidio (si existir), Marianna, Octavia e Anna Octavia (si existirem), do casamento destas ultimas e obito de Accacia, Anna Francisca e Octavia, que constam como fallecidas no processo de habilitação.

Expediente de 9 de fevereiro de 1917

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Requerimentos despachados

3º districto:

Bello Tavares (n. 449).— Certifique-se.

Accintino Rocha (n. 399).— Deferido.

4º districto:

João Fernandes da Silva Braga (n. 253).— Indeferido.

5º districto:

Sebastião José de Oliveira (n. 283).— Indeferido.

6º districto:

Antonio Gomes de Miranda (n. 314).— Indeferido.

Lino Freitas (n. 339).— Certifique-se.

Lino Freitas (n. 340).— Certifique-se.

Secção de expediente:

João José Athanasio (n. 344).— Certifique-se.

Secção de pharmacia:

Dr. Eduardo Pereira França (n. 65).— Considerando prejudiciaes os aperitivos pretendidamente estomacaeas, esta directoria não

pode julgar favoravelmente o producto apresentado pelo requerente.

João de Freitas Brandão (n. 84).— Não ha quo deferir.

Henrique Rodrigues da Rocha (n. 38).— Compareça nesta repartição.

Adelino da Silva Brazil (n. 85).— Sim, mediante recibo.

Policia do Districto Federal

Por acto de 9 do corrente, foi nomeado commissario de policia de 1ª classe, com exercicio no 23º districto, o Sr. Augusto de Freitas Figueiredo.

— Por outros de 10 do corrente:

Foram concedidos 60 dias de licença, para tratamento de saúde, com os vencimentos da lei, ao delegado do 13º districto policial José Machado Coelho de Castro;

Foi nomeado o 1º suplente Sancho de Barros Pimentel para servir, interinamente no cargo de delegado do 13º districto policial, durante o impedimento do effectivo José Machado Coelho de Castro, que obteve 60 dias de licença para tratamento de saúde;

Foram transmittidos o 1º suplente do 13º districto policial Alfredo Maciel Guimarães para o 16º districto e dessa para aquelle Sancho de Barros Pimentel;

Ficou sem effecto a portaria de hontem datada, designando Fulgencio Barreto da Silva para intervirer da Guarda Nocturna do 23º districto policial;

Foi designado Fulgencio Barreto da Silva para servir como intervirer da extincta guarda nocturna do 23º districto policial.

Ministerio da Fazenda

Ministerio da Fazenda.— Circular n. 22.— Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1917.

Declaro aos Srs. chefes das repartições subordinadas a este ministerio, para seu conhecimento e aos convenientes, que a circular n. 33, de 17 de julho de 1915, concedendo os favores do decreto n. 4.953, de 4 de maio de 1872, aos vapores da United States and Brazil Steamship Line, só se entende com os vapores dessa companhia a que se seguem: American, Californian, Huwian e J. L. Suchenbach.— João Pandiá Calogeras.

Por titulos de 9 do corrente, foram nomeados:

Sabino Pereira Borges, para o lugar de escriptão do posto fiscal do S. Gabriel e Antero Ribas para o de escriptão do posto fiscal do Cruz Alta, no Estado do Rio Grande do Sul;

Custodio Teixeira da Costa, para o lugar de collector das rendas federaes em Villa Virginia;

Carlos Pinto de Andrade, para identico lugar em Silvestre Ferraz;

Leonardo Francia, para identico lugar em Rezende Costa e Belisario Gomes Pereira para o de escriptão da Collectoria das Rendas Federaes em Rio Casca, no Estado de Minas Geraes;

Ernani Corrêa, para o de collector das rendas federaes em Sant'Anna de Vargem Grande, Estado de S. Paulo.

Foram dispensados:

Manoel Gonçalves Ribeiro, do lugar de encarregado da arrecadação das rendas federaes em Villa Virginia;

Modesto Augusto de Oliveira, de identico lugar em Rezende Costa e Fernando Moreira, de identico lugar em Silvestre Ferraz, no Estado de Minas Geraes.

— Por portaria de 9 do corrente, foi creada uma collectoria para arrecadação das rendas

federaes em Sant'Anna de Vargem Grande, município de S. João da Boa Vista, no Estado de S. Paulo.

—Por outra de 10 do corrente, foram concedidos quatro mezes de licença, com o vencimento, na forma da lei, ao 4º escripturário do Thesouro Nacional Luiz Augusto Moreira, para tratar de sua saúde onde lhe convier, com o prazo de oito dias para entrar no gozo da licença.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

Joaquim de Cerqueira Lima, 2º escripturário do Thesouro Nacional, e Diogo Marini Desouzart, conforme da Alfandega do Bomubá, pedindo permuta de logares.—Indeferido.

Processo relativo ao requerimento em que a Companhia Mutua Rio Branco pede levantamento do seu deposito.—Satisfaca as exigencias da Directoria de Contabilidade.

José Maria Barceiros, propondo-se a arrendar por 20 annos terrenos á margem esquerda do Canal do Mangue, mediante as condições que estipula.—Indeferido.

—Pelo Sr. director:

Mariano Rodrigues Neves da Silva, pedindo restituição de documentos.—Entreguem-se, mediante recibo.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Additamento ao do dia 9 de fevereiro de 1917

Sr. ministro das Relações Exteriores:

N. 16—Transmittindo pela inclusa cópia o officio sob n. 23, de 12 do mez findo, em que a Recebedoria do Districto Federal formula uma consulta sobre a disposição contida no art. 3º, § 12, da lei n. 2.313, de 30 de dezembro proximo findo, peço vos digneis emitir parecer sobre o assumpto.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

Dia 10 de fevereiro de 1917

Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 16—Enviando, pela inclusa cópia, o officio do Lloyd Brasileiro n. 108, de 30 de janeiro proximo findo, tratando da retenção do rebocador *Voluntario*, feita pela Inspectoria dos Portos do Matto Grosso, por falta de carta de saúde a bordo, peço vos digneis adoptar as providencias no mesmo officio solicitadas, para que aquella inspectorie não crede embarcações á navegação de pequenos rebocadores feita pelo Lloyd entre barrancas e portos fluviaes daquela região.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

—Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 61—Em resposta ao vosso aviso n. 769, de 13 de dezembro proximo findo, tenho a honra de vos transmittir cópia do officio n. 33, de 10 do mez findo, em que o Lloyd Brasileiro informa sobre o occorrido com o paquete *Mayrnick* no porto de Santos.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

—Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 33—Remetto-vos, para os devidos fins, cópia do decreto n. 12.390, de 7 do corrente, que abre a este ministerio o credito do 259:209\$729, suplementar á verba 20ª—Fiscalização e mais despesas dos impostos de consumo—do orçamento do mesmo ministerio do exercicio de 1916.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

—Sr. Dr. juiz de direito da 5ª Vara Cível do Districto Federal:

N. 31—Com referencia ao vosso officio numero 103, de 19 de dezembro ultimo, cabe-me declarar-vos que, desde que houve procedimento judicial para solução do litigio entre os credores de Leopoldo Meira, tendo sido julgado o accordo pelos mesmos estabelecido, só mediante precatório poderá ser adoptado qualquer procedimento em relação á quantia que o alludido Leopoldo Meira tem a haver no Thesouro por si ou seus credores.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia 9 de fevereiro de 1917

Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 19—Afim do que vos digneis assignar o título junto, remetto-vos o processo encaminhado com o vosso officio n. 13, de 10 de janeiro findo, relativo á substituição de uma apolice do valor de 400\$, sob n. 150, emitida em 1833, de propriedade de Theozza de Barros Nobre.

—Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 21—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presentes os papéis relativos ao concurso de 2ª entrância ultimamente realizado nesse Estado sob a presidência do contador dessa delegacia e encaminhados com o officio do mesmo de 23 de dezembro findo, resolveu, por despacho de 6 do corrente, approvar o dito concurso, excluindo da classificação o candidato Licio Martins de Souza, até que apresente certidão completa do ponto do Thesouro Nacional, onde serviu antes de ser nomeado para a Delegacia Fiscal do Thesouro no Espirito Santo. A classificação mantida é a seguinte: primeiro lugar, George Cavalcante de Cerqueira; segundo lugar, Jorge Nazareno Heriges de Araujo e Amadeu de Souza Mello; terceiro lugar, Manoel Fernandes da Silva, Eduardo Seixas Duarte e Silverio Cyriaco de Souza Carvalho, quarto lugar, Francisco de Souza Lima, Roger Pereira Coelho, José Vicente Paes de Barros, Alvaro Prado de Oliveira e Oscar Barreiro Alencar; quinto lugar, Heli Nunes de Lima.

Dia 10 de fevereiro de 1917

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 111—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio das Relações Exteriores em aviso n. 15, de 7 do corrente, resolveu, por acto de 9, autorizar o despacho, livre de direitos, da bagagem do Sr. Lourival Guilhaumet, secretario de legação em Buenos Aires, que deverá chegar a bordo do vapor *Drina*.

N. 112—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 146, de 27 de janeiro proximo findo, relativo ao recurso interposto por Segura, Campos & Comp. da decisão dessa inspectorie mandando classificar como «productos chimicos não classificados», para pagar 50 % sobre o respectivo valor, art. 328 da Tarifa, a mercadoria que os recorrentes submeteram a despacho pela nota de importação n. 727, de setembro de 1916, como «colla não especificada», taxa 700 réis por kilo, art. 55, resolveu, por acto de 6 do corrente mez, negar provimento ao alludido recurso, visto ter sido a mercadoria em questão bem classificada por essa alfandega.

N. 113—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras

Publicas em aviso n. 29, de 7 do corrente, resolveu, por acto do dia immediato, autorizar o despacho, livre de direitos, para os seguintes materiaes vindos de Nova York pelo vapor *Montanan*:

Estrada de Ferro Central do Brazil 1/40:

Uma caixa contendo ferros, pesando bruto 56,400 kilos e liquido 50 kilos;

Uma caixa com um laboratorio deposito, pesando bruto 80,500 kilos e liquido 31 kilos;

Uma caixa contendo ether, pesando bruto 27,300 kilos e liquido e 13,700 kilos;

Tres caixas contendo alcool, pesando bruto 158,500 kilos e liquido 47 kilos;

Uma caixa contendo graduadores, pesando bruto 17,800 kilos e liquido 8,200 kilos;

Uma caixa com fezes de ouro, pesando bruto 26,400 kilos e liquido 20 kilos;

Uma caixa contendo amostras diversas, pesando bruto 16,400 kilos e liquido 5 kilos;

Uma caixa contendo benzina, pesando bruto 25 kilos e liquido 13,700 kilos e destinadas á Estrada de Ferro Central do Brazil.

N. 114—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas em aviso n. 32, de 8 do corrente, resolveu, por acto de igual data, autorizar o despacho, livre de direitos, de 29 caixas, marca E.F.C.B.—1/29—Rio, contendo machinismos, pesando bruto 16,770 kilos e liquido 13,322 kilos, vindas de Nova York pelo vapor *Montanan* e destinadas á Estrada de Ferro Central do Brazil.

N. 115—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas em aviso n. 31, de 7 de fevereiro, resolveu, por acto do dia immediato, autorizar o despacho, livre de direitos, para 15 caixas, marca E.F.C.B.—29/43—Rio, contendo arame de ferro para sellamento de carrões, pesando bruto 1,130 kilos e liquido 991 kilos, vinda de Nova York pelo vapor *Vauban* e destinadas á Estrada de Ferro Central do Brazil.

N. 116—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas em aviso n. 30, de 7 do corrente, resolveu, por acto do dia seguinte, autorizar o despacho, livre de direitos, de 400 barris, marca E.F.C.B.—1/400—Rio do Janeiro, contendo óleo para lubrificação de machinas de estrada de ferro, pesando bruto 81,844 kilos e liquido 68,643 kilos, vindos de Nova York pelo vapor *Montanan* e destinados á Estrada de Ferro Central do Brazil.

—Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 20—Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa proposta de fornecimento de cédulas, feita por Stefano Pipi, representante da Sociedade Anonyma Cartiere Pietro Miliani.

A referida proposta acompanham tres cédulas, sendo uma de um peso (moeda argentina), uma de 50\$ e outra de 10\$000.

—Sr. agente da estação Central da Estrada de Ferro Central do Brazil:

N. 53—De ordem do Sr. ministro, peço-vos providencias no sentido de ser concedida uma passagem em 1ª classe no trem de luxo, com direito a leito, entre esta Capital e a do Estado de São Paulo, ao delegado fiscal em comissão no mesmo Estado, Decio Fernandes Guimarães, que aqui se acha em objecto de serviço publico.

—Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 32—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 6 do corrente, resolveu deferir, por equidade, o requerimento de 4 de outubro do anno passado em que a Irmandade de Santo Antônio dos Pobres pede isenção do pagamento do im-

posto de penna d'agua para a igreja á rua Menezes Vieira.

N. 33—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 6 do corrente, resolveu deferir, por equidade, o requerimento de 3 do janeiro ultimo em que o padre Luiz Maria Corrêa Cavalcanti, vigário da parochia de S. Christovão, pede isenção do imposto de penna de agua e cancelamento do debito da respectiva matriz.

N. 34—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 14, de 6 de janeiro ultimo, em que Virgilio J. Lopes recorre do vosso acto que o multou em 300\$, gráo maximo da pena comminada no art. 178, letra j, ns. VIII e IX do regulamento n. 11.931, de 16 de fevereiro do anno passado, por ter o recorrente tentado vender onze maços de cigarros sem os competentes sellos, no que aliás foi obstado pelo funcionario autuante Pompilio da Silveira Paes, resolveu, por despacho de 6 do corrente, tomar conhecimento do alludido recôrso, para o fim de redair a multa imposta ao minimo marcado na letra j do art. 178 do referido regulamento.

—Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 18—Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 5 do corrente, pelo qual foi nomeado Herval Caldas Simas para o lugar de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Conceição do Almeida, nesse Estado.

N. 19—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia em petição de 26 de dezembro ultimo, encaminhada com vosso officio n. 4, de 16 de janeiro ultimo, resolveu, por acto de 7 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos aduaneiros, de accordo com a clausula XXXI, do decreto n. 5.550, de 6 de junho de 1913, no decorrer deste anno, do material constante da inclusa relação, com as exclusões do material assignalado na referida relação com a palavra—não—a tinta carmin.

N. 20—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 12, de 6 de março do anno passado, e a que se refere o de n. 2, de 12 de janeiro findo, relativo ao recurso interposto pela Companhia Cessionaria das Docas do Porto desse Estado, do acto da Inspectoria da Alfandega dessa Capital, que a condemnou ao pagamento dos direitos devidos e a indemnizar á parte do valor da mercadoria extraviado do volume marca 220 n. 6 descarregado pelo vapor inglez *Plutarch*, resolveu, por despacho de 6 do corrente mez, dar provimento ao alludido recurso.

—Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 17—Remetto-vos, para os fins convenientes, os inclusos titulos de 5 do corrente, pelos quaes foram nomeados Osorio Martins para o lugar de escrivão da collectoria das rendas federaes em Ipu e José Benicio Cavalcanti, para identico lugar em Iguatú, nesse Estado.

—Sr. delegado fiscal no Estado do Espirito Santo:

N. 16—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 7 do corrente mez, resolveu approvar o orçamento transmittido com o vosso officio n. 2, de 13 de janeiro proximo findo, e referente ás despesas durante o exercicio de 1917, da Caixa Economica annexa a essa delegacia.

N. 17—Declaro-vos, para os fins convenientes, que segundo communicou em officio n. 70, de 25 do mez findo, o Tribunal de Contas, tendo presente o processo que ora vos restituo e a que se refere vosso officio n. 94, de 17 de junho ultimo, resolveu em sessão de

13 daquelle mez julgar idoneo e sufficiente o reforço de fiança prestado pelo collecter das rendas federaes em Anchieta Julio Torres, para garantir a sua responsabilidade naquello cargo.

N. 18—Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 8 do corrente, que concede 90 dias de licença ao 2º escripturario dessa delegacia fiscal Ubaldo José do Lima.

—Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 17—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, conforme communicou em officio n. 71, de 23 do mez findo, tendo presente o processo que ora vos restituo e a que se refere o vosso officio n. 332, de 30 de agosto ultimo, resolveu em sessão de 23 daquelle mez julgar idonea o sufficiente a fiança que Humberto de Freitas Continho prestou para garantir a sua responsabilidade no cargo do collecter das rendas federaes em Campo Grande.

—Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 20—Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 5 do corrente, pelo qual foi nomeado Manoel Ernesto Pereira para o lugar de collecter das rendas federaes em Aymorés, nesse Estado.

—Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 9—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com vosso officio n. 129, de 12 de junho do anno passado, e a que se refere o de n. 171, de 8 de agosto seguinte, relativo ao recurso interposto por J. Monteath & Comp., da decisão da Alfandega desse Estado mandando classificar comoapparelhos de louça de granito, taxa 250, art. 643 da Tarifa, a mercadoria que os recorrentes submeteram a despacho pela nota de importação n. 714, de maio de 1916, como apparelhos não classificados de louça n. 1, taxa de 200 reis por kilo, art. 643, resolveu, por acto de 6 do corrente mez, dar provimento ao alludido recurso, visto ter sido a mercadoria bem despachada pelos recorrentes.

—Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 15—Declaro-vos, para os fins convenientes, que, segundo communicou em officio n. 61, de 24 do mez findo, o Tribunal de Contas, tendo presente o processo que ora vos restituo e a que se refere o officio n. 111, de 13 de novembro ultimo, resolveu em sessão de 23 daquelle mez julgar idonea e sufficiente a fiança que Joaquim Ignacio de Souza prestou para garantir a sua responsabilidade no cargo de escrivão das rendas federaes em União da Victoria.

N. 16—Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 5 do corrente, pelo qual foi nomeado Fausto Ferreira da Luz para o lugar de escrivão da collectoria das rendas federaes em Palmeira, nesse Estado.

—Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 28—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 224, de 28 de outubro do anno passado, em que Joaquim da Silva Azevedo recorre do acto dessa delegacia que, na forma da letra C do art. 178 do regulamento annexo ao decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro do anno passado, o condemnou ao pagamento do registro, com a multa respectiva, na importancia de 120\$, por ter o recorrente á venda em seu estabelecimento commercial tecidos e chapéos quando no emtanto apenas tinha pago o registro para o commercio de tecidos, com infracção, por consequencia, do art. 19, combinado com o art. 171 de regulamento citado, resolveu, por despacho de 6 do corrente, negar provimento ao alludido recurso para o fim de confirmar a decisão recorrida.

N. 29—Remattendo-vos o processo relativo ao requerimento de 20 de junho do anno passado, no qual Du Bois & Comp. propõem-se a vender á alfandega dessa Capital, pela quantia de 4:000\$, o cofre «Fiche» n. 125.497, medindo 1^m,70 de altura, recommendo informeis, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 6 do corrente, si o cofre adjudicado á Fazenda Nacional pela mesma alfandega, em virtude de autorização contida na ordem numero 320, de novembro daquelle anno, possui o numero e dimensão aqui indicados.

—Sr. delegado fiscal no Piahy:

N. 8—Declaro-vos, para os fins convenientes, que, segundo communicou o presidente do Tribunal de Contas, em officio n. 62, de 22 do mez findo, aquelle instituto resolveu em sessão de 23 julgar idonea e sufficiente a fiança que prestou José Mellins da Silveira Rios, para garantir a sua responsabilidade no cargo de collecter das rendas federaes em Regeneração, de accordo com o processo que ora vos restituo e a que se refere o vosso officio n. 67, de 7 de julho ultimo.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande de Sul:

N. 43—Declaro-vos, para os fins convenientes, que, conforme communicou em officio n. 56, de 23 do mez findo, o Tribunal de Contas, tendo presente o processo que ora vos restituo e a que se refere vosso officio n. 285, de 1 de setembro ultimo, resolveu em sessão de 16 daquelle mez julgar idonea e sufficiente a fiança presta la por Eurico de Quadros Fereiras para garantir a sua responsabilidade no cargo de escrivão da collectoria das rendas federaes em Rio Pardo.

N. 41—Declaro-vos, para os fins convenientes, que, segundo communicou o presidente do Tribunal de Contas em officio n. 68, de 23 de janeiro findo, aquelle instituto, tendo presente o processo que ora vos restituo e a que se refere vosso officio n. 133, de 6 de maio ultimo, resolveu, em sessão de 23 daquelle mez, julgar idonea e sufficiente a fiança prestada por Antonio Bento da Fontoura, para garantir a sua responsabilidade como escrivão das rendas federaes em Santa Maria.

N. 43—Remetto-vos, para os fins convenientes, os inclusos titulos de 6 do corrente, pelos quaes foram nomeados Joaquim Azevedo e João Antero de Mattos, respectivamente, administradores e escrivão da Mesa de Rendas de Santa Isabel, nesse Estado.

—Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 6—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 67, de 22 de agosto do anno passado, relativo ao recurso interposto por Emma Schemm, viuva de Paulo Schemm, do acto dessa delegacia confirmando o da Collectoria de Joinville, que impoz ao marido da recorrente a multa de 500\$, por infracção do regulamento annexo ao decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro do anno passado, resolveu, por despacho de 6 do corrente, dar provimento, por equidade, ao alludido recurso.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 113—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 816, de 26 de dezembro do anno passado, em que recorreis do vosso acto dando provimento ao recurso de Cesario Jorge e julgando improcedente a multa imposta ao mesmo na importancia de 300\$ pela Collectoria Federal em Bariry, por ter ficado provado no respectivo processo não poder o recorrente adquirir sellos para sellar a mercadoria autuada, por não os existir na collectoria ao tempo em que foi ella negociada, resolveu, por despacho de 6 do corrente, negar provimento ao vosso recurso *ex-officio*,

para o fim de confirmar, por seus fundamentos, a decisão recorrida.

N. 114 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 796, de 11 de dezembro do anno passado, em que recorreis do vosso acto mantendo a decisão da Collectoria Federal em Iguape que julgou improcedente o auto de infração do regulamento do imposto de consumo lavrado contra Antonio Ribeiro Collaço, pelo agente fiscal Carlos de Souza Castro, resolveu, por despacho de 6 do corrente, negar provimento ao vosso recurso *ex-officio*, para o fim de manter, por seus fundamentos, a decisão recorrida.

N. 115 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo remittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 806, de 16 de dezembro do anno passado, em que recorreis do vosso acto confirmando a decisão da Collectoria Federal em Campinas, que julgou improcedente o auto de infração do regulamento do imposto de consumo, lavrado pelo agente fiscal João Athayde de Oliveira contra Angelo Martinez Romano, resolveu, por despacho de 6 do corrente, negar provimento ao vosso recurso *ex-officio*, para o fim de confirmar, por seus fundamentos, a decisão recorrida.

N. 116 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que em officio n. 72, de 25 do mez findo, o presidente do Tribunal de Contas communicou ter aquelle instituto resolvido em sessão de 23 julgar idonea e sufficiente a fiança que D. Julia de Athayde Barros prestou para garantir a sua responsabilidade no cargo de agente postal de Praiaha, conforme o processo que ora vos restituo e a que se refere vosso officio n. 538, de 7 de setembro ultimo.

N. 117 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 5 do corrente, pelo qual foi nomeado José Luiz Cardoso para o lugar de collector das rendas federaes em Redempção, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 15 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 101, de 9 de dezembro do anno passado, em que Macario Euzebio da Graça recorre da decisão dessa delegacia confirmando a da collectoria federal de Itaporanga, que multou em 150\$, minimo do artigo 178, letra J, ns. VIII e XII, do regulamento de 16 de fevereiro do referido anno, por infração dos arts. 60 e 74 do citado regulamento, pelo facto de ter o mesmo exposto á venda charutos não sellados, cujo auto de infração foi lavrado contra o recorrente pelo agente auxiliar do respectivo collector, Edgard Quirino da Silva, resolveu, por despacho de 6 do corrente, negar provimento ao mesmo recurso, para o fim de manter a multa imposta.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia 9 de fevereiro de 1917

N. 3 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional, tendo presente o relatório apresentado pelo inspector fiscal do imposto de consumo, em commissão, no Estado do Rio de Janeiro, Leonel Mariani Serra, sobre a inspecção a que procedeu no municipio de Cabo Frio, no mez de dezembro ultimo, determina ao Sr. collector das rendas federaes em Araruama que remetta mensalmente á Collectoria Federal de Cabo Frio relações extrahidas dos livros de que trata o art. 80, letra c, n. IX do regulamento do imposto de consumo, demonstrando a totalidade do sal salido das salinas desse municipio, com destino ao porto

daquelle, de modo que possam as ditas relações ser confrontadas com os lançamentos feitos no «posto fiscal».

N. 5 — O director da Receita Publica, tendo em vista o relatório apresentado pelo inspector fiscal do imposto de consumo, em commissão, no Estado do Rio de Janeiro Leonel Mariani Serra, sobre a fiscalização das salinas do mesmo Estado, recommenda ao Sr. collector das rendas federaes em Cabo Frio que, depois da chegada da lancha do serviço de fiscalização, observe as seguintes instruções:

I

Escalar semanalmente tres agentes fiscaes para os plantões, de forma que diariamente esses fun. cionarios se rovozem, um na lancha, outro no «posto fiscal» e o terceiro para substituir cada um desses nas horas das refeições, devendo este ultimo comparecer na collectoria, nas horas de folga para qualquer serviço eventual.

Esses plantões distribuidos por escala semanalmente em grupos de tres, não impedirão a assignatura uma ou mais vezes por semana do ponto exigida pelo art. 118, letra v, do regulamento em vigor.

II

Dividir de conformidade com o disposto no art. 133, do mesmo regulamento a 18ª circumscrição em secções, de forma que todos os agentes fiscaes fiquem incumbidos de fiscalizar o imposto de consumo em geral, os estabelecimentos exportadores de sal e as salinas.

N. 1 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional, tendo presente o relatório apresentado pelo inspector fiscal do imposto de consumo, em commissão, no Estado do Rio de Janeiro, Leonel Mariani Serra, sobre a inspecção a que procedeu no municipio de Cabo Frio, no mez de dezembro ultimo, determina ao Sr. collector das rendas federaes em S. Pedro d'Aldeia que remetta mensalmente á Collectoria Federal de Cabo Frio relações extrahidas dos livros de que trata o art. 80, letra c, n. IX do regulamento do imposto de consumo, demonstrando a totalidade do sal salido das salinas desse municipio, com destino ao porto daquelle, de modo que possam as ditas relações ser confrontadas com os lançamentos feitos no «posto fiscal».

Dia 10 de fevereiro de 1917

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 11 — Solicito vossas ordens no sentido de serem enviadas a esta directoria as notas de despacho de Lage Irmãos, ns. 4.117 e 5.672, de outubro de 1915, remittidas a essa alfandega com a ordem da Directoria do Gabinete n. 195, de 10 de março do anno proximo passado.

— Sr. Alfredo de Magalhães Marques, inspector fiscal do imposto de consumo, na 2ª zona do Estado de Minas, Juiz de Fôra:

N. 55 — Declaro-vos, em resposta á consulta constante de vosso officio s/n. de 31 de janeiro proximo findo, que, á vista do que dispõe o art. 1º, n. 29, da lei n. 2.919, de 31 de dezembro de 1914, que revogou o art. 15, n. XV, do decreto n. 3.561, de 22 de janeiro de 1900, os attestados, para os effeitos de recebimento de vencimentos, estão sujeitos ao pagamento do sello.

— Sr. superintendente da The Leopoldina Railway Company, Limited:

N. 56 — Tendo o agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado

do Rio de Janeiro, Raphael Rosa, sido transferido da 20ª para a 16ª circumscrição, remetto-vos a inclusa autorização de requisição de passe nessa estrada, n. 3.077, de 3 de janeiro ultimo, que lhe foi concedida em virtude do officio n. 335, de 30 de dezembro de 1916, da Directoria do Gabinete do Ministerio da Fazenda, afim de ser a mesma cancelada.

N. 6 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional declara ao Sr. collector das rendas federaes de Campos, Estado do Rio de Janeiro, em resposta á consulta constante de seu officio n. 22, de 23 de janeiro ultimo, que as cintas especiaes de aguardente a que se refere a alludida consulta, apprehendidas a Joaquim Alves Vieira, devem a este ser restituídas, em face do despacho do Sr. ministro, de 15 do citado mez de janeiro, que reformou, por equidade, a decisão de que trata a ordem n. 75, de 23 de novembro anterior; sendo, porém, essas cintas inutilizadas por essa collectoria ou pelo dono das mesmas em presença dessa mesma collectoria, afim de evitar-se o seu aproveitamento em productos outros que não sejam aquelles a que se destinavam as mesmas cintas e ainda retidos.

Directoria de Estatistica Commercial

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 10 de fevereiro de 1917

Sr. inspector da Alfandega de Uruguayana:

N. 18 C — De accordo com a solicitação constante do seu ultimo officio, remetto, pelo Correio, um pacote contendo listas do movimento marítimo.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Ceará:

N. 19 C — Em resposta ao officio de V. S. sob n. 152, de 13 de novembro de 1916, pedindo-me providencias para que o 4º escripturario dessa directoria Sr. Origenes Freire de Vasconcellos recolhesse aos cofres publicos a quantia de 93\$, relativa ao imposto de sello sobre a gratificação adicional de 50 % concedida pelo art. 82 da lei n. 2.336, de 30 de dezembro de 1910, quando escripturario dessa delegacia, cumpro-me informar o seguinte:

O alludido 4º escripturario, ao ser nomeado para esta repartição em fevereiro de 1913, pagou o sello correspondente á diferença de 1:600\$ e não á de 600\$, como demonstra a annexa certidão.

Tendo elle pago nessa delegacia o sello correspondente a 2:000\$ e aqui no Thesouro Nacional a diferença do sello sobre 1:600\$, como se verifica do incluso documento, pagou o sello por verba relativo a 3:600\$, que são os seus actuaes vencimentos.

Julgando, desse modo, ter esclarecido o assumpto, aproveito o ensejo para apresentar a V. S. os meus protestos de consideração e estima.

— Sr. inspector da Alfandega de Porto Alegre:

N. 20 C — Em resposta ao officio de V. S. sob n. 27, de 14 de janeiro ultimo, cumpro-me declarar que entre as facturas do consulado do Liverpool referentes ao vapor *Demerara* não foi encontrada a relativa a uma caixa JM n. 291, que, segundo a petição do Sr. João Meneghetti, por V. S. encaminhada, baldeou aqui neste porto para o vapor *Itatinga*, entrado nesse porto em setembro do anno proximo passado.

Apresento a V. S. os meus protestos de consideração e estima.

Thesouro Nacional

Emissão de papel-moeda da lei n. 2.863, de 24 de agosto de 1914

BALANÇO SEMANAL EM 10 DE FEVEREIRO DE 1917

Activo		Passivo		
Papel-moeda a emitir :		Emissão de papel-moeda :		
Saldo existente na Caixa de Amortização.....	\$	Emissão autorizada pela lei n. 2.863, de 24 de agosto de 1914, e decretos n. 11.091, da mesma data, e ns. 11.119 e 11.161, de 3 e 29 de setembro de 1914.....		250.000:000\$000
Papel-moeda incinerado :		Quota de resgate :		
Incinerado até esta data.....	10.022:531\$000	10 % da renda arrecadada pelas Alfândegas do Rio de Janeiro e de Santos, de 24 de agosto de 1914 até 19 de dezembro de 1914.....	2.985:582\$439	
Papel-moeda a incinerar :		Idem, idem, na ultima semana.....	\$	2.985:582\$439
Saldo existente na Caixa de Amortização a ser incinerado na proxima terça-feira.....	\$	Amortização dos empréstimos :		
Empréstimos a bancos :		Restituições pelos bancos das quantias recebidas a titulo de emprestimo.....		90.761:623\$318
Importancia fornecida a bancos, a titulo de emprestimo.....	100.000:000\$000	Juros sobre empréstimos :		
Thesouro Nacional :		Calculados sobre os emprestimos a bancos.....		4.423:721\$632
Recebido pela Thesouraria Geral até esta data..	150.000:000\$000	Somma.....		318.170:930\$389
Thesouro Nacional c/ de amortização e juros dos empréstimos :		PASSIVO DE COMPENSAÇÃO		
Importancias recolhidas á Thesouraria Geral :		Bancos — C/ de caução :		
Em moeda corrente.....	10.653:781\$86 ⁸	Pelas cauções de titulos da divida publica e effeitos commerciaes, conforme demonstração no activo.....	21.926:778\$008	
Em letras do Thesouro.....	76.473:400\$00 ⁰	Bancos — C/ de depositos :		
Em juros das mesmas.....	187:028\$48 ⁴	Pelos depositos em notas conversíveis e ouro amoe-dado, conforme demonstração no activo.....	\$	21.926:778\$008
Juros vencidos :				370.097:708\$397
Importancia a debito dos bancos, correspondente aos juros calculados sobre os emprestimos.....	17:394\$751			
Thesouro Nacional c/ de deposito :				
Saldo de juros para occorrer ás despesas com a emissão.....	74:931\$873			
Despesas com a emissão :				
Effectuadas até esta data.....	741:842\$413			
Somma.....	318.170:930\$389			
ACTIVO DE COMPENSAÇÃO				
Titulos da divida publica :				
Valor nominal de titulos depositados pelos bancos para garantia dos emprestimos..	\$			
Effeitos commerciaes :				
Valor nominal dos effeitos depositados pelos bancos para garantia dos emprestimos..	21.926:778\$008			
Notas conversíveis e ouro amoe-dado :				
Importancia depositada pelo bancos.....	\$			
	21.926:778\$008			
	370.097:708\$397			

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1917.— Dr. Carlos Claudio da Silva.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 9 de fevereiro de 1917

Adolpho Moreira Azevedo.— Cancelllem-se o lançamento do anno findo e as certidões respectivas e officie-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Armando Müller.— Annulle-se a divida de que trata o parecer e officie-se nos termos do mesmo.

João Rego Silva.— Proceda-se na forma do parecer e officie-se, quanto á annullação, no sentido do mesmo parecer.

Manoel Joaquim Carvalho.— Officie-se quanto á annullação proposta no parecer, fazendo-se nesta repartição o cancellamento a que se refere o mesmo parecer.

Catharina Garcia.— Annulle-se a divida de que trata o parecer e officie-se nos termos do mesmo.

Joaquim Marques Alencida.— Idem idem.

Dr. Alfredo Lopes Serpa.— Idem idem.

Antonio José Moraes.— Transfira-se.

Baroneza Itacurussá.— Idem.

Antonio Ferreira Santos.— Idem.

José Mello.— Idem.

Angeliina Porto Lopes do Couto.— Idem.

J. Saraiva & Irmão. — Sim, mediante reembolso.

Maria José Monteiro. — Idem.

Anna Simões da Silva. — Dirija-se à Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Antonio Alvaro Pereira. — Pago o imposto em cobrança, transfira-se.

Aguar & Arango. — Idem.

A. Bittencourt & Comp. — Idem.

João Santos. — Idem.

Pedro de Lamaro S. Paulo. — A' 1ª Sub-directoria.

José Braz Dourado. — Junte o documento.

A. Fernandes & Comp. — Idem.

Manoel Augusto Souza Araúzes. — Provo melhor o allegado.

José Joaquim Andrade. — Junte a certidão de que trata o parecer.

Joaquim A. B. Ottoni. — Dê-se a baixa.

Roberto Buzzoni. — A' 2ª Sub-directoria.

Arthur Simom. — Pague o imposto em cobrança.

Dr. Leonel Justiniano Rocha. — Annote-se.

Christovão Pinho. — Pago o imposto em cobrança, avorbe-se a mudança.

Frias Andrade & Comp. — Reduza-se a 3:600\$ o valor locativo, do accôrdo com o parecer, no corrente anno; e, quanto ao exercício passado, estando perempta a reclamação, não pôde ser attendido.

José Maria Oliveira. — A' 2ª Sub-directoria.
Thomaz Santos Pereira. — Junte a certidão de que trata o parecer.

João Raymundo Costa. — Provo o allegado.

Monteiro & Dias. — Juntem documento.

José Lagos. — Dê-se a baixa.

Fernandes & Gonçalves. — Idem.

Elias Calle. — Idem.

Angelina Silva Ramos. — Transfira-se. Impo-
ponho a multa de 20\$, nos termos do art. 21
do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de
1904.

Irene Bordini. — A' 2ª Sub-directoria.

Albino Freitas. — Pague o debito.

Justino Souza & Irmão. — Idem.

Lopes Sá & Comp. — Pago o imposto em
cobrança, averbe-se a mudança.

Francisco Doto. — Em face do parecer, a
divida é procedente quanto ao predio n. 70
do caminho do Catumby e não quanto ao
predio n. 70 á rua de Catumby. Nada ha, pois,
a providenciar.

Antonio José Lopes Sá. — Junte a escriptura.

Joaquim Augusto Fernandes. — Idem.

Manoel Fernandes Roma. — Idem.

Benjamin Frichmann. — Dê-se a baixa.

Virginia Gomes. — Revalide o sello da peti-
ção e pague o debito.

A. Fernandes & Santos. — Juntem o do-
cumento de que trata o parecer.

Banco Nacional Brasileiro. — Satisfaça a
exigencia.

Narcisa Lopes. — Idem.

Maria Isabel Almeida Campello. — Idem.

Joaquim José Rodrigues. — Idem.

José Silva. — Inscreva-se. Impo-
ponho a multa
do 100\$, na forma do parecer.

Luiz Aguiar. — Idem.

José Alves. — Idem.

Empresa de Navegação Babiana. — Idem.

Alberto Lopes Machado. — Idem.

J. P. Bischoff. — Idem.

J. Camillo & Comp. — Idem.

Giuseppe dos Santos. — Idem.

Francisco Florindo. — Idem.

Gabriel Narff. — Idem.

Anna Henriques. — Idem.

J. Baptista Santos. — Idem.

Júlio Augusto Vieira. — Idem.

Imprensa Nacional e «Diario Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 10 de fevereiro de 1917

Foi expedido o seguinte officio:

N. 187 — Ao Sr. director da Despesa
Publica, enviando contas da firma Julio
Miguel de Freitas & Comp., de forneci-
mentos feitos á Imprensa Nacional.

Requerimentos despachados

Luiz Cesar Samão. — Sim, em termos.

José Mario Pires. — Encaminhe-se.

Fontes Garcia & Comp. — A' Secção
Central para processar.

Arthur dos Santos. — Sim.

Maria Christina Corrêa de Avellar. —
Sim, em termos.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 9 do corrente, foram
transmittidas ao Supremo Tribunal
Militar, para os fins convenientes, as
cópias dos decretos de 7 do corrente,
promovendo e graduando no Corpo da
Armada os officiaes constantes dos
mesmos.

— Por outra de 10, tambem do cor-
rente, foram concedidos 30 dias de li-
cença, na forma da lei, ao 2º tenente
engenheiro machinista Alexis Cardoso
de Carvalho Rocha, para tratar de sua
saude onde lhe convier.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 10 de fevereiro de 1917

Sr. ministro das Relações Exterio-
res:

N. 551 — Rogo vos dignéis de com-
municar ás legações aqui acreditadas
que o governo brasileiro, em vista do
estado de continua agitação do mar no
ancoradouro do Lamarão, resolveu não
mais o considerar, para os effeitos das
visitas do cerimonial maritimo, como
fazendo parte do porto do Recife, no
Estado de Pernambuco.

— Sr. Dr. prefeito do Districto Fe-
deral:

N. 554 — Tenho a honra de commu-
nicar-vos, para os fins convenientes,
que, nesta data, são tomadas as neces-
sarias providencias afim de que, quan-
do tenha este ministerio de desfazer-se
de pólvora e explosivos, só negocie
com individuos licenciados e legalmente
habilitados por essa Prefeitura.

— Sr. chefe do Estado-Maior da Ar-
mada:

N. 550 — Tendo resolvido, em solu-
ção a vosso officio n. 172, de 1 do cor-
rente, mandar adoptar a tabella de ra-
ções para o muniçãoamento dos submersi-
veis, em viagem, que a este acompanha,
assim vos declaro para os fins conve-
nientes.

N. 553 — Autorizo-vos a mandar pro-
ceder á demolição da casa pertencente a
este ministerio, sita nos terrenos das
Caieiras, em Santa Catharina que, se-
gundo informa a fortaleza de Santa Cruz,
em officio n. 35, de 25 de janeiro pro-
ximo findo, se encontra em pessimo es-
tado de conservação, devendo o material
em estado de prestar serviços ser apro-
veitado nos concertos dos edificios da
quella praça de guerra.

N. 556 — E' com viva satisfação que
mando elogiar, em ordem do dia, desse
estado-maior, não só o 1º tenente José

Maria Magalhães e Almeida, comman-
dante do patacho «Caravellas», e 2º te-
nentes Carlos da Silveira Carneiro e João
Marques Filho, que compunham o esta-
do-maior desse navio, pelo cabal desem-
penho que acabam de dar á honrosa
comissão que lhes foi confiada, levan-
do ao Estado do Pará, com feliz exito, o
ultimo navio do tempo da marinha a
vela, como tambem a respectiva guar-
nição, pelas boas provas que deu de si.

A proficiencia, zelo e dedicação de-
monstrados por esses jovens officiaes
são provas da vitalidade da nossa Mari-
nha, cuja officialidade sabe honrar e
guardar as gloriosas tradições dos nos-
sos antepassados.

— Sr. inspector de Saude Naval:

N. 548 — Declaro-vos, para os fins
convenientes e em solução ao vosso of-
ficio n. 241, de 31 de janeiro ultimo,
que os internos gratuitos do Hospital
Central de Marinha, rebeldes ao cum-
primento de seus deveres, deverão ser
compellidos ao comparecimento ás en-
fermarias, sob pena de definitiva reti-
rada do estabelecimento, ficando, de ora
em diante, o seu director autorizado a
propôr a eliminação dos que não se por-
tarem convenientemente.

N. 549 — Tendo resolvido eliminar
do Hospital Central de Marinha os in-
ternos gratuitos Camillo Salgado e
Octacilio Sampaio de Macedo, assim vos
declaro para os fins convenientes.

N. 552 — Tendo resolvido permittir
que Antonio Arca Leão preste, gratuita-
mente, serviços no Hospital Central de
Marinha, como interno, gratuito, assim
vos-o declaro para os devidos effeitos.

Requerimentos despachados

Edgard Garcia de Menezes. — Atten-
dido. (140, I. Marinha.)

Octavio Schmidt Caldeiro. — Indefe-
rido. (Req. de 24 de janeiro.)

Arminda Infurna. — Não pôde ser
attendida. (36, Ars., Rio.)

Maria Antonia Alves do Carmo. —
Junte certidão de casamento. (Req. de
9 de fevereiro.)

José Demetrio Monteiro. — Indefe-
rido de accôrdo com as informações.
(Req. de 29 de janeiro.)

Osterno Gomes dos Santos. — Indefe-
rido de accôrdo com as informações.
(Req. de 29 de janeiro.)

Arthur Gonçalves dos Santos. — In-
deferido de accôrdo com as informa-
ções. (Req. de 30 de janeiro.)

José Paes de Abreu. — A' vista da
informação, nada ha que deferir. (Req.
de 23 de janeiro.)

Hime & Comp. — Aceite-se.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 10 de fevereiro de 1917

Sr. director geral de Contabilidade da
Marinha:

N. 555 — Afim de ser attendida a
solicitação constante do incluso officio
n. 13, de 9 do corrente, do Senado Fe-
deral, relativamente á proposição da
Camara dos Deputados mandando pagar
às viúvas e filhos menores dos officiaes
inferiores da Armada, mortos a bordo
do «Aquidabam», por occasião do desas-
tre que o perdeu, principalmente quanto
á despesa que resultará de sua adopção,
tem como quanto ao dispositivo con-
stante do art. 2º da mesma proposição,
o Sr. ministro manda transmittir-vos
todos os papéis relativos ao assumpto,
afim de que esta directoria habilita o
mesmo Sr. ministro a responder-lhe.

Ministerio da Guerra

Por despacho de 9 do corrente:

Foram transferidos na arma do Infantaria os primeiros tenentes Octaviano Pereira de Souza do 55º batalhão de caçadores para o 9º regimento e Alvaro Aguiar Soares Dutra deste regimento para aquelle batalhão.

Foi mandado servir no 13º batalhão do 5º regimento o 1º tenente medico Dr. Armando de Lima Meirelles, sendo designado para substituí-lo no 55º batalhão de caçadores, interinamente, o capitão medico Dr. Raymundo Theophilo de Moura Ferreira.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 31 de janeiro de 1917.

Ao Sr. ministro da Fazenda:

Accusando o recebimento do seu aviso n. 11, de 27 do corrente, ao qual acompanhou o processo que se restitue relativo á apresentação do thesoureiro da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Minas Geraes sobre o facto de terem sido sorteados para o serviço militar seus fiéis Thales de Carvalho Meirelles e Lincoln Moreira dos Santos Penna e communicando que, em vista da lei numero 1.860 de 4 de janeiro de 1908, o caso de que se trata não está incluído nas isenções por ella determinadas; e que convem sua apresentação quanto antes por ter terminado a 20 deste mez o prazo para a apresentação dos sorteados, e que naturalmente o emprego desses sorteados deve ficar garantido, porque elles vão prestar serviço á Nação (aviso n. 147);

Communicando em resposta ao seu aviso de 18 de outubro do anno findo que o tenente-coronel Domingos Virgilio do Nascimento falleceu quite das contribuições para o montepio (aviso n. 136);

Enviando, para os fins convenientes, os processos relativos:

Ao aforamento de marinha na ilha Ponta da Marca, requerido por Manoel Lopes Ferreira (aviso n. 127);

Ao apostillamento feito nos titulos das pensionistas do montepio civil Olga Maia Nogueira Passos, Palmyra Pestana Vieira e Corina Machado Telles (avisos ns. 137, 140 e 145).

Solicitando providencias para que:

Seja annullado na Delegacia Fiscal no Amazonas e transferido para a directoria de Contabilidade da Guerra, o saldo de 21.000\$ da verba 9ª do exercicio de 1916 (aviso n. 124);

Sejam distribuidos ás delegacias fiscaes do Thesouro Nacional nos Estados abaixo declarados, para pagamento do exercicio de 1916, os creditos das seguintes quantias:

No Amazonas, de 20.000\$, por conta da verba «Transporte de tropas» (aviso n. 126);

No Pará, de 100.000\$; por conta da verba 9ª (aviso n. 141);

No Espirito Santo, de 8.236\$, por conta da verba 9ª (aviso n. 130);

No Paraná, de 15.000\$, por conta da verba «Transporte de tropas» (aviso numero 125);

Em Mato Grosso, de 8.733\$870 e réis 7:105\$989, para pagamento aos maiores reformados José da Fonseca Moraes e Dr. Alfredo Ferreira Valle (avisos numeros 123 e 129).

Sejam pagas no Thesouro Nacional as seguintes quantias:

De 1:460\$700, 2:862\$300, 759\$600, 13:331\$500 e 447\$400 á Companhia Paulista de Estradas de Ferro (avisos numeros 128, 132, 142, 141 e 146);

De 8:255\$570, 8:174\$700 e 2:321\$100 á Compagnie Auxiliaire des Chemins de Fer, au Brésil (avisos ns. 131, 133 e 134);

De 2:119\$500 á Sorocabana Railway Company (aviso n. 135);

De 2:979\$ á São Paulo Railway Company (aviso n. 143);

De 205\$ á Souza & Barros (aviso numero 138);

De 513\$550 á Companhia Mogyana de Estradas de Ferro (aviso n. 139);

— Ao Sr. commandante da 5ª região militar, declarando que Avelino Felix e Fernando Calaza, ultimamente sorteados para o serviço militar na dita região, devem ser excluidos da incorporação a que se está procedendo, o primeiro por soffrer de molestia incuravel que o torna definitivamente incapaz para aquelle fim, e o segundo por ter sido julgado presentemente incapaz para o dito fim, precisando de tratamento local e geral por um anno, pelo menos, conforme os termos de inspecção a que foram submettidos pela junta superior de saude.

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando:

Que é transferido, na arma de cavalaria, o 1º tenente Francisco Marques Fernandes do 9º para o 12º regimento;

Que fica incluído o director geral de saude na relação das autoridades do Ministerio da Guerra que podem requisitar passagens e transportes nas estradas de ferro de propriedade da União;

Que se permite ao cabo de esquadra do 10º regimento de infantaria Atalibio Sobroza Rezende prestar exames parcelados na Escola Militar;

Que são dispensados o 1º tenente Alberto Duarte de Mendonça e o 2º tenente Mario de Sá Brito, conforme pediram, este do logar de ajudante de ordens do commandante da 5ª brigada de artilharia e aquelle do de assistente do commando da 2ª região militar;

Que são licenciados por dous annos, com o soldo sómente, e sem prejuizo da contagem de tempo, excepto para a reforma, de accordo com o disposto no art. 96 da lei n. 3.232, de 5 do corrente, o major José Ribeiro Pereira, capitão Themistocles Nina Rodrigues e 1º tenente Julio Caetano Horta Barbosa, devendo participar por escripto ao dito departamento onde vão gozar a licença.

Ministerio da Guerra — Circular ás repartições e estabelecimentos — Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1917.

Sr. ... — Providenciae para que seja enviada, com urgencia a este ministerio, em vista do que pede em officio n. 4, de 19 do corrente, a comissão do Senado Federal nomeada para estudar as condições dos funcionarios publicos, uma lista completa dos que servem sob vossa jurisdição, effectivos, addidos, extranumerarios e commissionados, mencionando-se seus nomes, datas de nomeação, leis que crearam os cargos, ordenados, gratificações ordinarias e extraordinarias, diarias ou quantias em remuneração por serviços annexos e supplementares ou auxilios pecuniarios para representações de cargos e quaesquer outras vantagens materiaes.

Providenciae outrosim para que igualmente se envie a este ministerio uma relação numerica das pessoas que recebem pelas verbas de material, quanto cada individuo recebe, como salario, diaria, gratificação ou pagamentos de serviços annexos ou supplementares.

Saude e fraternidade. — José Caetano de Faria.

Ministerio da Guerra — N. 112 — Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1917.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos que, em vista da grande distancia que separa a fortaleza de Obidos da sede do 4º batalhão de artilharia, as duas baterias que guarnecem a dita fortaleza passam de ora em diante, a constituir um grupo commandado por um major ou tenente-coronel, sendo desligados do referido corpo, o qual, a seu turno, organizará mais uma bateria, ficando assim uma destacada no forte do Brum e duas na mencionada sede.

Saude e fraternidade. — José Caetano de Faria.

Ministerio da Guerra — N. 9 — Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1917.

Sr. commandante da 7ª região militar — Declaro-vos que, de accordo com o exposto pela Directoria de Administração da Guerra, em officio n. 58, de 22 do corrente, a Intendencia da 7ª região militar deverá, de ora em diante, entender-se directamente com a referida directoria e vice-versa, sem prejuizo da autoridade desse commando, sobre assumpto referente a abastecimento daquelle, porquanto a disposição do art. 25 das instruções para o serviço da intendencia nos districtes militares e grandes unidades, as quaes ainda vigoram para essa região, implica a necessidade de uma harmonia de vistas com a Intendencia da Guerra, afim de se poder saber, antes das concurrencias para aquisição, quaes os artigos que podem ser fornecidos pela primeira.

Além disso ha muitas vezes conveniencia em se proceder de modo inverso, adquirindo-se pela intendencia dessa região artigos para a Intendencia da Guerra.

Saude e fraternidade. — José Caetano de Faria.

Requerimentos despachados

Dia 6 de fevereiro de 1917

Luiz Martins de Araujo, cabo de esquadra, pedindo matricula na Escola Pratica de Veterinaria. — Como pede, sem prejuizo do serviço.

Hamilton Peixoto de Barros, soldado, pedindo matricula na Escola Pratica de Veterinaria. — Como pede, sem prejuizo do serviço.

Dia 7

Victor Hugo Theodoro de Jesus, professor, pedindo matricula na Escola Pratica de Veterinaria. — Deferido, de accordo com a informação do encarregado da Escola Veterinaria.

Afonso Fonseca, pedindo matricula na Escola Pratica de Veterinaria. — Deferido, em vista da informação do encarregado da Escola Veterinaria.

Dia 10

Cidero de Medeiros Dantas, soldado, pedindo baixa do serviço activo do Exercicio. — Deferido, á vista das informações.

Heitor de Araujo, alumno da Escola Militar, pedindo para servir addido a um dos corpos da guarnição do Paraná. — Concedo 60 dias de licença, de accordo com a acta de inspecção a que foi submettido, podendo gosar no Paraná.

Dia 9

Laura Costa Willemseux, pedindo a matrícula de seu irmão, Antonio Ernesto Rodrigues da Costa, no Collegio Militar de Barbacena. — Satisfaca as exigencias constantes da informação do commandante do collegio.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 31 de janeiro de 1917

Ao Sr. director da Recebedoria do Rio de Janeiro enviando papeis em que o capitão do Exército Carlos Lindolpho Paes de Figueiredo pede uma indemnização, afim de ser revalidado o sello do respectivo requerimento.

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, comunicando que o Sr. ministro concedeu licença:

Ao cabo de esquadra asyado José Bandeira de Mello, para residir no Estado do Rio Grande do Norte;

Aos reservistas do Exército Daniel Ribeiro Borges e Silvestre Vianna para no corrente anno se matricularem na Escola Militar, devendo prestar exames e apresentar o segundo os documentos exigidos.

Directoria Geral de Contabilidade

COMISSÃO DE HABILITAÇÃO DO SOLDADO VOLUNTÁRIO DA PÁTRIA

Requerimentos despachados

Mez de janeiro de 1917

Francisco José Bezerra. — Habilite-se, nos termos da lei e seu regulamento. Não veio á commissão o processo a que se refere.

Virgilio Fernandes. — Prove os seus serviços de campanha, como voluntario da Pátria.

Vicente José Dias. — Idem. idem.

Valerio Pedro dos Santos. — Complete a petição com a declaração de residência e junte novo atestado de identidade.

Venancio Prestes Barbosa. — Declare as datas de ida e regresso da campanha, e complete a certidão de seus serviços.

Porcino Pereira de Brito. — Complete a petição com as declarações de residência, data da ida e do regresso da campanha; e faça garantir a idoneidade dos attestantes de sua identidade.

Belmiro Francisco Neves. — Prove que teve baixa e o posto que tinha; e junte atestado firmado por tres pessoas cuja idoneidade se ache garantida.

Damasio Ajala. — Seu procurador junte a procuração.

Marcolino Ferreira da Silva. — Junte prova de seus serviços.

Felisbino Borges dos Santos. — Cumpra o despacho anterior, declarando a data da sua ida e regresso da campanha e provando os seus serviços.

Pedro Pereira Fagundes. — Declare quando foi e voltou da campanha; apresente certidão negativa de pensão e exhiba provas mais circumstanciadas de seus serviços.

Joaquim Antonio Maciel. — Apresente, nos termos do despacho anterior, atestado de identidade.

João Trindade da Rosa. — Faça as declarações e apresente a prova de serviço, de que trata o despacho anterior.

Manoel Alexandre Velasco. — Prove, nos termos do despacho anterior, os seus serviços no 22º corpo de cavallaria da Guarda Nacional.

Antonio Paes Brigolla. — Provem seus herdeiros com documentos originaes, ou certidões, o tempo de serviço do voluntario, anterior á dispensa. Pelo regulamento não é documento habil o atestado apresentado.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Viação

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 10 de fevereiro de 1917

Sr. Dr. Senna Valle, procurador da Republica no Estado de Minas Geraes (Bello Horizonte):

Com as cópias juntas das informações prestadas pela Directoria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, em officio n. 334, de 26 de outubro do anno proximo findo, e pela Directoria da Central do Brazil, no de n. 53, de 11 de janeiro deste anno, fica attendido o pedido constante do vosso telegramma de 4 do referido mez de outubro.

Taes informações poderão orientar o vosso procedimento relativamente á desistencia solicitada por José Francisco de Macedo e sua mulher, em uma acção que propuzeram contra a União, para serem indemnizados de prejuizos que dizem lhes ter sido causados pela Estrada de Ferro Oeste de Minas (aviso n. 14).

— Sr. ministro das Relações Exteriores:

Accusando o recebimento de vosso aviso n. 3, de 23 de janeiro proximo findo, com o qual me transmitistes um numero do «Diario do Governo», onde vem publicada a portaria em que o Ministerio do Trabalho de Portugal manda abrir concorrência para o estabelecimento de uma carreira de navegação entre o mesmo paiz e o Brazil, tenho a honra de communicar-vos que da alludida portaria foi dada sciencia á Inspectoria Federal de Viação Maritima e Fluvial (aviso numero 35).

— Sr. inspector federal das Estradas:

Em solução ao vosso officio n. 64, de 31 de janeiro proximo passado e á vista do parecer que o acompanhou, da commissão nomeada para julgar, de conformidade com o edital de concorrência de 4 de dezembro proximo findo, as propostas apresentadas a essa repartição para o fornecimento de seis carros de passageiros, dous para correio e bagagens, tres vagões para animaes e dezesseis para mercaderia, todos destinados ao serviço de trafego do prolongamento e ramacs da Rede de Viação Cearense, resolve acceitar a proposta mais barata de conformidade com o parecer da indicada commissão (aviso n. 13).

Segunda secção

Expediente de 7 de fevereiro de 1917

Sr. ministro da Fazenda:

De referencia ao vosso aviso n. 618, de 27 de novembro proxima findo, em

que pedis providencias ácerca do caso de haver o agente da estação de Poços de Caldas, da Estrada de Ferro Mogyana, se recusado a fornecer dados relativos á venda de bilhetes, tenho a honra de remetter-vos o officio junto por cópia que, sobre o dito caso, apresentou a companhia concessionaria daquela estrada.

Ponderando taes allegações, vos digna-reis de declarar o que indispensavel ou mais conveniente for aos interesses fiscaes (aviso n. 3).

Dia 9

Srs. inspector federal das Estradas:

Tendo em vista a solicitação do director da Estrada de Ferro Central do Brazil, constante de seu officio n. 464, de 8 do corrente, junto por cópia, recomendo-vos a expedição das convenientes providencias afim de que o engenheiro José Luiz Baptista, chefe do 6º districto dessa inspectoria, seja posto á disposição deste ministerio, sem prejuizo dos seus vencimentos, para ter exercicio naquella estrada (aviso n. 35).

Dia 10

Srs. inspector federal das Estradas:

Declaro-vos, para vossa conhecimento e convenientes fins, que fica, nesta data, approvado o contracto de trafego mutuo, assignado em 20 de janeiro ultimo, entre a Companhia Mogyana de Estradas de Ferro e Navegação e Companhia de Estrada de Ferro Federaes Brasileiras—Rede Sul Mineira, o qual foi submettido á consideração deste ministerio, com vosso officio n. 68/S, de 1 do corrente (aviso n. 36).

Requerimento despachado

Antonio Prado Franco, propondo adquirir 10 kilometros dos retirados da linha de Alagoinhas a Joazeiro. — Igederido.

Directoria Geral de Obras Publicas

Primeira secção

Expediente de 10 de fevereiro de 1917.

Recommendeu-se á Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes urgencia na ultimação do projecto e orçamento das obras de melhoramentos do porto de Paranaguá (aviso n. 39).

— Remetteram-se, por cópia, ao Ministerio da Fazenda as informações prestadas pela Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, sobre a cessão ao Lloyd Brasileiro de um armazem de caes do porto de Recife (aviso n. 38).

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 9 de fevereiro de 1917

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga, por exercicios findos, a Pedro Liborio de Almeida, inspector de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, a quantia de 552\$, correspondente á gratificação adicional a que fez jus, no exercicio de 1912; conforme consta dos inclusos documentos. O pagamento, quando corrente o exercicio, deveria correr por conta da sub-consignação que, sob o titulo Gratificações e ajudas de custo, da verba 3ª, art. 33 da lei orçamentaria de 1912, se destinava á gratificação de 10, 20, 30 e 40 % sobre os vencimentos (aviso n. 357).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga, por exercícios findos, a Pedro Liborio de Almeida, inspector de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, a quantia de 960\$, correspondente á gratificação adicional a que fez jús, no exercício de 1913, conforme consta dos inclusos documentos. O pagamento, quando corrente o exercício, deveria correr por conta da sub-consignação que, sob o título — Gratificações e ajudas de custo — da verba 3ª, art. 47 da lei orçamentaria de 1913, se destina a gratificações de 10, 20, 30 e 40 % sobre os vencimentos (aviso n. 358).

Em resposta ao vosso officio n. 48, de 30 de janeiro findo, tenho a honra de comunicar-vos que a despesa com a aquisição ajustada pela Estrada de Ferro Central do Brazil, do terreno situado á rua Coronel Rangel n. 56, nesta Capital, de propriedade de Emygdio Genaro da Fonseca Almeida e sua mulher, na importância de 957\$600, deverá correr por conta da consignação — Para material das seis divisões — da verba 6ª, artigo 74 da lei vigente orçamentaria (aviso n. 393).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga, por exercícios findos, a Pedro Liborio de Almeida, inspector de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, a quantia de 960\$, correspondente á gratificação adicional a que fez jús no exercício de 1914, conforme consta dos inclusos documentos. O pagamento, quando corrente o exercício, deveria correr por conta da sub-consignação que, sob o título — Gratificações e ajudas de custo, verba 3ª, art. 64, da lei orçamentaria de 1914, se destinava a gratificações de 10, 20, 30 e 40 % sobre os vencimentos (aviso n. 359).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga, por exercícios findos, a Manoel Garcia dos Santos, guardião de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, a quantia de 156\$441, correspondente á gratificação adicional a que fez jús, no exercício de 1912, conforme consta dos inclusos documentos. A despesa, quando corrente o exercício, deveria correr por conta da sub-consignação que, sob o título — Gratificações e ajudas de custo, verba 3ª, art. 33, da lei orçamentaria de 1912, se destinava a gratificações adicionais de 10, 20, 30 e 40 % sobre os vencimentos (aviso numero 360).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga, por exercícios findos, a Manoel Garcia dos Santos, guardião de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, a quantia de 219\$996, correspondente á gratificação adicional a que fez jús, no exercício de 1913, conforme consta dos inclusos documentos. O pagamento, quando corrente o exercício, deveria correr por conta da sub-consignação que, sob o título — Gratificações e ajudas de custo, verba 3ª, art. 49 da lei orçamentaria de 1913, se destinava a gratificações adicionais de 10, 20, 30 e 40 % sobre os vencimentos (aviso n. 361).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga, por exercícios findos, a Manoel Garcia dos Santos, guardião de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, a quantia de 219\$996, correspondente á gratificação adicional a que fez jús, no exercício de 1914, conforme consta dos inclusos documentos. A despesa, quando corrente o exercício, deveria correr por conta da sub-consi-

gnação que, sob o título — Gratificações e ajudas de custo, verba 3ª, art. 64, da lei orçamentaria de 1914, se destinava a gratificações adicionais de 10, 20, 30 e 40 % sobre os vencimentos (aviso numero 362).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga, por exercícios findos, ao conductor da Estrada de Ferro Central do Brazil, Carlos Evaristo de Carvalho, de accordo com a inclusa folha a importância de 720\$, da diferença de adicionais de 1914.

A despesa, quando corrente o exercício, deveria correr por conta da consignação — Pessoal — Adicionaes — Movimento, telegrapho e iluminação — 3ª divisão — da verba 6ª art. 64 da lei orçamentaria de 1914 (aviso numero 363).

Em resposta ao vosso aviso n. 473, de 20 de setembro ultimo, tenho a honra de devolver-vos o incluso processo de exercícios findos, do graxeiro da Estrada de Ferro Central do Brazil, Manoel de Souza Neves, acompanhado da 1ª via da folha na importância de 72\$, que deixou de acompanhar o aviso deste ministerio n. 1.887, de 19 de maio proximo passado, rogando-vos a devolução da 2ª via da folha na importância de 18\$ (aviso n. 364).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga, por exercícios findos, ao servente da Estrada de Ferro Central do Brazil, Clemente Ferreira, de accordo com a inclusa folha, a importância de 106\$950, de adicionais de abril a dezembro de 1911.

A despesa, quando corrente o exercício, deveria ser escripturada na consignação — Pessoal — Adicionaes — Via permanente e edificios — 5ª divisão — verba 6ª, art. 31 da lei orçamentaria do exercício de 1911 (aviso numero 365).

Segunda secção

Expediente de 10 de fevereiro de 1917

Foram mandadas averbar as declarações de familia dos seguintes funcionarios:

Da Inspectoria de Obras contra as Seccas: Aurelio Flavio Machado França;

Da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes: Manoel Maria de Carvalho, Francisco Gomes de Assumpção e João Corrêa de Brito Junior;

Da Repartição Geral dos Telegraphos: Severiano Rodrigues do Nascimento, Varrissimo Barreto Esteves, Bernardino de Senna Campos, José de Assis Ferreira Povoas e Olindo Batalha Ribeiro;

Da Administração dos Correios do Estado do Pará: José Assumpção Santiago, Silvestre Monteiro Falcão, Francisco Epaminondas de Carvalho, Joaquim Nilo Dias do Mattos, Flavio Magalhães do Carvalho, Francisco Celso de Farias e Luiz Gonzaga de Carvalho, Brazil.

— A' Directoria da Despesa Publica do Thesouro Nacional foram encaminhados os processos de montepio dos seguintes interessados:

Themira Paes Leme (officio n. 87);

Bertha Siegel (officio n. 88);

Herdeiros de Oscar Gonçalves Salgado (officio n. 89).

Requerimento despachado

Ambrosina Margarida Mãe de Deus Rangel, pedindo reconsideração do despacho desta Directoria, publicado no «Diário Official» de 19 de outubro do anno proximo passado e exarado no

processo com que se habilita a montepio instituido pelo seu finado marido, Manoel Rangel, guarda-fio de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos. — Fica mantido o alludido despacho.

Directoria Geral de Correios e Telegraphos

Primeira secção

Expediente de 10 de fevereiro de 1917

Ao governador do Estado do Amazonas agradeceu-se a communicação feita, por seu officio-circular, de 1 de janeiro ultimo, de baver nessa data prestado o compromisso constitucional perante o Egregio Superior Tribunal de Justiça e assumido o exercício do referido cargo, para o qual foi eleito e reconhecido pela respectiva Assembléa Legislativa (aviso n. 2).

Segunda secção

O Sr. ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Considerando que o chefe de secção da Directoria Geral dos Correios, Joaquim Alvares de Azevedo, com officio na Sub-directoria de Contabilidade, em virtude do inquerito administrativo a que procedeu a referida repartição, foi julgado co-autor dos crimes de peculato praticados nas diversas agencias postaes desta Capital;

Considerando que o referido chefe de secção, em virtude das graves irregularidades commettidas no exercício das suas funções e apuradas no alludido inquerito, deixou de produzir a defesa que faculta o regulamento, a despeito das informações que lhe foram feitas, ausentando-se da repartição;

Considerando que a elucidação dos factos anormaes que se deram nos serviços que lhe estavam confiados o tornaram passivel de severa punição;

Considerando que o mesmo funcionario se acha incursor nas regras 4ª, 8ª, 11ª e 14ª do art. 485 do regulamento que baixou com o decreto n. 9.080, de 3 de novembro de 1911;

Resolve demittir-o, a bem do serviço publico, á vista dos dispositivos regulamentares citados e do disposto no artigo 125 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, incorporado á legislação em vigor, pelo art. 132, da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, e ainda revigorado pelo art. 138 da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917.

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1917,
— A. Tavares de Lyra.

Por portaria de 9 do corrente foram concedidas as seguintes licenças, para tratamento de saúde, na Estrada de Ferro Central do Brazil:

De 60 dias, em prorrogação, sendo 30 dias com dous terços e 30 dias com a metade da diaria, a Alfredo Lourenço, trabalhador da 9ª residência do centro;

De 90 dias, em prorrogação, com a metade da diaria, a Antonio Ribeiro, feitor de 2ª classe da 2ª residência do ramal de S. Paulo;

De 90 dias, em prorrogação, com a metade da diaria, a Balbino Lopes, guarda-chaves de 2ª classe;

De 60 dias, em prorrogação, com a metade da diaria, a José Lima de Oliveira;

servente de 2ª classe da 2ª residência do centro.

— Por portaria da mesma data foram concedidas as seguintes licenças, para tratamento de saúde:

Na Estrada de Ferro Central do Brazil: De 21 dias, em prorrogação, com 1/2 do ordenado, ao conferente de 3ª classe Eriberto Vieira de Rezende.

De 90 dias, em prorrogação, sendo 45 dias com ordenado e 45 com 1/2, ao conductor de trem de 3ª classe Carlos Torres Rangel Junior.

De 90 dias, em prorrogação, com ordenado, ao machinista de 2ª classe Henrique Narciso Ferreira.

Na Estrada de Ferro Oeste de Minas: De seis meses, em prorrogação, sendo três meses com ordenado e três com 1/2 ao 1º escripturario da Contabilidade Antonio de Sequeira Dias Sobrinho.

— Por portaria de 10 do corrente foram concedidos 17 dias de licença, em prorrogação, com a metade da diaria, para tratamento de saúde, a Sebastião Dias da Rocha, auxiliar da Repartição Geral dos Telegraphos.

Expediente de 10 de fevereiro de 1917

Autorizou-se a Repartição Geral dos Telegraphos:

A abonar ao estafeta de 2ª classe, addido, José Macrobio das Neves, a gratificação adicional de 10 % sobre os respectivos vencimentos, a partir de 4 de janeiro de 1911;

A abonar ao guarda-fios João Alves a diaria adicional de 583 réis, equivalente a uma sexta parte da de \$3500 que recebeu em 1911, e a partir de 4 de janeiro do citado anno;

A abonar ao guarda-fios Manoel do Nascimento Rocha a gratificação adicional de 20 %, calculada, porém, sobre os vencimentos de guarda-fios de 2ª classe, e a partir de 10 de agosto de 1911;

A abonar ao telegraphista de 1ª classe Pedro Nolasco Ferreira da Silva a gratificação adicional de 20 % sobre os respectivos vencimentos, a partir de 5 de fevereiro de 1912;

A providenciar no sentido de serem considerados como officiaes os telegrammas que forem apresentados, em objecto de serviço publico, pelos;

Dr. Bruno Lobo, director do Museu Nacional;

Dr. Candido Firmino de Mello Leitão Junior, director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria em Pinheiro, Estado do Rio de Janeiro, devendo correr as despesas por conta do Ministerio da Agricultura.

— Comunicou-se:

A Camara dos Deputados que, não tendo o Sr. Presidente da Republica sancionado nem vetado a resolução do Congresso Nacional, que acompanhou o officio n. 11, de 3 de janeiro ultimo, foi a mesma enviada ao Senado Federal para os fins convenientes;

Ao Ministerio da Agricultura já estar a Repartição Geral dos Telegraphos autorizada a providenciar no sentido de serem considerados como officiaes os telegrammas que forem apresentados, em objecto de serviço publico, pelo Dr. Candido Firmino de Mello Leitão Junior, director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, em Pinheiro, Estado do Rio de Janeiro, correndo as

despesas por conta do alludido ministerio. Declarou-se que quanto a franquias postal, não é licito a este ministerio autorizar em face do que preceitua o titulo III, n. 53; da lei da receita para o corrente exercicio.

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia, em solução ao seu officio n. 2, de 5 de janeiro findo, com o qual encaminhou o requerimento do carteiro de 1ª classe, aposentado, da Administração dos Correios naquelle Estado, Antonio Nunes Pinto de Miranda, pedindo abono de gratificação adicional, que, estando o-requerente aposentado, deve dirigir-se ao Ministerio da Fazenda, a quem compete tomar conhecimento do pedido.

Ao Ministerio da Agricultura que a Repartição Geral dos Telegraphos já foi autorizada a providenciar no sentido de serem considerados como officiaes os telegrammas que forem apresentados, em objecto de serviço publico, pelo Dr. Bruno Lobo, director do Museu Nacional, correndo as despesas por conta do alludido ministerio.

A Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil que foram dadas as necessarias ordens no sentido de regressar ao serviço dessa estrada o 1º escripturario da 5ª divisão, bacharel Diocleciano Candido de Vasconcellos.

— Encaminhou-se:

A Camara dos Deputados o requerimento em que Julio Calvão de Souza, operario ajudante de 1ª classe da 4ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil, solicita ao Congresso Nacional seis meses de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde.

Ao Ministerio da Guerra o requerimento em que o inspector de 4ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, Manoel Carlos Lamberg, pede uma certidão de tempo de serviço.

— Enviou-se ao Senado Federal, para que possa ser observado o art. 38 da Constituição, os autographos da resolução do Congresso Nacional que autoriza o Poder Executivo a fazer reverter, na categoria que lhe compete, ao quadro dos funcionarios dos Correios da Capital Federal, o ex-1º official da mesma repartição, Diogenes José de Almeida Pernambuco, sem direito, porém, aos vencimentos atrasados, por não haver o Sr. Presidente da Republica sancionado, nem vetado a referida resolução.

— Recommendaram-se a Directoria Geral dos Correios providencias, com urgencia, no sentido de habilitar este ministerio a dar cumprimento ao disposto no art. 116 da lei da Despesa para o corrente exercicio.

Identica recommendação foi feita ás demais repartições.

— Restituiu-se ao Ministerio da Fazenda o processo de aposentadoria do conductor de trem de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil João Ramos da Silva Barbas, enviado a este ministerio, afim de ser resolvido, acerca do direito desse funcionario a percepção da gratificação adicional de 40 % sobre os respectivos vencimentos, e informou-se que ao inactivo de quem se trata não cabe a vantagem solicitada, uma vez que, em 31 de dezembro de 1912, não contava o tempo de serviço necessario á concessão de tal favor, como se verifica do quadro enviado, e do qual foram ex-

cluidos os annos de 1910 e 1912, em que aquelle conductor soffreu a pena de suspensão.

Requerimentos despachados

Hesychio Seabra Azamor, telegraphista de 5ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, pedindo licença para tratar de interesses. — Indeferido.

Directoria Geral dos Correios

Por portaria de 9 do corrente foi removido, a pedido, o amanuense da Administração dos Correios da Bahia Joaquim Verissimo de Cerqueira Lima para o cargo de praticante de 1ª classe da Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro.

Por outra portaria da mesma data foi removido, a pedido, o praticante de 1ª classe da Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro Pericles Vieira Paiva, para o cargo de amanuense dos Correios do Estado da Bahia.

Requerimentos despachados

Dia 10 de fevereiro de 1917

Gervasio Gonçalves Gallia, carteiro de 2ª classe, Piahy, pedindo 60 dias de licença, para tratamento de saúde. — Indeferido, a vista do informado pelo Sr. administrador.

João Nilo Marçal Ferreira, carteiro de 3ª classe, Cascadura, pedindo certidão para fins eleitoraes. — Deferido.

Nestor Mano, praticante de 1ª classe, Directoria Geral, Felipe Fortes, amanuense desta directoria, pedindo permuta dos logares onde tem exercicio. — Indeferido.

Plinio Vieira da Silva, praticante de 2ª classe, Directoria Geral, pedindo prorrogação, por mais 180 dias, do prazo que lhe foi concedido para servir nos Correios de Minas Geraes. — Deferido, a vista do informado.

Guido Felipe de Castro, praticante de 2ª classe, Directoria Geral, pedindo 30 dias de licença, para tratamento de saúde. — Concedo, nos termos do informado.

Adolpho Xavier Carneiro de Albuquerque, praticante de 2ª classe, Pernambuco, pedindo tres meses de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde. — Concedo, nos termos do informado.

José Marcos Carneiro, carteiro addido á agencia postal de Santo Amaro, no Estado da Bahia, solicitando quatro meses de licença, para tratamento de sua saúde. — Concedo, nos termos do informado.

João Daniel Barreto Netto, conductor de malas da Directoria da Barra do Pirahy, linha subordinada á Sub-directoria do Trafego Postal, solicitando 30 dias de licença a contar de 2 de janeiro ultimo, para tratamento de saúde. — Deferido, nos termos do informado.

Antonio Rodrigues de Carvalho e Claudionor Pinto de Assis, estafetas distribuidores desta directoria, solicitando certidões, para fins eleitoraes. — Certificou-se.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

Primeira secção

Por portaria de 10 do corrente foi designado o 1º official, addido, da Directoria do Serviço de Povoamento, Octavio Pacheco, para servir, até ulterior deliberação, como escripturário do Serviço de Fiscalização e Defesa Commercial da Manteiga.

— Por igual actô da mesma data, foi designado o director, addido, do extinto Aprendizado Agrícola de Igarapé Assú, José de Oliveira Lopes Ribeiro, para servir, até ulterior deliberação, como encarregado da direcção e conservação do Centro Agrícola de Alcantara.

— Por igual actô da mesma data, foram concedidos tres mezes de licença, na forma da lei, para tratamento de saúde, ao secretario do Posto Zootecnico Federal de Lages, Manoel Thiago de Castro.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 9 de fevereiro de 1917

Brandão Alves & Comp., pedindo reforma do despacho anterior que indeferia seu pedido para reimportação e aproveitamento de 35 caixas de manteiga apprehendidas, por estarem em desacôrdo com a lei. — Entregue-se a mercadoria apprehendida, dando os requerentes as necessarias garantias de sómente utilizal-a para ser renovada.

Gonçalves da Silva & Comp., solicitando relevação da multa de 200\$, que lhes foi imposta por infração da lei da Defesa Commercial da Manteiga. — Indeferido, á vista das informações.

Companhia Brasileira de Lactecios, pedindo, por equidade, revalidação da assignatura tomada no Laboratorio de Analyses deste ministerio para analyses de manteiga até completar a série de 50 analyses. — Deferido.

Alfredo Helring, pedindo uma collocação na Escola de Lactecios. — Dirija-se ao respectivo director.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Expediente de 10 de fevereiro de 1917

Sr. director do Serviço de Industria Pastiril:

Communico-vos, para os devidos fins, e em resposta ao vosso officio n. 139, de 1 de fevereiro, que no requerimento em que Brandão Alves & Comp. solicitavam permissão para reimportar o aproveitar 35 caixas de manteiga apprehendidas por estar em desacôrdo com a lei, proferiu o Sr. ministro em data de 6 do corrente o seguinte despacho: «Entregue-se a mercadoria apprehendida dando o requerente as necessarias garantias de sómente utilizal-a para ser renovada» (officio n. 148);

Communico-vos, para os fins convenientes, e em resposta ao vosso officio n. 131, de 1 do corrente, haver o Sr. ministro, por despacho de 5 tambem do corrente, deferido o requerimento em que a Companhia Brasileira de Lactecios pede, por equidade, revalidação da

assignatura tomada no anno findo para analyses de manteiga no Laboratorio respectivo a cargo dessa directoria, até completar o numero de 50 analyses (officio n. 149).

Requerimento despachado

Arthur Supley, pedindo auxilio pela construção de um banheiro carrapaticida. — Indeferido, em vista do disposto no art. 136, § 1º do regulamento n. 11.460, de janeiro de 1915, que se refere ao auxilio «para construção» e não para banheiros já construídos.

TRIBUNAL DE CONTAS

Registro diario

Despachos do Sr. presidente em 9 do corrente:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

N. 48, de 13 de janeiro ultimo, pagamento de 300\$ a Abilio Alves do Castro, do aluguel do predio onde funcionou a extincta Inspeccoria Agrícola, de janeiro a março do corrente anno;

N. 71, de 18, idem de 95\$ a Firmino Fontes, de fornecimento em 1916;

N. 107, de 23, idem de 35\$610, á Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil, de passagens, idem, idem;

N. 110, idem, idem, de 643\$900, á Postana & Comp., de fornecimentos em 1916;

N. 118, de 25, idem de 511\$ a diversos, idem, idem;

N. 158, de 29, idem, de 550\$, da folha do pessoal extranumerario do Serviço Geologico e Mineralogico, em dezembro ultimo.

— Ministerio da Fazenda:

Officio da Casa da Moeda n. 275, de 22 de janeiro ultimo, pagamento de 107.717\$985, á O. Minnich, de fornecimentos em janeiro do corrente anno.

Exercícios findos:

1:001\$412, á Floribella Victorina Courssell;

700\$, á Affonso Luiz de Sá Athayde;

1:002\$110, ouro, 1:350\$148, papel, á Andronico Rodrigues do Passo;

346\$225, á José de Rezende Enout;

1:576\$347, á Domingos José da Silva Cunha;

49\$443, á Sociedade A Lavanderia Confiança;

218\$231, á Benedicto José da Silva;

1:311\$290, á Durval Telles;

867\$600, á Eugenio da Silva Macedo;

545\$980, á Euripides José Torres;

175\$750, á Francisco Teixeira;

199\$900, á Manoel Gomes da Silva;

49\$500, á Luiza Menescal.

— Ministerio da Guerra — Avisos:

N. 168, de 3 do corrente, pagamento de 14.300\$824, á Companhia Nacional de Navegação Costeira, de transportes em 1916;

N. 21, de 27 de janeiro ultimo, idem de 8:227\$171, á diversos, de fornecimentos em 1916.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 523, de 29 de janeiro ultimo, pagamento de 9:167\$824, á diversos, de fornecimentos em 1916;

N. 626, de 3 do corrente, idem de 900\$ á diversos, de gratificação por substituição, em janeiro ultimo;

N. 634, idem idem de 3:720\$, de diárias aos medicos legistas da Repartição de Policia do Districto Federal, em janeiro ultimo;

N. 641, de 5, idem de 200\$ á Luciano Augusto de Oliveira, de gratificação por substituição, em janeiro ultimo;

N. 650, idem idem de 1:700\$ de folha do pessoal subalterno da Repartição de Policia do Districto Federal, idem idem;

N. 673, de 6, idem de 700\$, idem do pessoal subalterno do Laboratorio Bacteriologico em janeiro ultimo.

N. 664, de 2 de janeiro ultimo, pagamento de 15\$ ao Sr. Theophilo Torres, para despesas de ajuda de custo e transporte de material, etc., de comissão sanitaria que segue para Victoria.

Registre-se o credito para acudir á verba de «Soccorros», pôde ser empregada segundo as prementes reclamações de despeza de saúde publica o exigirem.

— Ministerio da Marinha:

Aviso n. 502, de 6 do corrente, pagamento de 49:558\$814 á The Gowmets Ropework Export Company, Limited, de fornecimentos em 1916.

— Ministerio da Viação, e Obras Publicas — Avisos:

N. 266, de 20 de de janeiro ultimo, pagamento de 56\$080, á Elioisio Telles de Menezes, de lavagens de toalhas e despesas miúdas, em 1916;

N. 240, de 7 do corrente, idem de 59:852\$761, da folha do pessoal empregado nos serviços de conservação e custeio da rede de distribuição, etc., á cargo da Repartição de Aguas e Obras Publicas, em janeiro ultimo;

N. 313, idem, idem de 528\$750, idem nos serviços do proseguimento da rede de distribuição, idem, idem;

N. 245, de 8 do corrente, idem de 78:820\$100, á Amadeu Macedo & Comp., de fornecimento em 1916.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

JURISPRUDENCIA

HABEAS-CORPUS

Não é admissivel a concessão do habeas-corpus quando o directo dos pacientes, vereadores municipais, não é liquido e incontestavel, havendo necessidade de se investigar a legitimidade da eleição e da respectiva verificação de poderes, exame este que escapa inteiramente á competencia do Poder Judiciario

N. 4.097. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso de habeas-corpus em que são pacientes Alfredo Soares Vargas e outros, recorrente o primeiro paciente e recorrido o juiz federal da secção de Minas Geraes:

Accordam negar provimento ao recurso para confirmar, como confirmam, o despacho recorrido, pelos seus juridicos fundamentos. Custas pelo recorrente.

Supremo Tribunal Federal, 14 de novembro de 1916. — H. do Espirito Santo, P. — Viceiros

de Castro, relator. — Sebastião de Lacerda. — Pedro Lessa, vencido. A Junta do Recursos a que se refere o art. 160 do decreto mineiro n. 4.476, de 26 de outubro de 1915, organizada como preceitua o art. 3º da lei n. 649, de 1 de setembro de 1915, fere o art. 68 da Constituição Federal. Só para o Poder Judiciário deve ser facultado o recurso das eleições dos vereadores; porque esse poder julga do acordo com o allegado e provado. Não se presume pelo menos que julga da conformidade com inclinação e interesses de ordem política. — J. L. Coelho e Campos. — André Cavalcanti. — Canuto Saraiva. — Leoni Ramos. — Oliveira Ribeiro. — Godofredo Cunha. — Pedro Mibielli. — G. Natal, vencido de acordo com o voto do Sr. ministro Pedro Lessa.

Sentença

Vistos e examinados estes autos, em que Alfredo Soares Vargas impetra para si o para o coronel Manoel Martins Quintão, coronel Francisco José da Silva Novaes, Nascimento Nunes Leal, Jacob Schwenck Gercino Pereira de Souza uma ordem de *habeas-corpus* para que, na qualidade de vereadores da Câmara Municipal de Carangola, garantida a liberdade de locomoção, possam exercer os cargos, para os quaes foram eleitos, até a terminação dos seus mandatos — a 31 de dezembro de 1918, assegurando-se-lhes o exercício de seus direitos políticos, de que se acham esbulhados e ameaçados de violência, caso pretendam exercer os por actos (a) do governo estadual, que por decreto de 28 de janeiro do corrente anno dissolveu a Câmara Municipal de que os pacientes faziam parte, (b) da Junta de Recursos, que, infringindo dispositivos legais expressos, annullou, sem motivo plausível, a eleição do impetrante como vereador do districto de Tombos de Carangola, reconheceu vereadores, em lugar de alguns dos pacientes, cidadãos que não foram eleitos, um dos quaes o Dr. Jonas Faria Castro manifestamento incompatível, por não ter saldado sua dívida para com o Fisco, seis mezos antes da eleição, sob o pretexto, não reconhecido em lei, de que faltou a prova da publicação do lançamento do imposto, (c) do juiz de direito que retirou do poder do presidente provisório o archivo e o edificio da Câmara Municipal para entregal-os ao Dr. Jonas Castro, sob a ameaça de prisão no caso de resistencia. O que tudo visto e examinado:

Considerando que consoante a doutrina magistralmente exposta pelo conspícuo juiz Dr. Pedro Lessa, no seu precioso livro *Do Poder Judiciário*, a illegalidade, de que se queixa o paciente, póde não importar a completa privação da liberdade individual, e limitar-se a coacção illegal a ser vedada unicamente a liberdade individual, quando esta tem por fim proximo o exercício de um determinado direito (Dr. Pedro Lessa — obra cit. pagina 285);

Considerando que, nesta hypothese, discorre, requerido um *habeas-corpus*, o que ao juiz cumpre verificar é si o direito que o paciente quer exercer e do qual a liberdade de locomoção é uma condição necessaria, é incontestável, liquido, si o seu titular não está de qualquer modo privado de exercel-o, embora temporariamente (obra cit. ibidem);

Considerando que, segundo consta dos documentos juntos aos autos e da informação do presidente do Estado, houve duplicata de Camaras Municipaes no municipio de Carangola, presididas uma pelo Dr. Jonas de Castro e outra pelo coronel Manoel Martins Quintão, e que, para dirimir a questão de legitimidade,

o promotor de justiça interpoz o recurso legal, nos termos da lei estadual n. 538, de 9 de setembro de 1911, sendo expedido, em vista desse recurso, o decreto n. 4.511, de 28 de janeiro de 1916, chamando a exercicio a Camara do triennio findo até que a Junta do Recursos Eleitoraes, creada pela lei n. 649, de 1 de setembro de 1915, decidisse qual a Camara legitimamente eleita;

Considerando que a dita junta, pela resolução n. 9, deixou de reconhecer o impetrante, os coroneis Manoel Martins Quintão e Francisco Novaes como vereadores, reconhecendo, entretanto, os tres ultimos pacientes nomeados na petição inicial;

Considerando que não é admissivel o *habeas-corpus* para vereadores municipaes, desde que o direito por estes allegado não é liquido e incontestavel e haja necessidade de investigar a legitimidade da eleição e verificação dos poderes, e a outro poder que não o Judiciário, cabo resolver o caso, segundo accordão unanime do Egregio Supremo Tribunal Federal de 14 de janeiro de 1914, publicado na «Revista do Supremo Tribunal», fac. 4ª, vol., pag. 87;

Considerando que, quanto aos tres vereadores eleitos e reconhecidos, nenhuma duvida se levanta para o exercicio de seus direitos políticos;

Considerando o mais dos autos, denego a ordem de *habeas-corpus* impetrada.

Custas *ex-causa*.

Bello Horizonte, 26 de agosto de 1915. — Antonio Rodrigues Coelho Junior.

AGGRAVO DE PETIÇÃO

A residencia é facto que precisa ser provado, não bastando a simples declaração feita pela parte interessada em um instrumento de procuração para illidir a prova documental e circumstancial constante dos autos.

N. 2.119. — Vistos, expostos e relatados estes autos de agravo de petição entre partes, agravantes João Procopio Irmão & Comp. e outros, agravados Dr. Victor Manoel de Souza Lima e sua mulher e outros, interposto da decisão do juiz federal da secção do Estado de S. Paulo de fls. 203, que julgou procedente a excepção de incompetencia articulada a fls. 196, o,

Considerando que da escriptura da hypotheca de fls. 12, o da procuração com que nella foram representados os excipientes Dr. Victor Manoel de Souza Lima e sua mulher, ora agravados, da certidão de fls. 23 v.; da citação de fls. 186 por mandado do juiz federal na secção do Estado do Rio de Janeiro, em cumprimento de precatória do juiz *a quo*, á qual nada oppuzeram os agravados, segundo se verifica da certidão de fls. 187, está provado que os excipientes residem na Barra do Pirahy, Estado do Rio de Janeiro;

Considerando que essa prova não póde illidir a simples declaração dos excipientes, dando-se como residentes na capital de S. Paulo, e constante do instrumento de mandado de fls. 192, passado aliás na Barra do Pirahy, porquanto, tudo indica que tal declaração foi feita precisamente para fundamentar a excepção de fls. 196;

Accordam dar provimento ao agravo para mandar que o juiz *a quo*, reformando a sua decisão, se julgue competente para proseguir no feito; pagas as custas pelos agravados. Supremo Tribunal Federal, 7 de outubro de 1916. — II. do Espirito Santo, P. — G. Natal, relator. — M. Martinho. — Leoni Ramos.

— Sebastião de Lacerda. — J. L. Coelho e Campos. — André Cavalcanti. — Pedro Lessa. — Godofredo Cunha. — Viveiros de Castro. — Canuto Saraiva. — Pedro Mibielli. — Oliveira Ribeiro.

AGGRAVO DE PETIÇÃO

Em appellação de sentença que, no executivo fiscal, o julga procedente, seja qual for o fundamento della, que será apreciado no respectivo julgamento, o recebimento da mesma sómente póde ser no effeito devolutivo, como é expresso no art. 128 do decreto numero 1.092, de 1914.

N. 2.129. — Vistos o relatados estes autos de agravo de petição, em que é agravante o Dr. Calmon Vianini e agravada a Fazenda Nacional. Delles consta que o agravo foi interposto com assento no art. 51, n. 6, letter g, da lei n. 221, de 1894 e citação da lei offendida, do despacho do juiz seccional da 1ª Vara do Districto Federal, que recebeu apenas no effeito devolutivo a appellação interposta da sentença que, desprezando os embargos oppostos á penhora, julgou procedente o executivo fiscal intentado para a cobrança do imposto de industria e profissão lançado sobre o estabelecimento de criação de aves do raca pertencente ao agravante, na importância de 2243; que na respectiva minuta allegou o agravante que, havendo fundado sua defesa na inconstitucionalidade do executivo fiscal, por não lhe ser cobravel imposto algum sem lei que o crée, defesa essa reproduzida na appellação, deveria esta ser recebida em ambos os effeitos, em ordem a não ser a sentença p's'a logo em execução; que na contraminuta oppoz-se que outro não podia ser o despacho agravado em face da terminante disposição do art. 128 do decreto n. 1.092, de 1914, e da jurisprudencia assente deste Tribunal, e o juiz *a quo* limitou-se a mandar subirem os autos, entendendo nada precisar dizer para sustentar sua decisão. Isto posto e, conhecendo-se do agravo por ter sido interposto na forma da lei:

Accordam negar-lhe provimento, pois, tratando-se da appellação da sentença que o executivo fiscal o julga procedente, seja qual for o fundamento de tal appellação, que será apreciada no julgamento desta, o recebimento da mesma sómente póde ser no effeito devolutivo, como é expresso no art. 128 do decreto n. 1.092, de 1914.

E, assim, confirmando a decisão agravada, condemnam o agravante nas custas.

Supremo Tribunal Federal, 23 de outubro de 1916. — II. do Espirito Santo, P. — M. Martinho, relator. — Leoni Ramos. — Viveiros de Castro. — Oliveira Ribeiro. — Sebastião de Lacerda. — J. L. Coelho e Campos. — André Cavalcanti. — Canuto Saraiva. — Pedro Lessa. — Godofredo Cunha. — Pedro Mibielli. — G. Natal.

AGGRAVO DE PETIÇÃO

Negou-se provimento ao agravo para manter o despacho do juiz seccional do Pará, que indeferiu a petição inicial de um executivo fiscal, por não estar ainda apurada a existencia da dívida cobrada.

N. 2.142. — Vistos o relatados estes autos do agravo de petição, em que é agravante a Fazenda Nacional e são agravados Cortez Coelho & Comp., interposto do despacho do Juiz Seccional do Pará que indeferiu a petição inicial de um executivo fiscal contra a referida firma, por não estar ainda apurada a existencia da dívida cobrada: Accordam, conhecendo do mesmo agravo, com assento no art. 115, letter r, P. 3ª, do decreto n. 3.032,

de 1898, negar-lhe provimento para confirmar o despacho recorrido, de accordo com as decisões proferidas nos agravos ns. 2.140 e 2.141, de igual procedencia. Custas pela agravante.

Supremo Tribunal Federal, 4 de novembro de 1916.—H. do Espírito Santo, P.—M. Mur-
tinho, relator.—Viveiros de Castro.—Sebas-
tião de Lacerda.—Oliveira Ribeiro.—André
Cavalcanti.—Godofredo Cunha.—Leoni Ramos.
—Canuto Saraiva.—Pedro Mibielli.—G. Natal.
—J. L. Coelho e Campos.—Pedro Lessa.

AGGRAVO DE PETIÇÃO

Não cabe agravo com fundamento em damno irreparavel do despacho deferindo petição inicial em acção de manutenção de posse.

N. 2.145.—Vistos, expostos e relatados estes autos de agravo de petição, em que é agravante o Estado de Minas Geraes e agravados Lage & Irmãos, interposto com fundamento em damno irreparavel do despacho do juiz federal da 1ª Vara deste districto de fls. 2, que, em deferimento de petição inicial, concedeu *si et in quantum* a manutenção de posse de varias partidas de café requerida pelos agravados:

Accordam delle não conhecer, porque, conforme a jurisprudencia do Tribunal, é por via de embargos e não pela de agravo com fundamento em damno irreparavel que nas acções de manutenção se oppõe o réo ao despacho do juiz deferindo a petição inicial.

Algumas decisões do Tribunal em sentido contrario se explicam pelas circumstancias peculiares ás especies em que foram proferidas e que tornavam evidente a irreparabilidade do damno.

Custas pelo agravante.

Supremo Tribunal Federal, 4 de novembro de 1915.—H. do Espírito Santo, P.—G. Natal, relator.—Sebastião de Lacerda.—Oliveira Ribeiro.—Pedro Mibielli.—M. Murtinho.—André Cavalcanti.—Canuto Saraiva.—J. L. Coelho e Campos.—Viveiros de Castro.—Leoni Ramos.—Pedro Lessa.—Godofredo Cunha.

AGGRAVO DE PETIÇÃO

Não cabe agravo do despacho que concede manutenção de posse de mercadorias.

N. 2.132.—Relatados e discutidos estes autos de agravo de petição, interposto a fls. 16-21, com fundamento no art. 54, n. VI, letra n da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894 e art. 715, letra n, parte 3ª do decreto n. 3.084, de 1898, pelo Estado de Minas Geraes, do despacho do juiz da 1ª Vara deste Districto Federal, que, deferindo a petição inicial de fls. 2, de Lage & Irmãos, concedeu mandado de manutenção de posse de 121 saccos de café, vindos da estação Silveira Lobo para a da Praia Formosa, Estrada do Ferro Leopoldina, e consignados aos agravados, accordam não conhecer do agravo, por ser inadmissivel este recurso do despacho do que se trata, conforme tem decidido, em casos semelhantes, o Supremo Tribunal Federal, e recentemente nos agravos ns. 2.145 e 2.147, também interpostos pelo Estado de Minas Geraes do deferimento do pedido de manutenção de posse dos agravados em outras partidas de café.

Custas pelo agravante.

Supremo Tribunal Federal, 14 de novembro de 1916.—H. do Espírito Santo, P.—Sebastião de Lacerda, relator.—M. Murtinho.—Pe-

dro Lessa.—J. L. Coelho e Campos.—Leoni Ramos.—Oliveira Ribeiro.—André Cavalcanti.—Godofredo Cunha.—Canuto Saraiva.—G. Natal.

AGGRAVO DE INSTRUMENTO

O processo da acção executiva hypothecaria é o dos arts. 310 a 317 do regulamento n. 737, de 1850. Do despacho que rejeita in limine os embargos oppostos pelo réo, ou não os admite por terem sido apresentados fora do prazo, não cabe agravo.

N. 2.162.—Relatados e discutidos estes autos de agravo de instrumento, interposto por Amadeu Teixeira Pinto e sua mulher, com fundamento no art. 715, letra n, parte 3ª do decreto n. 3.084, de 5 de novembro de 1898, do despacho de fls. 38 v., do juiz federal na secção do Paraná, rejeitando por extemporaneos os embargos de fls. 22 v-32, oppostos pelos agravantes á acção executiva hypothecaria que lhes move o agravado Domingos Camello Teixeira; e considerando:

que o processo a observar, na especie, é o dos arts. 310 a 317 do regulamento n. 737, de 23 de novembro de 1850, conforme estabelecem o art. 14 do decreto n. 169 A, de 19 de janeiro de 1890 e o art. 382 do regulamento anexo ao decreto n. 370, de 2 de maio do mesmo anno;

que não cabe agravo do despacho de fls. 38 v, que rejeitou in limine os alludidos embargos, ou não os admitiu por terem sido apresentados fora do prazo, porquanto, em face do art. 316 combinado com o art. 312 do citado regulamento n. 737, a penhora dos bens hypothecados tem de ser julgada por sentença, da qual os agravantes podem appellar;

Accordam em não conhecer do presente agravo, e condemnar nas custas os agravantes.

Supremo Tribunal Federal, 29 de novembro de 1916.—H. do Espírito Santo, P.—Sebastião de Lacerda, relator.—Viveiros de Castro.—Pedro Lessa.—J. L. Coelho e Campos.—Leoni Ramos.—Oliveira Ribeiro.—M. Murtinho.—Pedro Mibielli.—André Cavalcanti.—G. Natal.

AGGRAVO DE PETIÇÃO

O remedio possessorio creado pela lei n. 1.185, de 11 de junho de 1904, só teve em vista proteger a mercadoria nacional no estrangeiro contra o imposto de importação inter-estadual na taxaço desigual comparada com os generos de producção local.

Para evitar o pagamento de impostos estaduais reputados inconstitucionaes, recuando sobre mercadorias á venda nos Estados, ha a acção especial tendente a annullar as leis ou actos officiaes que os crearem, ou a defesa baseada em tal inconstitucionalidade, allegada nos executivos fiscaes, quando intentados para a cobrança judicial desses impostos

N. 2.754.—Vistos o expostos estes autos de agravo de petição em que são agravantes Outeiro & Formigal, J. Corrêa & Comp., e outros e é agravado o Estado do Pará: Delles consta que os agravantes, negociantes estabelecidos em Belém, Capital daquelle Estado, requereram ao respectivo juiz seccional o mandado possessorio instituido pela lei n. 1.185, de 11 de junho de 1904, para proteger suas mercadorias consistentes em bebidas e tabacos, contra impostos estaduais inconstitucionaes por incidirem desigualmente sobre taes generos, quando a igualdade da

taxação é requisito essencial de sua constitucionalidade;

Que o juiz indeferiu o pedido por não caber no caso o remedio requerido, uma vez que a citada lei somente teve em vista proteger o intercurso de mercadorias nacionaes ou estrangeiras, quando objecto de commercio nos Estados entre si e com o Districto Federal, e não embaraçar a cobrança de impostos reputados inconstitucionaes incidindo sobre generos expostos á venda e já incorporados á massa das riquezas estaduais, como se infere do art. 5º da referida lei;

que desse indeferimento interpoz-se o presente agravo com assento no art. 54, n. 6, letra s da lei n. 221, de 1894 e citação da lei offensiva, sendo elle minulado e contraminuado, e sustentando sua decisão o juiz a quo.

Isto posto e resolvido, preliminarmente, conhecer-se do agravo, por ter assento legal e sido interposto em devida forma:

Considerando que o remedio possessorio, creado pela lei n. 1.185, de 11 de junho de 1904, teve em vista proteger a mercadoria nacional ou estrangeira contra o imposto de importação inter-estadual ou a taxaço desigual comparada com a dos generos de producção local;

Considerando que, para evitar o pagamento dos impostos estaduais reputados inconstitucionaes recuando sobre mercadorias á venda nos Estados, ha a acção especial tendente a annullar as leis ou actos officiaes que os crearam, ou a defesa baseada em tal inconstitucionalidade, allegada nos executivos fiscaes, quando intentados para cobrança judicial desses impostos:

Accordam negar provimento ao agravo para confirmar o despacho que indeferiu a petição inicial, fazendo justa applicação da lei indicada.

Custas pelo agravante.

Supremo Tribunal Federal, 29 de novembro de 1916.—H. do Espírito Santo, P.—M. Murtinho, relator.—Pedro Lessa.—Pedro Mibielli.—J. L. Coelho e Campos.—Leoni Ramos.—Canuto Saraiva.—Oliveira Ribeiro.—Viveiros de Castro.—G. Natal.—André Cavalcanti.—Sebastião de Lacerda.

AGGRAVO DE PETIÇÃO

*O processo estabelecido pelas leis do novo re-
gimen para as causas civis em geral não exclue o das acções especiaes reguladas pela legislação anterior.*

Os termos da contestação, dilação probatoria e razões finais não tiram ás acções especiaes o caracter de summarias.

As disposições do decreto n. 3.084, de 1898, em contrario ás das leis que consolida-
rem ceder deante destas.

N. 2.166.—Vistos, expostos e relatados estes autos de agravo de petição entre partes —agravante coronel Sebastião Batim L'as Loma, interposto do despacho de fls. 218, pelo qual o juiz federal da 1ª Vara desta Capital recebeu em um só effeito a appellação da sentença de fls. 208, revogando o mandado de manutenção de posse da fazenda Sant'Anna, provisoriamente concedido ao agravante, o

Considerando que a lista do disposto no art. 2º da lei n. 1.937, de 23 de agosto de 1908, é applicavel ao recebimento da appellação nos interdictos possessorios o art. 59 da lei n. 221 de 1894, segundo o qual esse recebimento deve ser sempre no effeito devolutivo desde que a causa tenha tido curso summario;

Considerando que, conforme o disposto nos arts. 1.º parágrafo unico do decreto n. 763, de 1890, e 4.º da lei n. 221, de 1894, o processo estabelecido pelas leis do novo regimen para as causas civis em geral não exclue o das acções especiaes reguladas pela legislação anterior;

Considerando que por essa legislação anterior reprovada no dec. n. 9.623, de 1911, art. 218, § 3º, as acções possessórias de curso summario tem contestação, dilação probatoria e razões finais;

Considerando que não procede a allegação do agravante de que a existencia de taes termos imprime á acção o character de ordinaria;

Considerando que tambem não procede o argumento deduzido dos arts. 212 e 499 do Dec. n. 3.084, de 1898, porque, como consolidação que é, não pôde dispôr de modo contrario ao disposto nas leis que consolida, e, si dispõe, o seu texto terá de ceder ao da lei erroneamente consolidada;

Considerando assim que não merece provimento o agravo;

Accordam negar-lhe'o, confirmando, como confirmam, o despacho aggravado, que é conforme a lei, pagas as custas pelo agravante.

Supremo Tribunal Federal, 2 de dezembro de 1916. — *H. do Espirito Santo, P. — G. Natal, relator. — M. Murinho. — Pedro Lessa. — Pedro Mibielli. — J. L. Coelho e Campos. — Leoni Ramos. — Canuto Saraiva. — Oliveira Ribeiro. — Godofredo Cunha. — Viveiros de Castro. — Sebastião de Lacerda. — André Cavalcanti.*

Despacho aggravado, confirmado pelo accordo retro

Recebo a appellação tomada por termo a fls. 217 no effeito devolutivo; marco o prazo da lei para a apresentação dos autos á instancia superior, ficando traslado.

Distrito Federal, 9 de novembro de 1916. — *H. Vaz.*

AGRAVO DE PETIÇÃO

Intelligencia do art. 59 da lei n. 221, de 1894

N. 2.163. — Vistos, expostos e discutidos estes autos do agravo de petição em que são agravantes A. J. Ruas e outros e aggravado o Estado do Pará, accordam negar provimento para confirmar o despacho aggravado que recebeu a appellação no effeito devolutivo somente, appellação interposta da sentença proferida no Juizo Federal em acção possessória de interdicto prohibitorio.

E assim julgam pelas razões dadas na contraminuta do Sr. juiz a quo e em face do art. 59 da lei n. 221, de 1894. E paguem as custas os agravantes.

Supremo Tribunal Federal, 13 de dezembro de 1916. — *H. do Espirito Santo, P. — Oliveira Ribeiro, relator. — M. Murinho. — Godofredo Cunha. — J. L. Coelho e Campos. — Pedro Mibielli. — Leoni Ramos. — Canuto Saraiva. — André Cavalcanti. — Pedro Lessa. — Sebastião de Lacerda. — G. Natal. — Viveiros de Castro.*

Contraminuta do Dr. juiz a quo a que se refere o accordo

Egregio Tribunal — O art. 702, parte III, do decreto n. 3.084, de 5 de novembro de 1898, que consolidou os principios vigentes do

nosso direito judicario pertinentes ao caso sujeito, dispõe de modo claro preciso e terminante que o effeito suspensivo da appellação compete ás acções ordinarias e aos embargos oppositos na execução pelo executado ou por terceiro, sendo julgados provados, competindo o devolutivo em geral a todas as sentenças proferidas nas demais acções.

A sentença de que appellaram os agzravantes, não tendo sido proferida nem em acção ordinaria nem em execução, cujos embargos houvessem sido julgados provados, mas sim em acção possessoria das instituidas pela lei n. 1.183, de 11 de junho de 1904, não poderia ser suspensa no seus effeitos por motivo da appellação interposta.

A appellação deveria ser recebida como foi no effeito devolutivo somente. E' verdade que esse egregio Tribunal em accordo do 19 de dezembro de 1898, decidiu sem reunir aliás uma unanimidade de suffragios, que a appellação intentada em acção summaria de manutenção de posse, quando a sentença é proferida contra o autor, deve ser recebida em ambos os effeitos.

Essa doutrina, porém, não logrou victoria definitiva, porque o egregio Tribunal em julgados posteriores o reformou, estabelecendo a verdadeira doutrina, que é consagrada pelo nosso direito no invocado art. 702 de decreto n. 3.084.

Basta-nos citar os venerandos accordãos de 6 de janeiro de 1907 e de 27 de junho de 1908 que decidindo sobre agravos perfeitamente identicos ao dos presentes autos, assentaram que nas acções possessorias da lei n. 1.183, embora condemnados os autores a appellação não teria effeito suspensivo. (*O Direito*, volume 103, pag. 497; vol. 106, pag. 497).

Accresce ponderar que esta doutrina é hoje tanto mais inatacavel quanto é certo que o venerando accordo de 19 de dezembro de 1898 está sem fundamento, desde que o art. 2º do decreto n. 1.939, de 28 de agosto de 1908, restringiu consideravelmente a intelligencia do art. 13, § 16 da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894, em que o accordo assentou a sua principal razão de decidir.

Mantenho, pois, o despacho aggravado, aguardando que o egregio Tribunal se pronuncie a respeito com a rectidão e fulgencia de sua elevada sabedoria.

Belém, 31 de outubro de 1916. — *Luiz Estevão.*

CARTA TESTEMUNHAVEL

A carta testemunhavel processa-se e julga-se do mesmo modo que o agravo de instrumento

N. 2.132. — Vistos, expostos e relatados estes autos de carta testemunhavel, entre partes: Supplicante, London and Brazilian Bank Limited; supplicada, The Trustees Executors and Securities Insurance Corporation Limited, interposto da decisão do fls. 29 v., que denegou ao supplicante recurso extraordinario da sentença de ultima instancia da Justiça do Estado do Rio Grande do Sul de fls. 25 v., convertem o julgamento em diligencia para mandar que desça o feito ao Tribunal a quo, afim de que o supplicado e esse Tribunal digam o que for de direito sobre a carta testemunhavel, que se prepara e se julga do mesmo modo que o agravo de instrumento.

Supremo Tribunal Federal, 25 de outubro de 1916. — *H. do Espirito Santo, P. — G. Natal, relator. — M. Murinho. — Viveiros de Castro,*

vencido. — *Pedro Lessa. — Sebastião de Lacerda, vencido. — F. L. Coelho e Campos. — Leoni Ramos, vencido. — Oliveira Ribeiro. — André Cavalcanti. — Godofredo Cunha. — Pedro Mibielli. — Canuto Saraiva.*

CARTA TESTEMUNHAVEL

As cartas testemunhaves processam-se como os agravos

N. 2.157. — Vistos, expostos, relatados e discutidos estes autos de carta testemunhavel, interposta por D. Maria Luiza de Sá Peixoto Adure do accordo do Superior Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul de fls. 77, que lhe não admittio recurso extraordinario da decisão do fls. 71, que julgou não provados os artigos de habilitação como filha legitima de Luiz Pereira de Sá Peixoto: convertem o julgamento em diligencia para que baixem os autos ao tribunal a quo, afim de ser contraminutada a carta testemunhavel, conforme em casos iguaes já o tem decidido o Tribunal.

Supremo Tribunal Federal, 22 de novembro de 1916. — *H. do Espirito Santo, P. — G. Natal, relator. — M. Murinho. — Canuto Saraiva. — Pedro Lessa. — Oliveira Ribeiro. — J. L. Coelho e Campos. — Godofredo Cunha. — Viveiros de Castro, vencido. — Pedro Mibielli, vencido. A contraminuta não é termo substancial da carta testemunhavel. — André Cavalcanti. — Leoni Ramos, vencido. — Sebastião de Lacerda, vencido. Não conheci da carta por estar regularmente processada, tendo votado, portanto, contra a diligencia a que se refere o accordo.*

APPELLAÇÃO CIVEL

Em acção proposta no Juizo Federal para se annullar o acto do Governo da União que demittiu, sem declaração de motivo, o autor do cargo de collector federal, deu-se provimento, em parte, á appellação interposta da sentença definitiva que julgou procedente a acção, para condemnar a União a pagar ao mesmo autor somente a porcentagem percebida pelo respectivo successor, mas sem os juros de móra

N. 2.716. — Vistos, expostos e discutidos estes autos de appellação civil, em que é appellante ex-officio o juiz seccional do Espirito Santo e appellado José Ruschi. Delles consta que, perante o dito juiz, propoz e appellado contra a União Federal uma acção ordinaria afim de se annullar o acto do ministro da Fazenda que o demittiu, sem declaração de motivo, do cargo de collector federal dos municipios de Santa Thereza e Afonso Claudio, no referido Estado, visto como, tendo sido nomeado para aquelle emprego por portaria de 13 de janeiro de 1906, e estando devidamente afiançado, gosava de garantia de indemissibilidade outorgada pelo art. 33 do decreto n. 4.039, de 25 de junho de 1901, não podendo tel-o attingido o dispositivo do art. 11 do decreto de 30 de dezembro de 1911, por ter sido este promulgado quando o autor já estava exonerado; e, como consequencia da annullação do acto demissorio, ser a ré condemnada, até a reintegração do autor, a pagar-lhe, desde 7 de agosto de 1911, a quantia de 327\$045 mensalmente, porcentagem média da indicada collectoria, de accordo com o documento de fls. 24, bem como os juros da móra; que o juiz julgou procedente a acção condemnando a ré no pedido, pelo que appellou ex-officio de sua sentença, tendo tambem della interposto appellação o procurador seccional, que arrazou-a, assim como o

appellado, dizendo nesta instancia o Sr. ministro procurador geral da Republica, que em favor da opinião pela reforma da sentença appellada, afim de se julgar improcedente a acção, ou quando menos a modificação della, no sentido de se pagar ao autor apenas a porcentagem que tem percebido o collecter, seu successor, mas sem os juros da móra, conforme a jurisprudencia do Tribunal. Isto posto: Accordam dar, em parte, provimento á appellação para, modificando o dispositivo da sentença appellada, condemnar a União a pagar ao autor appellado sómente a porcentagem percebida pelo respectivo successor, mas sem os juros da móra, de accôrdo neste ponto com innumerados julgados do Tribunal. Custas em proporção.

Supremo Tribunal Federal, 7 de outubro de 1916. — H. do Espírito Santo, P. — M. Murtinho, relator *ad hoc*. — Oliveira Ribeiro, vencido. — Pedro Lessa. — André Cavalcanti. — Sebastião de Lacerda, vencido. — Pedro Mibielli. — Canuto Saraiva. — Viveiros de Castro, vencido. — Leoni Ramos. — Godofredo Cunha, condemnou nos juros da móra. — J. L. Coelho e Campos, vencido. — Fui presente, Muniz Barreto.

APPELLAÇÃO CIVIL

Restaura-se um accôrdo que por falsa causa fôra por outro annullado

N. 1.091. — Relatados e discutidos estes autos de appellação civil, entre partes como appellante a União Federal, ora embargante, e appellado, o Dr. José Ferrão de Gusmão Lima, ora embargado: e,

Considerando que o accôrdo de fls. 155-156, negando provimento ao agravo, interposto a fls. 153, com fundamento no art. 44 do Regimento Interno, pelo embargado, confirmou o despacho de fls. 149, do Ministro relator, que admitiu os embargos de fls. 150, apresentados pela União Federal;

Considerando que o accôrdo embargado, de fls. 145, declarou nullo o de fls. 110-112, o julgou de novo os embargos de fls. 97, porque, tendo sido estes recebidos por cinco Ministros, Guimarães Natal, Manoel Murtinho, Pedro Lessa, João Pedro e André Cavalcanti, e rejeitados por outros cinco Cardoso de Castro, Espinola, Ribeiro de Almeida, Espírito Santo e Amaro Cavalcanti, a decisão constante do mesmo accôrdo não foi tomada com o voto de desempate do presidente, segundo determina o art. 54 do Regimento; mas,

Considerando que, conforme se vê do *Diário Oficial*, a fls. 126 v., e da acta de fls. 151, o Ministro Espírito Santo também recebeu os alludidos embargos, tendo acrescentado, por equívoco á sua assignatura a palavra «vencido»;

Considerando que, não tendo havido empate, porque a decisão foi tomada por seis contra quatro votos, o accôrdo embargado, de fls. 145, se baseou em falsa causa para annullar o de fls. 110-112;

O Supremo Tribunal Federal recebe os embargos de fls. 150, para mandar que subsista o citado accôrdo de fls. 110-112 que, restaurando o de fls. 56, julgou afinal improcedente a acção proposta pelo embargado, doutor José Ferrão de Gusmão Lima contra a embargante, a União Federal. Assim julgando, condemna nas custas o embargado.

Supremo Tribunal Federal, 26 de outubro de 1916. — H. do Espírito Santo, P. — Se-

bastião de Lacerda, relator para o accôrdo. — J. L. Coelho e Campos. — M. Murtinho. — Leoni Ramos, vencido. — Canuto Saraiva. — André Cavalcanti. — Viveiros de Castro, vencido na 2ª preliminar. — Pedro Lessa, vencido. O accôrdo de fls. 110 consagra uma evidente injustiça. Os pretores nomeados d'entre os magistrados vitalícios, são vitalícios; pois, só não são vitalícios os pretores que não foram escolhidos na classe dos magistrados vitalícios (art. 17 do decreto numero 1.030, de 14 de novembro de 1890). Suppor que só eram, ou são vitalícios, os pretores nomeados dentre os antigos juizes do direito do Imperio, é attribuir ao legislador uma intenção absurda. No art. 15 o mesmo legislador dá preferencia, para o cargo de pretor, aos juizes de direito, juizes municipais, promotores publicos e curadores geraes, o que significa bem claramente que o legislador quer que se nomeiem primeiramente, além dos juizes de direito, os juizes municipais, e os proprios promotores e curadores. O legislador não cogitou sómente dos juizes de direito do Imperio. Si unicamente pensasse nestes juizes do Imperio, para o fim de aproveitá-los, e deixar de pagar os ordenados a juizes em disponibilidade, não se comprehenderia a preferencia extendida aos promotores e curadores geraes. Não quiz o legislador que o juiz de direito, da União ou de um Estado (pois, não distinguim), pelo facto de ser um juiz vitalício, e em cuja pessoa se presume que concorram os requisitos para o exercicio de um cargo de judicatura superior ao de pretor, deixasse de ser um magistrado vitalício, quando nomeado pretor. — Pedro Mibielli, vencido pelos fundamentos do voto do Sr. ministro Pedro Lessa que adopto. — Fui presente, Muniz Barreto.

APPELLAÇÃO CIVIL

Não era necessario o concurso para um instructor da Escola Naval ser investido do cargo de lente substituto, desde que o art. 11 da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, não exige tal formalidade.

O predicamento de vitaliciedade é motivo para a annullação da demissão discricionaria do funcionario que delle gosa.

N. 2.688. — Vistos e expostos estes autos de appellação civil, em que é 1º appellante o juiz seccional da 2ª Vara do Districto Federal, 2º dito o capitão-tenente Olavo Luiz Vianna e 3º dito a União Federal, e são appellados os mesmos. Dellos consta o seguinte: o 2º appellante foi nomeado por decreto de 12 de fevereiro de 1908, instructor da 2ª aula do 4º anno da Escola Naval. Essa aula, conforme o art. 377 do Reg. de 1907, então em vigor, comprehendia as seguintes materias: Legislação Naval e Direito Constitucional, e era regida por um lente, que veio a fallecer. Chamado a substituir esse docente, seguindo o programma delle, passou o 2º appellante a exercer as funcções de professor. Em 1910, porém, a lei n. 2.290 de 13 de dezembro de tal anno, pelo seu art. 11, equiparou os instructores da Escola Naval, com funcções de professor, aos substitutos dos institutos civis de ensino superior, garantindo-lhes os mesmos direitos, regalias e vantagens, inclusive a vitaliciedade. Em conformidade desse dispositivo, passou o 2º appellante a exercer effectivamente o cargo de lente substituto da 4ª seccção da Escola Naval conforme reza a apostilla lançada em seu primitivo titulo de nomeação.

Posteriormente, tendo sido creado na refo-

rida escola um curso superior para os officiaes da Armada, pelo decreto n. 8.560, de 4 de abril de 1904, e, havendo nelle a cadeira de Direito Commercial e Marítimo, e Internacional e Diplomacia do Mar, entendeu o governo crear-lhe também um ensino auxiliar sob o regimen de um lente substituto, e foi designado para reger esse curso o substituto da seccção juridica que era o 2º appellante, o qual, em tal cargo, também adquiriu vitaliciedade por força do art. 117 do mesmo decreto.

Achava-se o 2º appellante nessa situação quando foi demittido de ambos os cargos por actos do governo federal de 25 de fevereiro o 2 de março de 1914. Reputando manifestamente illegaes taes demissões, o 2º appellante propoz no Juizo Seccional da 2ª Vara do Districto Federal a acção especial do art. 13 da lei n. 221 de 1894, afim de annullar-as e lhe serem assegurados seus direitos, iniciando-a pela petição de fls. 2, instruida com diversos documentos.

Discutida a causa, proferiu o juiz a sentença de fls. 213, pela qual julgou improcedente a acção na parte em que o A. pediu a annullação dos actos do governo que o demittiram do logar de lente substituto por considerar o juiz nullo a apostilla lançada em seu primitivo titulo desde que não se podia dar a investidura naquella cargo sem o previo concurso que não foi prestado, mas procedente para assignar ao A. a vitaliciedade e inamovibilidade no emprego de instructor desde a data da lei n. 2.290, de 1910 com o direito de perceber os mesmos vencimentos que percebem os substitutos dos institutos civis de ensino, assim como ao recebimento das quantias que, em virtude do aviso de 19 de novembro de 1913, lhe houverem sido descontados. Dessa sentença appellou o juiz *ex-officio* e também voluntariamente, tanto o procurador seccional, como o A., officinando, por ultimo, o Sr. ministro Procurador Geral da Republica *ad hoc* que entregou á justiça do Tribunal a decisão do recurso. Isto posto e:

Considerando que não procede o unico fundamento pelo qual a sentença appellada deixou de reconhecer o A. como lente substituto, consistente em não haver elle prestado concurso, requisito indispensavel para a investidura do lente, porquanto, o art. 11 da lei n. 2.290, de 1910, não exige essa formalidade, e por isso é explicita e justificada a apostilla lançada no titulo de nomeação do A.;

Considerando que, por haver o A. provado cumpridamente sua intenção, demonstrando que tem direito á vitaliciedade tanto no cargo de substituto da seccção juridica, como no de substituto da cadeira do curso superior de Marinha, não se póde deixar de julgar nulos, por illegaes, os actos do Governo que o demittiram de taes logares:

Accordam dar provimento á appellação do A. para, reformando em parte a sentença appellada, annullar os actos demissorios e assegurar os direitos do A. reclamados no petitorio, menos os juros da móra, bem como negar provimento á appellação necessaria e á da União, que pagará as custas.

Supremo Tribunal Federal, 16 de novembro de 1916. — H. do Espírito Santo, P. — M. Murtinho, relator. — Viveiros de Castro, vencido. — André Cavalcanti. — Leoni Ramos. — Canuto Saraiva. — Oliveira Ribeiro. — J. L. Coelho e Campos, vencido. — G. Natal. — Godofredo Cunha, vencido. — Pedro Lessa. — Fui presente, Sebastião de Lacerda.

APPELLAÇÃO CIVEL

A justiça federal compete julgar os litígios entre habitantes de Estados diversos. Responde o Estado pelo dano causado à typographia e officinas de um órgão de imprensa, não importando averiguar, no caso, se o acto lesivo do patrimonio particular foi praticado por funcionarios ou empregados publicos no exercicio de suas attribuições, porque, na falta de medidas tendentes a prevenir a alteração da ordem, a evitar a perturbação da segurança publica, a violação de propriedade, a descobrir e punir os delinquentes, o Estado é obrigado pela culpa in vigilando a satisfazer o dano.

N. 2.765.—Relatados e discutidos estes autos de appellação civil interposta pela Fazenda do Estado de Alagoas da sentença de fls. 80-83 que condemnou a appellante a pagar aos appellados Dr. Euzébio Francisco de Andrade e outros a quantia de \$50.000\$, arbitrada na vistoria de fls. 4-36, como reparação do dano causado à typographia e officinas do órgão de imprensa denominado *Guttenberg*, em consequencia dos factos narrados na inicial de fls. 2, e considerando:

Que não procede a preliminar, levantada nesta instancia pela appellante, sobre a incompetencia da justiça federal para conhecer da causa, porque, resiliendo os appellados nesta capital, conforme se declarou nos instrumentos publicos de procuração, a fls. 3, 41 e 92, é applicavel á especie o dispositivo do art. 69, letra d da Constituição da Republica;

Que a appellante não nega o ataque e destruição da propriedade dos appellados;

Que o dano, por estes soffrido, foi avaliado segundo o laudo unanime dos peritos, de fls. 24 e 25, em \$50.000\$, tendo ellas affirmado:

a) que houve o arrombamento de uma das portas principais do pavimento terreo do prédio em que funcionavam a redacção e typographia do *Guttenberg*;

b) que foram quebradas a machina grande para impressão do jornal, uma outra para impressões avulsas, ficando ambas em estado de jamais poderem ser aproveitadas;

c) que tambem foram quebradas quasi todas as caixetas e empastellados os typos em sua maioria;

d) que houve esphacollamento e desbarato do archivo, cujos exemplares em avulso foram, em sua quasi totalidade, dilacerados, e cujas colleções, que datavam de 1883, ficaram desfalcadas de modo a não poderem ser recompostas;

e) que não é possivel, com os destroços o remanescentes, reconstruir a typographia para se obter desta os resultados que produzia anteriormente;

f) que no escriptorio houve destruição total, por terem sido dilacerados os papeis, documentos, livros de escripturação, autographos e quebrados os moveis, utensilios e uma grade envernizada;

Que, não tendo a policia ordenado a menor diligencia para verificação dos prejuizos, os appellados requereram, antes da propositura da acção, a mencionada vistoria que se realizou sem preterição de formalidade substancial, porquanto, os peritos foram nomeados mediante citação e aprazimento das partes, prestaram o compromisso legal, o juiz designou previamente o dia para a diligencia, os quesitos foram transcriptos no auto de fls. 21-22, assignado pelo juiz, peritos, advogados o testemunhas;

Que, em sua defesa, disse a appellante que a propriedade dos appellados foi damnificada pelo povo, pela multidão desvairada, e, mesmo na hypothese de haverem tomado parte no attentado alguns guardas civis sob a direcção do secretario da Fazenda, teriam elles agido como particulares, e não como agentes ou representantes do poder publico;

Que não importa averiguar, no caso, se o acto lesivo do patrimonio particular foi commettido por funcionarios ou empregados publicos no exercicio de suas attribuições, porque, na falta de medidas tendentes a prevenir a alteração da ordem, a evitar a perturbação da segurança publica, a violação da propriedade dos appellados, a descobrir e punir os delinquentes, o Estado é obrigado pela culpa in vigilando a satisfazer o dano;

Que era tanto mais urgente e necessaria no momento a acção policial, quanto é certo que no attentado se envolveram guardas-civis e um auxiliar do Governo;

Que não colhe a allegação da appellante de que, na occasião do assalto, outros factos graves se desenrolavam em varios pontos da cidade, porque toda ella devia estar convenientemente policiada;

Accordam, por estes fundamentos, negar provimento á appellação para confirmar, como confirmam a sentença do primeira instancia.

Custas pela appellante.

Supremo Tribunal Federal, 29 de novembro de 1916. — H. do Espirito Santo, P. — Sebastião de Lacerda, relator. Vencido na preliminar, por entender que a competencia para conhecer da causa é da justiça local de Alagoas, mesmo na hypothese de ficar provada a residencia dos appellados na Capital Federal. — Oliveira Ribeiro. — André Cavalcanti. — Canuto Saraiva. — Pedro Lessa, vencido na preliminar da competencia da justiça federal. — Leoni Ramos. — Viveiros de Castro, vencido na preliminar: não julgou devidamente provada a residencia dos autores fóra do Estado de Alagoas. De meritis, subscrevo inteiramente todos os considerandos do Accórdão. — Pedro Mibielli, vencido na preliminar. — J. L. Coelho e Campos, vencido. — G. Natal. — M. Murtinho. — Fui presente, Muniz Barreto.

SENTENÇA ESTRANGEIRA

Confirma-se o accórdão que homologou sentença estrangeira, julgando-se improcedente a allegação de illegitimidade do procurador que requereu a homologação.

N. 634.—Relatados e discutidos estes autos de homologação de sentença estrangeira, entre partes, como embargantes Francisco de Assumpção Mello, e sua mulher D. Maria Nathalia de Mello, e embargado Domingos Gonçalves de Sá; e considerando:

Que os embargos de fls. 73, reproduzindo o que foi articulado nas de fls. 36 e 37 versam sobre illegitimidade do advogado que subscreveu a petição de fls. 2;

Que esta allegação, já discutida e apreciada, não foi considerada procedente, porquanto, o accórdão de fls. 68 v., se limitou a annullar o processo de fls. 39 em deante por falta de citação da embargante;

Que ainda na hypothese da procuração de fls. 23 não conter poderes para promover a homologação da sentença de fls. 3-17, do Tribunal do Commercio do Porto, os actos do mandatario ficaram ratificados pela procuração de fls. 64;

Accórdão rejeitar os ditos embargo, de fls. 73, para homologar como homologam a sentença de fls. 3-17, e condemnar nas custas os embargantes.

Supremo Tribunal Federal, 29 de novembro de 1916. — H. do Espirito Santo, P. — Sebastião de Lacerda, relator. — M. Murtinho. — Viveiros de Castro. — Pedro Lessa. — Pedro Mibielli. — J. L. Coelho e Campos. — Leoni Ramos. — Canuto Saraiva. — Oliveira Ribeiro. — G. Natal. — André Cavalcanti. — Fui presente, Muniz Barreto.

REVISÃO CRIMINAL

Não se pôde dizer contraria á evidencia dos autos a condemnação do réo no maximo do art. 294, § 2º, do Código Penal, por haver o jury negado a existencia de uma circumstancia attenuante provada pelo depoimento de duas testemunhas, si se verifica do conjunto das provas do processo que o réo com uma só intenção praticou mais de um crime, embora fosse condemnado por um só.

N. 1.739. — Vistos, expostos, relatados e discutidos estes autos, em que Evaristo da Silva Teixeira, condemnado pelo jury de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, a 24 annos de prisão cellula, grão maximo do artigo 294, § do Código Penal, pede a revisão do seu processo, allegando que militavam em seu favor as attenuantes do exemplar comportamento anterior e da embriaguez incompleta, que foram, entretanto, negadas pelo jury, não obstante provadas, e,

Considerando que, ao contrario do que allega o peticionario, o que dos autos está provado (fls. 20) é que anteriormente havia cumprido pena pelo crime de offensas physicas e tambem que se dava ao vicio da embriaguez, o que exclue a attenuante do art. 42 § 9º do Código Penal;

Considerando que é certo haverem duas testemunhas do processo affirmado achar-se o peticionario em estado de embriaguez incompleta; mas,

Considerando que além de se verificar das circumstancias do facto que esse estado em nada influia sobre o delinquente, do conjunto das provas resulta que o peticionario matou com um tiro o soldado de policia José Silveira do Amaral por haver este lhe dado voz de prisão, quando elle tentava tirar-lhe do poder seu sobrinho Octacilio Pinto da Silva, que era conduzi-lo preso para o posto policial, o que constitui o crime previsto no art. 127 do Código Penal; e assim,

Considerando que, segundo a prova dos autos, o peticionario com uma só intenção commetteu mais de um crime: o do art. 294 § 2º e do art. 127 paragrapho unico do Código Penal, e que nos termos do art. 66 § 3º a pena a lhe ser imposta era a do maximo do art. 294 § 2º, que fóra o crime mais grave; e portanto,

Considerando que se não pôde dizer contraria á evidencia dos autos, mas perfeitamente accorde com a prova, a condemnação imposta ao peticionario;

Accordam negar provimento ao pedido; pagas as custas pelo peticionario.

Supremo Tribunal Federal, 20 de novembro de 1916. — H. do Espirito Santo, P. — G. Natal, relator. — Pedro Lessa. — Pedro Mibielli, vencido. — Leoni Ramos, vencido. — Canuto Saraiva. — André Cavalcanti. — J. L. Coelho e Campos. — Viveiros de Castro. — Fui presente, Muniz Barreto.

EDITAES

Côrte de Appellação

O desembargador Caetano Pinto de Miranda Montenegro, presidente da Côrte de Appellação, convoca, pelo presente edital, a todos os juizes, membros do Ministerio Publico, serventuários, funcionarios e empregados do justiça do foro deste Districto, a comparecerem, sob a comminação de penas, á audiência da correição geral a que vai proceder o Conselho Supremo, na conformidade do disposto no art. 143 do decreto n. 9.263 de 28 de dezembro de 1914, a realizar-se ás 13 horas do dia 15 do corrente mez, na sala das audiencias deste Tribunal, e apresentarem os respectivos titulos com que servem os officios e empregos, e bem assim os livros, autos e papeis sujeitos á correição, acompanhados de uma relação em duplicata.

Secretaria da Côrte de Appellação, em 7 do fevereiro de 1917. — Caetano P. de Miranda Montenegro.

Juiz de Direito da Primeira Vara Cível

De convocação aos credores da fallencia de J. F. da Silva Junior, na forma abaixo

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da 1ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreeve, se processam os autos de fallencia de J. F. da Silva Junior, nos quaes lhe foi dirigida uma petição pedindo a convocação dos seus credores para se reunirem, afim de deliberarem sobre a concordata apresentada. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual se convocam os credores da fallencia de J. F. da Silva Junior, para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, no Forum, á rua Menezes Vieira numero cento e cincoenta e dous, no dia quinze do corrente, ás treze horas, afim de deliberarem sobre a proposta de concordata apresentada pelo fallido J. F. da Silva Junior, afim de pagar aos credores cinco por cento (5%) por saldo, no prazo de quinze dias, depois de homologada a concordata, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito. E, para constar, se passaram este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos cinco de fevereiro de mil novecentos e dezesete. E eu, José da Silva Lisboa, escrivão interino, o subscreevi. — Alfredo de Almeida Russell. (Está devidamente sellado.) Está conforme. — Pelo escrivão interino, o escrevente juramentado Francisco Floro Lcal Filho.

Juiz de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de Joaquim Martins

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão, Barros, communica aos credores da fallencia de Joaquim Martins, que se acham em cartorio, durante

cinco dias as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto a sua legitimidade, importância ou classificação. § 6º A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1917. — O escrivão, José Candido de Barros.

Juiz de Direito da Terceira Vara Cível

Concordata preventiva de Turins & Lima

AVISO AOS INTERESSADOS

De ordem do Dr. juiz, aviso aos interessados nesta fallencia que a requerimento dos concordatarios foi adiada para o dia 28 do corrente ás 13 1/2 horas, no «Forum», a assembléa que devia realizar-se hoje.

Rio, 8 de fevereiro de 1917. — Pelo escrivão, em seu impedimento occasional, o escrevente juramentado, Rêllo.

Juiz da Primeira Pretoria Cível

De citação de protesto para sciencia dos interessados, que faz a Société de Construction du Port de Bahia contra a Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, na forma em que se segue

O Dr. Flaminio Barboza de Rezende, juiz da Primeira Pretoria Cível do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber a todos, que o presente edital de citação de protesto para sciencia do interessado virem ou delle conhecimento tiverem, que, a este juizo e cartorio do escrivão que este subscreeve o por parte da Société de Construction du Port de Bahia, foi dirigida a petição do teor seguinte. Illustrissimo senhor doutor juiz da Primeira Pretoria Cível. Diz a Société de Construction du Port de Bahia que não obstante ter sido depositado no Thesouro Federal, pelo conhecimento numero cento e tres, a quantia de trinta contos de réis, para reembolso da Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, da quota de fiscalização a que ella está obrigada para com o Governo Federal pelas obras do porto da Bahia, visto não terem sido encontrados os seus directores para o recebimento daquella importância, veio a mesma com um protesto pelo *Jornal do Commercio*, no qual allega a existencia de um aviso que não foi recebido e attribue-lhe falta em que não incorreu como demonstra a propria certidão de intimação de seu protesto, onde se declara: «que por occasião de intimar o senhor Marçal Bouilloux-Lafont este me exhibiu um conhecimento de deposito em que prova estar depositada a quantia de trinta contos de réis». — O official do juizo, Paula Costa. Ora como com esta publicação cause-lhe damnos e prejuizos a suppli-

cada vem a supplicante pelos mesmos, protestar como protesta assim como contra o seu acto. Requer pois que lommado por termo o protesto e delle inteirada a supplicada seja publicado pela imprensa na forma da lei para conhecimento dos interessados. E deferimento. Rio, sete de fevereiro de mil novecentos e dezesete. — P. p. Société de Construction du Port de Bahia, Marçal Bouilloux-Lafont. Estava legalmente sellada. Despacho: A. Como requer. Rio, 7-2-917. — Flaminio de Rezende. Termo de protesto. Aos sete dias do mez de fevereiro do anno de mil novecentos e dezesete, no Rio de Janeiro e em meu cartorio compareceu a Société de Construction du Port de Bahia, representada por seu presidente o senhor Marçal Bouilloux-Lafont e disse que de accordo com sua petição desta data que reduz a termo para que fique fazendo parte integrante deste, protesta, como de facto protestado tem contra a Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia. E de como assim o disse e assigna este termo lavrado para constar. Eu, Antonio Placido Beja, escrevente juramentado o escrevi. Eu Roberto Trompousky Junior, escrivão interino o subscreevi. — Marçal Bouilloux-Lafont. E o que se contém e declara em a petição, despacho e termo de protesto supra fielmente transcripto. Em virtude do que mandou o doutor juiz passar o presente edital de citação de protesto para sciencia de todos a quem interessar possa; e mais dous do igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil aos 7 de fevereiro de 1917. Eu, Antonio Placido Beja, escrevente juramentado o escrevi. Eu Roberto Trompousky Junior, escrivão interino, o subscreevo o assigno. — Flaminio Barboza de Rezende. Está conforme ao original. — O escrivão interino, Roberto Trompousky Junior.

Juiz da Oitava Pretoria Cível

Faço saber que estão se habilitando para casar por este juizo: Luiz Teixeira de Souza com D. Feliciano Maria da Conceição.

Rio, 9 de fevereiro de 1917. — O official do registro civil, Jorge Gonçalves de Pinho.

Juiz da Sexta Pretoria Criminal

De citação

O Dr. Leopoldo Cesar de Andrade Duque Estrada Junior, juiz da 6ª Pretoria do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por parte da justiça publica foi offerecida e por este Juizo recebida uma denuncia pela qual Antonio Agostinho no processo n. 446, tem de ser processado como incurso no artigo 303 doCodigo Penal, e porque não tenha sido possivel citar pessoalmente, a esse accusado, em razão de não ser encontrado, nem delle haver noticia, o cita pelo presente, para depois de findo o prazo de 10 dias, comparecer á primeira audiencia deste juizo e ás consecutivas, até final preparo, afim de assistir á inquirição de testemunhas e

se ver processar pelo dito crime, e bem assim assistir a todos os demais termos do processo até final sentença, tudo sob pena de revelia. As audiências realizam-se diariamente às 12 horas do dia. E para constar ao dito acusado, mandei passar o presente edital que será affixado no lugar publico do costume. Sexta Pretoria, em 8 de fevereiro de 1917. Eu, escrivão, o subscreevo, Alcides Netto. — O juiz, Leopoldo C. A. Duque Estrada Junior,

Comarca da Capital de São Paulo

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

REVOGAÇÃO DE MANDATO

O Dr. João Baptista Martins de Menezes, juiz de direito da 2ª Vara Cível desta comarca da capital de S. Paulo, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem que por parte de D. Francisca da Silva Prado Aroeira me foi feita a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz de direito da 2ª Vara Cível — Diz Francisca da Silva Prado Aroeira, per seu procurador abaixo assignado, que, tendo se casado com João Peixoto de Mello Aroeira, actualmente na cidade do Rio de Janeiro, á rua da Passagem n. 98, fez pacto anti-nupcial, sujeitando os seus bens ao regimen dotal e reservando para si a administração do dote, conforme se vê na inclusa certidão de escriptura anti-nupcial. Mais tarde, outorgou a seu marido, em mais de uma occasião, procurações para admitistiar os bens dotaes, com poderes para vendel-os ou oneral-os. Outorgou tambem, em dez de março de 1913, procuração ao Dr. Jesuino Cardoso, residente na cidade do Rio de Janeiro, para alienar ou onerar bens ao dote, tudo dentro das exigencias da lei para que de accordo com ellas agissem os seus mandatarios. A administração de seu marido foi desastrosa a ponto de comprometter quasi totalmente o patrimonio da supplente, hoje reduzida a uma situação de penuria, pois que as poucas rendas dos dous predios que lhe restam foram anticresdas por longo tempo. A Supplente quer revogar expressamente todos os poderes conferidos a seu marido em ditas procurações e quer dar disso conhecimento aos terceiros. Quer tambem communicar ao Dr. Jesuino Cardoso que nomeou outro procurador para o mesmo negocio, ficando assim revogada a procuração que lhe outorgou, muito embora contra o Dr. Jesuino Cardoso nada tenha a Supplente que dizer. Nestes termos, pede a V. Ex. se digne expedir carta precatória para as justicas do Districto Federal, (cidade do Rio de Janeiro), afim de que seja notificado o referido João Peixoto de Mello Aroeira, de que ficam revogados todos os termos das procurações que a supplente lhe outorgou e seja communicado ao Dr. Jesuino Cardoso, residente na cidade do Rio de Janeiro, a nomeação de novo procurador, ficando revogada tambem a procuração que lhe foi dada, expedindo-se, pelo prazo e com as formalidades da lei; editaes para que chegue ao conhecimento de terceiros a revogação dos mandatos já referidos, tudo de accordo com os arts. 1.318 e 1.319, do Código Civil. P.

distribuição para o 3º officio e A. Do deferimento. E. mercê. Estão colladas duas estampilhas estaduais no valor total de seiscentos réis, inutilizadas com os dizeres seguintes: S. Paulo, 18 de janeiro de 1917. — Por procuração, Joaquim da Silva Prado. E sendo-me esta petição apresentada instruida com uma procuração e com a certidão da escriptura ante-nupcial, proferi o despacho do teor seguinte: D. do 3º officio e autuada como requer, expedindo a competente carta precatória ao juiz da 1ª Vara Cível da Capital Federal, e os competentes editaes com o prazo de trinta dias, São Paulo, 18 de janeiro de 1917. — J. Menezes. Em virtude do que é o presente edital com o prazo de 30 dias, pelo qual notificados ficam terceiros e todos quantos este possa interessar, da revogação de mandatos feita por dona Francisca da Silva Prado Aroeira e constante de sua petição neste transcripta. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandei expedir este que será publicado e affixado na forma da lei. S. Paulo, 19 de janeiro de 1917. Eu, Alcides Machado, 2º escrevente, o escrevi. E eu, Climaco Cesar de Oliveira, escrivão, o subscreevi. — João Baptista Martins de Menezes.

TERMOS DE CONTRACTOS

Ministerio da Marinha

Directoria Geral de Contabilidade

Termo de contracto celebrado com Vasconcellos & Comp., estabelecidos á rua Sete de Setembro n. 88, para o fornecimento de diversos artigos pertencentes ao grupo 8 — Corraame, equipamento e armamento das praças, durante o anno de 1917.

Aos tres dias do mez de fevereiro de mil novecentos e dezeseite, nesta Directoria Geral de Contabilidade da Marinha, o senhor director geral Apollinario Gomes de Carvalho, em cumprimento ao despacho do senhor ministro da Marinha de vinte e cinco de setembro do anno passado, exarado no «memorandum» numero 39 do conselho de compras e tendo em vista as preferencias dadas pelo mesmo conselho, contractou com Vasconcellos & Comp. o fornecimento de diversos artigos pertencentes ao grupo 8 — Corraame, equipamento e armamento das praças, durante o anno de 1917, sob as seguintes condições:

Primeira — Os contractantes obrigam-se a fornecer o seguinte: bainha de couro para sabre puhal a cinco mil e quinhentos réis, uma; talim de coura para inferior, a trinta e dous mil réis, um.

Segunda — Os artigos contractados serão de primeira qualidade e fornecidos nas quantidades pedidas.

Terceira — As entregas serão feitas pelos contractantes no prazo de quatro dias contados, aliás uteis ou antes e ainda no de 24 horas, quando urgentissimo for o pedido, contados da data do despacho para o recebimento dos artigos nos termos do decreto n. 6.665, de 3 de outubro de 1907. Quando o artigo a fornecer, pela sua natureza e tendo-se em

vista a quantidade, depender de manufactura, o prazo maximo para a entrega será marcado nos despachos lançados nos pedidos pela autoridade competente.

Quarta — Os artigos ficam sujeitos a approvação ou reprovação dos peritos competentes, officialmente designados.

Quinta — Os artigos serão entregues nos logares que lhes forem designados, arrumando-os os contractantes á sua custa, depois de approvado.

Sexta — Os contractantes pagarão a multa de 5 % sobre o valor do artigo, cuja entrega demorarem, e a de 10 % do mesmo valor, quando declararem que o não podem fornecer, qualquer que seja o motivo apresentado. Quando se reconhecer que os artigos não suppridos pelos contractantes existem no mercado, em vez da multa de 10 % serão os ditos contractantes obrigados a indemnizar o Estado da differença que se verificar entre o preço do contracto e o preço pelo qual elle fôr adquirido. Pagarão tambem os contractantes a multa de 20 % do valor do artigo, quando fôr rejeitado, e a de 10 % do referido valor, quando, apesar de boa qualidade, não servir o artigo para o fim a que foi destinado. Imposta esta multa (10 %) a repartição competente marcará aos contractantes o prazo para substituição do artigo por qualquer circumstancia rejeitado, e não se verificando a substituição nesse prazo será o artigo adquirido por ajuste no mercado, pagando os contractantes ao Estado a differença existente entre o preço do contracto e o preço do ajuste. Quando o fornecimento não se realizar dentro de quinze dias uteis, contados da data em que expirar o prazo marcado para a entrega, será considerado o facto como si os contractantes declarassem não poder effectuar o supprimento, e, cassado o pedido, será imposta a multa de 10 %. Esta determinação não é applicavel aos pedidos urgentes, os quaes serão sempre satisfeitos nos prazos nelles marcados.

Sétima — O pagamento da importância do fornecimento, será feito pelo Thesouro Federal, no prazo de trinta dias, contados da data da apresentação da factura competente nesta Contabilidade e depois de satisfeito o sello proporcional na conformidade do decreto numero 3.564, de 22 de janeiro de 1900, e modificação feita pela lei numero 2.919, de 31 de dezembro de 1914. A despesa correrá á conta da verba 16ª — Municões de guerra — do organimento vigente.

Oitava — O Governo poderá rescindir o presente contracto quando julgar conveniente, em virtude de faltarem os contractantes ao seu fiel e exacto cumprimento.

Nona — Os contractantes renunciam desde já o direito de reclamarem indemnização por prejuizos, seja qual fôr a proveniencia.

E, para firmeza e validade do que fica estatuido, aliás estipulado, mandou o mesmo senhor director geral lavrar, na forma do § 12 do art. 1º do regulamento anexo ao decreto n. 10.799, de 11 de março de 1914, este termo, que assigna com os contractantes, que dão por firme e valioso tudo quanto nelle se estatue. E eu, Alberto Augusto de Moura, 2º official, o escrevi. — Apollinario Gomes de Carvalho, director geral. — Vasconcellos & Comp.

Está conforme. — A. Moura. Confere. — Gomes Pereira, 3º official.

Termo de contracto celebrado com Manoel Monteiro Vieira, estabelecido á rua 12, Mercado Novo, para o fornecimento de artigos do grupo dietas, durante o anno de 1917

Aos vinte e nove dias do mez de janeiro de mil novecentos e dezeseite, nesta Directoria Geral de Contabilidade da Marinha, o senhor director geral Apollinario Gomes de Carvalho, em cumprimento ao despacho do senhor ministro da Marinha, de hontem datado, exarado no «memorandum» numero quarenta e sete, de vinte e tres de novembro do anno passado, aliás findo, do Conselho de Compras da Marinha, e tendo em vista as preferencias dadas pelo mesmo conselho, contractou com Manoel Monteiro Vieira o fornecimento de artigos do grupo dietas, durante o anno de 1917, sob as seguintes condições:

Primeira — O contractante obriga-se a fornecer o seguinte: gallinhas a mil secentos e cincoenta réis, uma; ovos de gallinha a mil e cem réis, uma, aliás, a duzia.

Segunda — Os artigos contractados serão de primeira qualidade e ficam sujeitos a approvação ou reprovação dos peritos competentes.

Terceira — Os artigos serão entregues nos respectivos estabelecimentos, conforme determinarem os respectivos directores ou commandantes.

Quarta — O contractante pagará a multa de 5 % sobre o valor do artigo, cuja entrega demorar, e a de 10 % sobre o mesmo valor, quando declarar que o não pôde fornecer, qualquer que seja o motivo apresentado. Quando se reconhecer que o genero não supprido pelo contractante existe no mercado, em vez da multa de 10 % será o dito contractante obrigado a indemnizar o Estado da differença que se verificar entre o preço do contracto e o preço pelo qual elle for adquirido. Pagará também o contractante a multa de 20 % sobre o valor do artigo, quando for rejeitado, e a de 10 % sobre o referido valor, quando, apesar de boa qualidade, não servir o artigo para o fim a que foi destinado. Imposta esta multa (10 %) a repartição competente marcará ao contractante o prazo para substituição do artigo por qualquer circumstancia rejeitado e, não se verificando a substituição nesse prazo, ficarão autorizados os commissarios a adquirilo no mercado, sendo a respectiva differença entre o preço do mercado e o do contracto indemnizada pelo contractante.

Quinta — O pagamento da importância do fornecimento será feito pela Pagadoria da Marinha á conta da verba 17ª, «Munições de bocca», do orçamento vigente, no prazo de trinta dias contados da data da apresentação da factura devidamente legalizada e depois de satisfeito o selo proporcional a que se refere o regulamento annexo ao decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900 e modificação feita pela lei n. 2.919, de 31 de dezembro de 1914.

Sexta — O Governo poderá rescindir o presente contracto quando julgar conveniente, em virtude de faltar o contractante ao seu fiel e exacto cumprimento.

Sétima — O contractante renuncia desde já o direito de reclamar indemnização por prejuizo, seja qual for a proveniência. E, para firmeza e validade do

que fica estipulado mandou o mesmo senhor director geral lavrar, na forma do paragrapho doze do artigo primeiro do regulamento annexo ao decreto numero dez mil secentos e noventa e nove, de onze de março de mil novecentos e quatorze, este termo, que assigna com o contractante, que dá por firme e valioso tudo quanto nelle se estatue. E, eu Alberto Augusto de Moura, 2º official, o escrevi. — Apollinario Gomes de Carvalho, director geral. — Manoel Monteiro Vieira.

Está conforme. — A. Moura.

Confere. — Gomes Pereira, 3º official.

NOTICIARIO

Na Escola Polytechnica do Rio de Janeiro serão chamados segunda-feira, 12 do corrente, ás 9 horas e 40 minutos, em ponto, a exame oral os seguintes candidatos:

Augusto Gonçalves de Carvalho, Henrique de Paula Lopes, José Joaquim Tavares Belfort, Mario Moreira, Mario Leão Ludolf, Mario de Mattos, Ernesto da Rocha Passos e Amerino Wanich.

Turma supplementar — Antonio Coutinho Filho, Waldemar Raythe de Queiroz e Silva, Heitor Lahmeyer, Rubens Constant de Magalhães Serejo, Remo Corrêa da Silva, Henrique Gulliani Gusman, Raul Fialho de Faria e José Fernandes Coelho.

— O resultado dos exames effectuados hontem na mesma escola foi o seguinte:

Approvados: plenamente, grão seis, Mario Belizario de Carvalho; grão 5, José Arthur Murinelly de Telfé e José Gayoso Neves; simplesmente, grão tres, Henrique Messeder da Rocha Freire; grão dous, Jorge Guimarães Bastos, João da Costa Ribeiro Junior e José de Paula Vaz. Houve um inhabilitado.

O serviço para hoje, na Brigada Policial, é o seguinte:

Superior de dia, capitão Machado Filho. Official de dia á Brigada, alferes Amorim. Auxiliar do official de dia á Brigada, sargento Chignall.

Medico de dia, capitão Dr. Frota. Interno, alferes honorario Rezende. Dia á pharmacia, alferes pharmaceutico Aguiar.

Dia ao gabinete odontologico, cirurgião-dentista Octavio de Castro.

Promptidão:

No Quartel General, alferes Djalma. No regimento de cavallaria, tenente Reis.

Rondam:

Nos 3º e 4º districtos, tenente Menezes. No 10º, alferes Vital. Na Saude, alferes Coelho. O policiamento do 1º batalhão, alferes Afonso. O do 3º, alferes Valentim. O do 4º, alferes Verissimo.

Guardas:

No Thesouro, tenente Gardel. Na Casa da Moeda, alferes Mello Moraes.

Na Caixa de Amortização, tenente Santa Barbara.

Dia aos corpos:

No 1º, capitão Martini. No 2º, alferes Prado. No 3º, capitão Ferraz. No 4º, capitão Barbosa Lima. No regimento de cavallaria, capitão Odozico. No quartel do Andaraí, alferes Hilario. No da Saude, alferes Martins. Uniforme, 3º.

O serviço para amanhã na Brigada Policial é o seguinte:

Superior de dia, capitão Diniz. Official de dia á Brigada, tenente Servulo. Auxiliar do official de dia á Brigada, sargento Eustaquio. Medico de dia, Dr. Galvão Bueno. Interno, alferes honorario Arlindo. Dia á pharmacia, alferes pharmaceutico Mallet. Dia ao gabinete odontologico, cirurgião-dentista Sayão de Moraes.

Promptidão:

No Quartel General, alferes Estellita. No regimento de cavallaria, alferes Brazil.

Rondam:

Nos 3º e 4º districtos, alferes Meira Lima. No 7º, 21º e 30º, alferes Coimbra. No 10º, alferes Pessoa de Mello. Na Saude, alferes Cymbrom. O policiamento do 1º batalhão, alferes Quirino. O do 3º, alferes Goytacazes. O do 4º, alferes Carvalho e Eustaquio.

Guardas:

No Thesouro Nacional, alferes Duarte. Na Casa da Moeda, alferes Lopes. Na Caixa de Amortização, alferes Louro.

Dia aos corpos:

No 1º, capitão Horacio. No 2º, tenente Aristides. No 3º, alferes Caldas. No 4º, capitão Coutinho. No regimento de cavallaria, tenente Cabral. No quartel do Andaraí, tenente Augusto. No da Saude, alferes Canabarro. Uniforme 4º.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo Minas Geraes, para Bahia, Recife, Pará, S. Juan e Nova York, recebendo impressos até ás 10 horas, cartas para o interior até ás 10 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 11 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo Itagiba, para Santos, Paraná, São Francisco e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2 e ditas com porte duplo até ás 9.

Pelo Orissa, para S. Vicente e Europa (via Lisboa), recebendo impressos até ás 6 horas e cartas para o exterior até ás 7.

Amanhã:

Pelo Samara, para Bahia, Dakar e Bordéus, recebendo impressos até ás 12 horas, cartas

para o interior até ás 12 1/2, ditas com porto duplo e para o exterior até ás 13 e objectos para registrar até ás 11.

Pelo *Spenser*, para Bahia e Nova York, recebendo impressos até ás 10 horas, cartas para o interior até ás 10 1/2, ditas com porto duplo e para o exterior até ás 11 e objectos para registrar até ás 10.

Na 1ª Pagadoria do Thesouro Nacional pagam-se amanhã, 10º dia útil, ás seguintes folhas: Aposentados da Viação, letras J a Z e fiscaes de consumo.

Companhia de Loterias Nacionais do Brazil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 5ª loteria do plano 260, 34ª extracção do anno de 1917, realizada em 10 de fevereiro de 1917, em beneficio das instituições mencionadas no art. 31, § 12, letra j e art. 33 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910 e em virtude do contracto celebrado em 16 de fevereiro de 1911, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

1.623.....	500\$000
5.578.....	500\$000
1.535.....	500\$000
2.431.....	500\$000
2.913.....	1:000\$000
1.529.....	500\$000
1.517.....	500\$000
448.....	500\$000
3.836.....	500\$000
694.....	500\$000
5.536.....	500\$000
2.697.....	500\$000
1.672.....	500\$000
2.564.....	500\$000
448.....	500\$000
2.831.....	1:000\$000

3.412.....	500\$030
1.270.....	500\$000
2.783.....	500\$000
4.861.....	500\$000
107.....	500\$000
4.287.....	2:000\$000
4.401.....	1:000\$000
1.456.....	500\$000
566.....	500\$000
3.031.....	500\$000
1.099.....	200:000\$000
2.372.....	1:000\$000
262.....	500\$000
3.812.....	500\$000
3.408.....	2:000\$000
2.087.....	500\$000
1.851.....	500\$000
1.615.....	20:00\$000
2.548.....	500\$000
5.782.....	500\$000
4.256.....	500\$000
4.466.....	1:000\$000
5.156.....	1:000\$000
462.....	500\$000
4.629.....	500\$000
3.160.....	500\$000
422.....	500\$000
3.694.....	1:000\$000
4.379.....	500\$000
5.215.....	500\$000
3.440.....	500\$000
829.....	500\$000
2.672.....	5:000\$000
5.054.....	10:000\$000
1.621.....	500\$000
5.003.....	1:000\$000
4.773.....	500\$000
3.999.....	500\$000
4.167.....	500\$000
1.763.....	500\$000

Aproximações

1.038 e 1.400.....	1:200\$000
1.614 e 1.616.....	800\$000
5.053 e 5.035.....	600\$000
2.671 e 2.673.....	400\$000

Dezenas

1.031 a 1.100.....	500\$000
1.641 a 1.630.....	400\$000
5.051 a 5.060.....	300\$000
2.671 a 2.680.....	200\$000

Todos os numeros terminados em 9 tocm 120\$000.

O fiscal do Governo da União, Manoel Cosme Pinto. — O director assistente, João Carlos de Oliveira Rosario, secretario. — O escrivão, Firmino de Cantuaria.

O movimento dos Hospitales da Santa Casa da Misericordia e S. Zacharias e dos Hospicios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores em Cascadura foi, no dia 9 do corrente, o seguinte:

Existiam: nacionaes, 1.191; estrangeiros, 607, total, 1.798; entraram: nacionaes, 39; estrangeiros, 15, total, 54; sahiram: nacionaes, 21; estrangeiros, 12, total, 33; falleceram: nacionaes, 8; estrangeiros, 1, total, 9; existem: nacionaes, 1.231; estrangeiros, 609, total, 1.840.

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no dia 10, de 1.933 consultantes, para os quaes se aviaram 2.036 receitas.

Fizeram-se 37 extracções de dentes, cinco obturações e 403 curativos e pequenas operações.

Sepultaram-se no dia 9 do corrente 42 pessoas, sendo: nacionaes, 32; estrangeiras, 8; do sexo masculino, 18; do sexo feminino, 24; maiores de 12 annos, 15; menores de 12 annos, 27; gratis, 14.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Observatorio Nacional — Resumo meteorologico — Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1917

HORA	BAROMETRO REDUZIDO A 0°	TEMPERATURA CENTIGRADE	TENSÃO DO VAPOR	UMIDADE RELATIVA	DIRECÇÃO E VELOCIDADE DO VENTO EM METROS POR SEGUNDOS	ESTADO DO CÉU
	m/m	°	m/m	%		
7 hs.....	758.5	25.4	19.3	83	Calma. 0.0	2, St, Cu.
14 hs.....	57.5	25.7	19.3	81	ESE 3.6	2, Cu, Ci.
21 hs.....	57.6	26.6	18.2	71	Calma. 0.0	0, Limpo.

Temperatura maxima, 28º,0 ás 14 hs. 00 ms.; minima, 23º,6 á 1 hs. 40 ms. Evaporação, 3^m/m³. Chuva, 0m/m0. Insolação 3 11 hs. 4 ms.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do tempo — Synopse do tempo em todo o Brazil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 10 de fevereiro de 1917.

Zona norte — A Repartição dos Telegraphos nos entregou apenas um ou outro despacho meteorológico desta zona. Zona centro — Em geral, reina bom tempo nesta zona; choveu hontem em Theophilo Ottoni, em varios pontos do sul de Minas e em muitas regiões do Estado do Rio; a temperatura elevou-se ligeiramente de hontem para hoje. A Repartição dos Telegraphos deixou de nos transmittir os despachos meteorológicos de M. Grosso e Goyaz. Zona sul — Tempo incerto e máo em Santa Catharina e Paraná, e bom em a maior extensão dos demais Estados; choveu hontem em Paranaguá e em muitas regiões de Santa Catharina e S. Paulo; salvo em algumas regiões de S. Paulo a temperatura elevou-se em toda a parte.

A maior temperatura de hontem, 36,0 em Uruguayana, (Rio Grande do Sul); a menor, 13,2 em Caxambú (Minas Geraes).

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 10 de fevereiro de 1917. (Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional).

Estações	Observações do dia							Observações da vespera			
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Differença em 24 hs.	Direcção	Força			Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão (X).											
Barra do Corda (X)...											
Fortaleza (X).....											
Quixeramobim (X)....											
Natal (X).....											
Parahyba (X).....											
Recife.....	760.7	30.0	—	SE	4	6	Chão.	30.8	25.4	0.4	C. t. am.
Pão de Assucar.....	60.9	26.2	0.8	SE	3	8	—	35.9	23.2		
Aracajú.....	62.7	27.6	0.2	E	5	6	—	29.6	24.2		
Bahia.....	61.8	27.3	-2.8	S	2	6	Pqs. vagas.	32.9	22.4	0.2	
Caetité (X).....											
Januaria.....	60.0	23.8	-0.4	E	6	2	—	31.0	16.8	—	R. pm.
Bello Horizonte.....	62.5	24.0	1.4	Calma	0	1	—	28.8	19.6		
Theophilo Ottoni.....	62.7	24.8	0.8	SE	4	8	—	27.6	19.4	0.7	C. r. pm. i. am. pm.
Uberaba (X).....											
Caxambú.....	63.0	21.8	-1.5	NNE	2	9	—	28.4	13.2	4.5	Ch. pm.
Goyaz (X).....											
Santa Luzia.....											
Corumbá (X).....											
Cuyabá (X).....											
Capital Federal.....	62.9	26.4	4.5	Calma	0	2	Chão.	27.0	23.4		
Campos.....	63.6	25.7	-0.2	N	3	5	—	30.2	21.9	—	R. t. pm.
Petropolis.....	60.7	23.3	2.4	NNE	2	4	—	39.6	16.2		
Recende.....	62.1	24.6	1.6	E	4	3	—	29.4	19.0	0.2	Ch. t. pm.
Therezopolis.....	62.2	24.9	2.4	N	2	3	—	23.3	15.2	2.3	C. t. r. pm.
S. Paulo.....	62.9	21.0	0.5	NE	3	2	—	27.9	16.5	0.4	Ch. t. pm.
Santos.....	63.4	30.0	3.6	SE	4	4	Vagas.	31.9	24.5	—	Ch. pm.
Paranaguá.....	65.6	24.2	0.8	Calma	0	9	Chão.	27.0	18.2	8.2	C. pm.
Curityba.....	62.8	21.4	1.7	NE	3	10	—	24.9	13.4	—	T. pm.
Florianopolis.....	63.9	23.4	0.4	Calma	0	10	—	23.8	22.0	46.3	C. am. pm.
Lages (X).....											
Porto Alegre.....	61.9	27.0	4.0	E	4	2	—	30.7	24.3		
Uruguayana.....	59.8	27.0	-0.2	NNE	2	8	—	36.0	21.6	—	T. r. pm. i. am. pm.
Montevideo.....	61.3	25.4	1.3	E	5	5	—	28.1	24.2		
Buenos Aires.....	59.3	25.0	1.0	NE	4	6	—	31.0	22.0		
Cabo Frio.....	62.7	25.4	1.4	SW	2	0	Chão.	27.2	22.2	1.0	Ch. pm.
Victoria.....	62.7	28.0	-2.0	Calma	0	2	—	35.2	22.9		
Friburgo.....	62.5	24.0	2.2	NW	2	7	—	28.5	17.0	0.6	C. pm.

Estado do céo: em decimos de céo encoberto — 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, máo. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; ns, nevoa socca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saraiva; go, geada; tr, trovoadas com relampago; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0° C., ao nível do mar e á gravidade normal. Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal — Nota. A chuva foi medida no dia 10 ás 7 hs., e as temperaturas foram observadas no dia 9 ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho.....	0.0	29.3	21.4	Itapirú.....	0.0	28.2	21.4
Engenho de Dentro.....	0.3	30.0	21.8	Flamengo.....	0.4	29.2	22.2
Penha.....	0.0	29.2	21.7	Pão de Assucar (Alto).....	—	25.9	20.2
Horto Florestal.....	0.8	28.8	21.3	Copacabana (Forte).....	0.0	28.2	22.5
Lagôa Rodrigo de Freitas.....	0.0	27.6	27.6	S. Januario.....	0.4	23.2	22.4
Jacarepaguá.....	0.0	29.6	20.2	Morro da Urca.....	—	26.0	24.0
				Cascatuba (H. N. S. das Dôres)....	0.0	32.2	24.2

Nota—(X): Não veio telegramma.

PARTE COMMERCIAL

MARCAS REGISTRADAS

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA		
Praças	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	11 29/32	11 51/64
Sobre Paris.....	\$727	\$736
Sobre Hamburgo.....	\$730	\$769
Sobre Italia.....	—	\$609
Sobre Portugal.....	—	\$5709
Sobre Nova York.....	—	\$45292
Lib. esterlina em moeda	—	21\$300
Sobre Buenos Aires (peso, papel)...	—	1\$933
Sobre Hespanha (peseta).....	—	\$920
Aplices geraes de 1:000\$, 5 %.	816\$000	
Aplices emprestimo nacional de 1903, port.....	900\$000	
Aplices Estradas de Ferro.....	788\$000	
Aplices Compromissos do Thesouro, mudas.....	766\$000	
Aplices Compromissos do Thesouro, 1:000\$, 5 %, nom.....	784\$000	
Aplices do emprestimo municipal de 1904, nom.....	330\$000	
Aplices Emprestimo Municipal de 1905, port.....	200\$000	
Aplices municipaes de Nitheroy, 100\$, 6 %, port.....	81\$000	
Aplices Minas Geraes, 1:000\$, 5 %, nom.....	802\$000	
Aplices Rio de Janeiro, de 100\$, 4 %, port.....	85\$300	
Banco do Commercio.....	150\$300	
Banco Mercantil do Rio de Janeiro	203\$000	
Companhia Cessionaria Docas do Porto da Bahia, c/ 30 %.....	19\$000	
Companhia Seguros Integriale....	60\$000	
Companhia Docas de Santos, nom.	450\$000	
Debentures da Companhia Tecidos Santa Helena.....	200\$000	
Vendas por alvará		
3 aplices geraes de 1:000\$, 5 %...	815\$000	
Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1917.—A. Simon-sen, syndico.		

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal	
Renda arrecadada de 1 a 9 de fevereiro de 1917.....	1.403:323\$299
Renda arrecadada em 10 de fevereiro de 1917.....	198:190\$800
Total.....	1.601:514\$099
Em igual periodo de 1916...	1.284:301\$465
Alfandega do Rio de Janeiro	
MEZ DE FEVEREIRO	
Renda arrecadada em 10:	
Em ouro.....	88:319\$314
Em papel.....	83:720\$133
Total.....	172:021\$647
Renda arrecadada de 1 a 10 do corrente.....	1.154:243\$114
Em igual periodo de 1916...	1.509:759\$636
Diferença a maior em 1916..	355:516\$522

N. 11.909

Benevides, Pinna & Comp., estabelecidos á rua Marechal Floriano Peixoto n. 124, adoptam para distinguir cigarros, de seu fabrico e commercio, a marca acima, que poderá variar de cor, dimensão e disposição dos dizeres, a qual consiste de um rotulo singelo ou formato de carteira, contendo um medalhão com a figura de um velho fumando, marca já registrada pelos requerentes, a reprodução de seu efficio fabril, o nome característico «Bororó», os dizeres «Fabrica Pinna, fumo Rio Novo especial» e outros. Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 1917. — Benevides, Pinna & Comp. (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 43 minutos do dia 13 de janeiro de 1917.— Isidoro Campos, director.

Registrada sob o n. 11.909 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagon no primeiro exemplar 2\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1917. — Isidoro Campos, director. (Estava o carimbo da Junta Commercial.)

CERTIFICADO

ESTADO DE S. PAULO

N. 2.999

Certifico que a marca de correias «um traço pardo» de N. Tondering & Comp., registrada na Junta Commercial de S. Paulo, sob numero dois mil novecentos e noventa e nove, foi depositada nesta junta em primeiro do corrente mez, com um exemplar do *Diario Official* daquelle Estado, em que sahio publicada. Eu, João Hygino de Araujo, primeiro official desta junta, escrevi.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 7 de fevereiro de 1917. — Isidoro Campos, director (sobre estampilhas do valor total de 1\$100). (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Direcatoria da Contabilidade

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. ministro, de accordo com a 9ª condição do edital de 23 de janeiro findo, são convidados a comparecer nesta direcatoria, no prazo de cinco dias, a contar da data da publicação deste, afim de assignarem os respectivos contractos os seguintes commerciantes: Rodrigues Teixeira & Filhos, para café; Companhia Litteria Leopoldinense, para leite; Antonio do Carmo Pires, para pão; Gomes Pereira, para objectos de expediente; V. Werneck & Comp., para drogas e desinfectantes; Moreno Borlido & Comp., para utensilios para laboratorios; Fontes Garcia & Comp., para louças e objectos para electricidade; Domingos Joaquim da Silva & Comp., para madeiras e materias e A. J. Pereira de Barbedo, para artigos do armario, sob pena de perderem a caução na falta de comparecimento no prazo indicado.

Direcatoria da Contabilidade, 10 de fevereiro de 1917.—Rodrigues Barbosa, director geral.

Guarda Nacional

QUARTEL GENERAL DO COMANDO SUPERIOR DA GUARDA NACIONAL DA CAPITAL FEDERAL, EM 8 DE FEVEREIRO DE 1917

De ordem do Sr. general commandante superior, é chamado o Sr. tenente aggregado ao 12º batalhão de infantaria da Guarda Nacional desta Capital Pedro Braga para que se apresente neste quartel general dentro do prazo de 30 dias, a contar desta data, sob as penas da lei.

E para que o referido lhe conste fiz lavrar o presente que assigno.

Quartel General do Commando Superior da Guarda Nacional da Capital Federal, em 8 de fevereiro de 1917. — Coronel Josino do Nascimento Ferreira e Silva, chefe do estado-maior interino.

Brigada Policial do Districto Federal

GRUPO 4º

Ferragens

Fontes Garcia & Comp., negociantes, estabelecidos á avenida Passos ns. 103 e 107 propõem fornecer os artigos constantes deste grupo, á Brigada Policial do Districto Federal, durante o anno de 1917, pelos seguintes preços:

1. Alicates universal 8", um.....	1\$700
2. Arame de ferro galvanizado, qualquer grossura, kilo.....	1\$150
3. Arruelas de ferro, sortidas, kilo.....	1\$200
4. Baldo de zinco de 12 c/m do bocca, um.....	2\$200
5. Baldo de ferro agath com valvula de 12 c/m de bocca, um.....	9\$100
6. Cano de chumbo para agua, qualquer espessura, kilo.....	\$850
7. Colla da Bahia, kilo.....	2\$140
8. Chaves em bruto, sortidas, uma.....	\$300
9. Carrinho de mão, americano, todo de ferro, um.....	21\$400
10. Dobradiças de metal 4", par....	2\$750
11. Dobradiças de ferro forte, junta até 4", par.....	\$300
12. Estanto em verguinha, Carneiro, kilo.....	6\$200
13. Espelho nickelado para fechadura, um.....	\$100
14. Esmoril em pó, kilo.....	1\$900
15. Fechadura gorges com trinco e duas chaves, uma.....	3\$000
16. Fechadura para caixa, uma....	1\$000
17. Fechadura de metal para gaveta até 3", uma.....	2\$000
18. Feicho de ferro forte até 25 c/m, um.....	\$200
19. Feicho de metal com dobradiças até 25 c/m, um.....	2\$700
20. Feicho de bolão até 25 c/m, um.....	\$300
21. Lixa para madeira, folha.....	\$010
22. Maçaneta de porcellana, uma....	1\$100
23. Maçaneta de ferro esmaltado, um.....	1\$600
24. Palhinha ns. 1, 2 e 3, chicote....	4\$390
25. Potassa, kilo.....	\$700
26. Serra para cortar aço ou ferro, uma.....	\$350
27. Solda de estanho, kilo.....	1\$680
28. Talha de barro com torneira, capacidade para 30 litros, uma.....	7\$000
29. Torneira de metal com manivella até 1", uma.....	5\$000
30. Torneira de metal de pressão até 1", uma.....	5\$000

Os proponentes, além dos artigos constantes desta lista, ficam obrigados a fornecer pelos preços estrictos do mercado qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio.

gocio e que não esteja incluído nesta lista, bem assim sujeitam-se a todas as condições publicadas no *Diario Official* relativas a esta concorrência.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1917.
— *Fontes Garcia & Comp.*

Gonçalves, Pinto & Comp., negociantes, estabelecidos á rua da Alfândega n. 103, propõem fornecer os artigos constantes deste grupo á Brigada Policial do Districto Federal, durante o anno de 1917, pelos seguintes preços:

1. Alicates universal 8", um.....	3\$500
2. Arame de ferro galvanizado, qualquer grossura, kilo.....	4\$800
3. Arruelas de ferro sortidas, kilo.....	2\$800
4. Balde de zinco de 12 c/m de boca, um.....	2\$300
5. Balde de ferro agath com válvula de 12 c/m de boca, um.....	12\$900
6. Cano de chumbo para agua, qualquer espessura, kilo.....	\$860
7. Cola da Babina, kilo.....	3\$300
8. Chaves em bruto, sortidas, uma.....	\$530
9. Carrinho de mão, americano, todo de ferro, um.....	32\$000
10. Dobradiças de metal 4", par.....	4\$300
11. Dobradiças de ferro forte, junta até 4", par.....	2\$000
12. Estanho em verguinha «Carneiro», kilo.....	6\$400
13. Espelho nickelado para fechadura, um.....	\$230
14. Esmeril em pó, kilo.....	3\$300
15. Fechadura gorges com trinco e duas chaves, uma.....	8\$900
16. Fechadura para caixa, uma.....	3\$900
17. Fechadura de metal para gaveta até 3", uma.....	3\$900
18. Feicho de ferro forte até 25 c/m, um.....	1\$300
19. Feicho de metal com dobradiças até 25 c/m, um.....	4\$300
20. Feicho de botão até 25 c/m, um.....	\$530
21. Lixa para madeira, folha.....	\$780
22. Maçaneta de porcellana, uma.....	2\$900
23. Maçaneta de ferro esmaltado, uma.....	2\$300
24. Palhinha ns. 1, 2 e 3, chicote.....	5\$000
25. Potassa, kilo.....	\$780
26. Serra para cortar aço ou ferro, uma.....	11\$000
27. Solda de estanho, kilo.....	2\$000
28. Talha de barro com torneira, capacidade para 30 litros, uma.....	18\$000
29. Torneira de metal com manivella até 1", uma.....	5\$300
30. Torneira de metal de pressão até 1", uma.....	5\$500

Os proponentes, além dos artigos constantes desta lista, ficam obrigados a fornecer pelos preços estritos do mercado qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio e que não esteja incluído nesta lista, bem assim sujeitam-se a todas as condições publicadas no *Diario Official* relativas a esta concorrência.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1917.
— *Gonçalves, Pinto & Comp.*

GRUPO 7º

Objectos de expediente

Villas Boas & Comp., negociantes, estabelecidos á rua Sete de Setembro n. 223, propõem fornecer os artigos constantes deste grupo, á Brigada Policial do Districto Federal, durante o anno de 1917, pelos seguintes preços:

1. Canetas de madeira regulares, duzia.....	2\$000
2. Enveloppes de linho Carn's Bond, cento.....	2\$800

3. Giz branco, em lapis, duzia.....	\$300
4. Giz de cores, lapis n. 2, The American Crayon, duzia.....	\$400
5. Lapis bicolor, de qualquer fabricante, duzia.....	3\$300
6. Lapis preto, de qualquer fabricante, duzia.....	1\$200
7. Lapis de borracha, de qualquer fabricante, duzia.....	5\$000
8. Mata-borrão para copador, folha.....	\$200
9. Papel almasso, Florete com 33 linhas de 4 1/2 kilos, caderno.....	\$112
10. Papel almasso com 33 linhas de 4 kilos, caderno.....	\$123
11. Papel Hollanda n. 5, pautado commum, caderno.....	\$373
12. Papel Hollanda n. 1, pautado commum, caderno.....	\$800
13. Papel para embrulho, 30 libras, caderno.....	\$700
14. Papel mata-borrão, 40 libras, folha.....	\$230
15. Papel para cartas, em 4º, Diplomata Gran's Bond, caderno.....	\$200
16. Pennas de J. B. Mallat, ns. 10 e 12, cento.....	22\$300
17. Pennas de qualquer fabricante, cento.....	3\$300
18. Papel carbono, caixa.....	8\$000
19. Papel para mimigrapho, caixa.....	7\$000
20. Raspadeira de lança de J. Rodger, uma.....	2\$300
21. Tinta preta de J. A. Sardinha, litro.....	2\$700
22. Tinta carmin (em vidro de 60 grammas), vidro.....	\$500

Os proponentes, além dos artigos constantes desta lista, ficam obrigados a fornecer pelos preços estritos do mercado qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio e que não esteja incluído nesta lista, bem assim sujeitam-se a todas as condições publicadas no *Diario Official* relativas a esta concorrência.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1917.
— Por procuração de Villas Boas & Comp., Carlos Costa.

J. L. Costa & Comp., negociantes, estabelecidos á rua da Quitanda n. 103, propõem fornecer os artigos constantes deste grupo á Brigada Policial do Districto Federal, durante o anno de 1917, pelos seguintes preços:

1. Canetas de madeira regulares, duzia.....	1\$400
2. Enveloppes de linho Carn's Bond, cento.....	3\$200
3. Giz branco em lapis, duzia.....	\$100
4. Giz de cores lapis n. 2 The American Crayon, duzia.....	\$300
5. Lapis bicolor de qualquer fabricante, duzia.....	3\$400
6. Lapis preto de qualquer fabricante, duzia.....	1\$400
7. Lapis de borracha de qualquer fabricante, duzia.....	8\$000
8. Mata-borrão para copador, folha.....	\$300
9. Papel almasso Florete com 33 linhas de 4 1/2 kilos, caderno.....	\$140
10. Papel almasso com 33 linhas de 4 kilos, caderno.....	\$110
11. Papel Hollanda n. 5, pautado commum, caderno.....	\$400
12. Papel Hollanda n. 1, pautado commum, caderno.....	\$900
13. Papel para embrulho, 30 libras, caderno.....	\$630
14. Papel mata-borrão, 40 libras, folha.....	\$180

15. Papel para cartas em 4º Diplomata Gran's Bond, caderno.....	\$200
16. Pennas de J. B. Mallat, ns. 10 e 12, cento.....	2\$800
17. Pennas de qualquer fabricante, cento.....	3\$700
18. Papel carbono, caixa.....	9\$000
19. Papel mimigrapho, caixa.....	6\$800
20. Raspadeira de lança de J. Rodger, uma.....	2\$300
21. Tinta preta de J. A. Sardinha, litro.....	2\$700
22. Tinta carmin (em vidro de 60 grammas), vidro.....	\$700

Os proponentes, além dos artigos constantes desta lista, ficam obrigados a fornecer pelos preços estritos do mercado qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio e que não esteja incluído nesta lista, bem assim sujeitam-se a todas as condições publicadas no *Diario Official* relativas a esta concorrência.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1917.
— *J. L. Costa & Comp.*

Arnaldo Braga & Comp., negociantes, estabelecidos á rua da Assembléa n. 90, propõem fornecer os artigos constantes deste grupo, á Brigada Policial do Districto Federal, durante o anno de 1917, pelos seguintes preços:

1. Canetas de madeira regulares, duzia.....	2\$300
2. Enveloppes de linho Carn's Bond, cento.....	5\$300
3. Giz branco em lapis, duzia.....	\$340
4. Giz de cores lapis n. 2, The American Crayon, duzia.....	\$500
5. Lapis bicolor de qualquer fabricante, duzia.....	7\$800
6. Lapis preto de qualquer fabricante, duzia.....	1\$700
7. Lapis de borracha de qualquer fabricante, duzia.....	11\$000
8. Mata-borrão para copador, folha.....	\$100
9. Papel almasso Florete com 33 linhas de 4 1/2 kilos, caderno.....	\$165
10. Papel almasso com 33 linhas de 4 kilos, caderno.....	\$130
11. Papel Hollanda n. 5 pautado commum, caderno.....	\$380
12. Papel Hollanda n. 1 pautado commum, caderno.....	1\$150
13. Papel para embrulho, 30 libras, caderno.....	\$700
14. Papel mata-borrão, 40 libras, folha.....	\$280
15. Papel para cartas em 4º Diplomata, Gran's Bond, caderno.....	\$220
16. Pennas de J. B. Mallat ns. 10 e 12, cento.....	3\$200
17. Pennas de qualquer fabricante, cento.....	4\$900
18. Papel carbono, caixa.....	10\$000
20. Raspadeira de lança de J. Rodger, uma.....	2\$900
21. Tinta preta de J. A. Sardinha, litro.....	3\$100
22. Tinta carmin (em vidro de 60 grammas), vidro.....	\$580

Os proponentes, além dos artigos desta lista, ficam obrigados a fornecer pelos preços estritos do mercado qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio e que não esteja incluído nesta lista, bem assim sujeitam-se a todas as condições publicadas no *Diario Official* relativas a esta concorrência.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1917.
— *Arnaldo Braga & Comp.*

GRUPO 9º

Generos alimenticios

Barcellos & Comp., negociantes, estabelecidos á avenida Mem de Sá n. 41, propõem fornecer os artigos de primeira qualidade constantes deste grupo, á Brigada Policial do Districto Federal, durante o anno de 1917, pelo seguintes preços:

1. Arroz, kilo.....	\$773
2. Azeito doce, litro.....	2\$640
3. Bacalhau, kilo.....	2\$150
4. Banha, kilo.....	1\$679
5. Batatas nacionaes, kilo.....	\$360
6. Biscuitos Leal Santos, kilo.....	2\$650
7. Carne secca, kilo.....	1\$664
8. Chá preto, kilo.....	13\$400
9. Chá verde, kilo.....	13\$400
10. Chocolate, kilo.....	2\$670
11. Cognac francez genuino, litro...	8,000
12. Farinha de mandioca, kilo.....	\$475
13. Feijão preto, kilo.....	\$490
14. Geléa nacional, vidro.....	\$860
15. Goiabada, kilo.....	1\$700
16. Manteiga nacional, kilo.....	4\$380
17. Marmelada nacional, kilo.....	1\$400
18. Matto em folha, kilo.....	\$870
19. Maizena, kilo.....	2\$800
20. Massas brancas, kilo.....	\$840
21. Queijo de Minas, kilo.....	2\$160
22. Sal commum, kilo.....	\$170
23. Toucinho de Minas, kilo.....	1\$580
24. Vinagre, litro.....	\$370
25. Vinho do Porto superior, litro...	2\$840
26. Vinho nacional, litro.....	\$900

Os proponentes, além dos artigos constantes desta lista, ficam obrigados a fornecer pelos preços estrictos do mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio e que não esteja incluído nesta lista, bem assim sujeitam-se a todas as condições publicadas no *Diário Official* relativas a esta concorrência.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1917.—
Barcellos & Comp.

João Manoel de Carvalho, negociante, estabelecido á rua Francisco Balisario n. 2, propõe-se fornecer, os artigos de primeira qualidade constantes deste grupo, á Brigada Policial do Districto Federal, durante o anno de 1917, pelos seguintes preços:

1. Arroz, kilo.....	\$860
2. Azeito doce, litro.....	3\$300
3. Bacalhau, kilo.....	2\$400
4. Banha, kilo.....	1\$720
5. Batatas nacionaes, kilo.....	\$590
6. Biscuitos Leal Santos, kilos.....	4\$000
7. Carne secca, kilo,.....	1\$710
8. Chá preto, kilo.....	14\$000
9. Chá verde, kilo.....	14\$000
10. Chocolate, kilo.....	2\$939
11. Cognac francez genuino, litro..	9\$030
12. Farinha de mandioca, kilo.....	\$510
13. Feijão preto, kilo.....	\$660
14. Geléa nacional, vidro.....	\$930
15. Goiabada, kilo.....	1\$800
16. Manteiga nacional, kilo.....	4\$500
17. Marmelada nacional, kilo.....	1\$150
18. Matto em folha, kilo.....	\$900
19. Maizena, kilo.....	3\$000
20. Massas brancas, kilo.....	\$890
21. Queij de Minas, kilo.....	2\$200
22. Sal commum, kilo.....	\$180
23. Toucinho de Minas, kilo.....	1\$600
24. Vinagre, litro.....	\$700
25. Vinho do Porto superior, litro...	3\$000
26. Vinho nacional, litro.....	1\$200

O proponente, além dos artigos constantes desta lista, fica obrigado a fornecer pelos preços estrictos do mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio e que não esteja incluído nesta lista, bem

assim sujeita-se a todas as condições publicadas no *Diário Official* relativas a esta concorrência.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1917.—
Por procuração do João Manoel de Carvalho,
Guilherme José Rodrigues.

GRUPO 10

Assuciar

Barcellos & Comp. negociantes estabelecidos á avenida Mem de Sá n. 41, propõem fornecer, o artigo de primeira qualidade constante deste grupo á Brigada Policial do Districto Federal, durante o anno de 1917, pelo seguinte preço:

1. Assucar branco de 2ª qualidade, kilo..... \$748

Os proponentes além do artigo constante desta lista, ficam obrigados a fornecer pelo preço estricto do mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio e que não esteja incluído nesta lista, bem assim sujeitam-se a todas as condições publicadas no *Diário Official* relativas a esta concorrência.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1917.—
Barcellos & Comp.

GRUPO 12

Café moído

Barcellos & Comp., negociantes estabelecidos á avenida Mem de Sá n. 41, propõem fornecer, o artigo de primeira qualidade constante deste grupo, á Brigada Policial do Districto Federal, durante o anno de 1917, pelo seguinte preço:

1. Café moído, kilo..... 1\$290

Os proponentes, além do artigo constante desta lista, ficam obrigados a fornecer pelos preços estrictos do mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio e que não esteja incluído nesta lista, bem assim sujeitam-se a todas as condições publicadas no *Diário Official* relativas a esta concorrência.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1917.—
Barcellos & Comp.

Marques da Costa & Comp., negociantes estabelecidos á rua Gonçalves Dias n. 44, propõem fornecer, o artigo de primeira qualidade constante deste grupo á Brigada Policial do Districto Federal, durante o anno de 1917, pelo seguinte preço:

1. Café moído, kilo..... 1\$230

Os proponentes, além do artigo constante desta lista, ficam obrigados a fornecer pelos preços estrictos do mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio e que não esteja incluído nesta lista, bem assim sujeitam-se a todas as condições publicadas no *Diário Official*, relativas a esta concorrência.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1917.—
Marques da Costa & Comp.

GRUPO 13

Aves e ovos

José Rodrigues Ferreira & Irmão, negociantes estabelecidos á Praça Central ns. 29 e 32, Mercado Novo, propõem fornecer os artigos de primeira qualidade constantes deste grupo á Brigada Policial do Districto Federal, durante o anno de 1917, pelos seguintes preços:

1. Frangos, um.....	1\$300
2. Gallinhas, uma.....	1\$900
3. Ovos, duzia.....	1\$190

Os proponentes, além dos artigos constantes desta lista, ficam obrigados a fornecer pelos preços estrictos do mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio e que não esteja incluído nesta lista, bem assim sujeitam-se a todas as condições publicadas no *Diário Official* relativas a esta concorrência.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1917.—
José Rodrigues Ferreira & Irmão.

Companhia de Avicultura, negociante estabelecido á rua da Lapa n. 83, propõe fornecer os artigos de primeira qualidade constantes deste grupo, á Brigada Policial do Districto Federal, durante o anno de 1917, pelos seguintes preços:

1. Frangos mortos e depennados, um	1\$300
2. Gallinhas mortas e depennadas, uma.....	1\$980
3. Ovos, duzia.....	1\$100

O proponente, além dos artigos constantes desta lista, fica obrigado a fornecer pelos preços estrictos do mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio e que não esteja incluído nesta lista, bem assim sujeita-se a todas as condições publicadas no *Diário Official* relativa a esta concorrência.

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1917.—
Tullio de Carvalho, director gerente.

GRUPO N. 15

Pão fresco

José Justino Teixeira, negociante estabelecido á rua Camerino ns. 97 e 99, propõe fornecer, o artigo constante deste grupo, á Brigada Policial do Districto Federal, durante o anno de 1917, pelo seguinte preço:

1. Pão fresco, kilo..... \$740

O proponente, além do artigo constante desta lista, fica obrigado a fornecer pelos preços estrictos do mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio e que não esteja incluído nesta lista, bem assim sujeita-se a todas as condições publicadas no *Diário Official* relativas a esta concorrência.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1917.—
José Justino Teixeira.

Colônia Correccional dos Dous Rios

Tendo sido annullada pelo Exmo. Sr. Dr. chefe de Policia do Districto Federal, a primeira concorrência para o fornecimento de carne verde de vacca a esta Colônia, durante o primeiro semestre do anno corrente, de ordem do Sr. director faço publico que no dia 14 de fevereiro do corrente anno, ás 11 horas, serão recebidas e abertas neste estabelecimento novas propostas para o fornecimento de carne verde de vacca a esta colônia, durante o primeiro semestre do corrente anno.

As propostas devem ser feitas em duas vias, com tinta preta, sendo uma estampilhada e ambas datadas e assignadas, nella especificando-se sem acrescimos, entrelinhas, emendas, rasuras ou resalvas, em algarismos e por extenso, o preço do kilogramma do artigo.

Cada proponente caucionará, na secretaria da Colônia até a vespera do recebimento e abertura das propostas, a quantia de trescentos mil réis (300\$), cada um, em moeda corrente, para garantia da assignatura do contracto, perdendo o direito aquelle que, sabendo-se o preferido, não comparecer na data fixada para celebração do mesmo contracto.

Condições

1.^a O contractante é obrigado a depositar no cofre da Colonia, para garantia e fiel execução do contracto, a quantia de um conto de réis (1.000\$), que poderá ser representada por apolice da Divida Publica Federal, acompanhada de certidão da Caixa de Amortização, sendo a caução restituída depois de findo o prazo do contracto.

2.^a O contractante pagará o sello proporcional, segundo a lei em vigor, o qual será cobrado nas contas apresentadas á repartição em o mez seguinte ao da entrega do artigo.

3.^a A carne deve ser de primeira qualidade e posta no almoxarifado da Colonia á custa do fornecedor, sendo rejeitada no acto do recebimento a que não estiver na condição exigida, de accordo com o parecer do medico da Colonia.

4.^a Os pedidos para fornecimento serão feitos pelo almoxarife da Colonia, rubricados pelo director e visados pelo escripturario.

5.^a Os pedidos, que deverão ser feitos tres vezes por semana, aos domingos, terças e quintas-feiras, serão enviados ao contractante com dous ou tres dias de antecedencia, salvo o caso de pedido urgente que o fornecedor será obrigado a satisfazer dentro do prazo de vinte e quatro horas.

6.^a O contractante incorrerá nas seguintes multas sobre o valor dos pedidos: 5 % quando deixe de remetter o genero dentro do prazo estabelecido; de 10 % quando a demora na entrega do artigo exceder de 48 horas; de 20 % no caso de reincidencia.

7.^a No caso de não ser absolutamente fornecido ou por ser rejeitado por sua má qualidade, será o artigo comprado a outra pessoa e á custa do contractante, por cuja conta correrá tambem a differença que houver entre o preço do contracto e o vigente do mercado, pelo qual foi o artigo adquirido em mão particular, incorrendo ainda o contractante n.^a multa de 20 % sobre a importancia do pedido.

8.^a As multas impostas ao contractante pela directoria da colonia, com recursos para o Exmo. Sr. Dr. chefe de Policia do Districto Federal, serão deduzidas das contas mensaes no acto de ser ordenado o respectivo pagamento, que correrá por conta da sub-consignação «Alimentação, medicamentos, dietas, calçados e vestuario dos correccionaes».

9.^a Quando expirar o prazo do contracto e até que seja contractado o fornecimento do outro semestre, o contractante fica obrigado a continuar o fornecimento pelo preço do contracto, conservar o deposito de um conto de réis (1.000\$) e sujeito ainda a todas as condições previstas nas demais clausulas.

10.^a O contracto será rescindido quando se derem faltas repetidas e comunicadas ao Exmo. Sr. Dr. chefe de Policia do Districto Federal e punidas com as multas estabelecidas na clausula 6.^a, perdendo o contractante a importancia da caução, sem direito algum a qualquer indemnização por prejuizo, seja qual for a sua procedencia.

Secretaria da Colonia Correccional dos Dois Rios, 11 de janeiro de 1917.—Pelo escripturario, *Julio Machado de Lemos*, amanuense.

Ministerio da Guerra

Quinta Região Militar

De ordem do Sr. general commandante da 5.^a região militar e 3.^a divisão do Exercito, faço publico que, ás 12 horas de 15 de fevereiro vindouro, serão recebidas neste quartel general propostas para o fornecimento de cavallos a esta região, qualquer numero, até cem e nas seguintes condições: com idade maxima de oito annos, altura minima 1.^m48, cores escuras, fortes, gordos, domados e sem de-

feitos, não sendo aceitos os de pellos brancos e pampas.

Nas propostas escriptas com clareza, sem razuras, selladas e fechadas, deverão conter os preços de cada animal.

Quanto aos demais esclarecimentos necessários, serão dados neste quartel das 11 ás 15 horas dos dias uteis.

Quartel General, praça da Republica, 24 de janeiro de 1917.—*Eugenio Azambuja*, major chefe do Serviço de Administração.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

EDITAL DE CONCURRENCIA PUBLICA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS NA LANCHIA «FERNANDO LOBO», DO SERVIÇO MARITIMO DESTA REPARTIÇÃO

Faço publico que, de accordo com o despacho do Senhor Director Geral dos Correios, constante do processo «Tráfego 389/916», serão recebidas na Terceira Seccção da Sub-Directoria do Expediente, até o dia 16 de fevereiro corrente, ás 15 horas, propostas em cartas devidamente fechadas e lacradas, para execução de obras na lancha do serviço marítimo desta repartição, «Fernando Lobo», a qual se acha á disposição dos interessados no estaleiro da Fiscalização do Porto, á praia de São Christovão, junto ao canal do Mangue, onde poderá ser examinada.

As propostas deverão versar sobre a execução das seguintes obras:

Casco e convés

Calafeto geral no casco, devendo ser applicado, por conveniencia e conservação do fundo, o panno de algodão ou feltro;

Ferração geral no fundo com cobre doce de dezoito onças;

Substituição da cabeça do leme;

Reparos na chapa da roda de prôa;

Substituição dos parafusos nas chapas dos verdugos de defesa;

Rectificação na ferragem do leme;

Substituição do convés de BB e BE, dos corredores e afagação;

Substituição de uma taboa de 6 metros por 0m,30 na borda falsa a BB;

Ligeiros reparos na tabica de BB;

Concertos na cabeça do leme;

Substituição do xadrez da pôpa;

Modificação na gaiúta da machina na parte da entrada;

Substituição da forra do var da praça das caldeiras;

Reparos nos forros da praça das caldeiras;

Alteração na gaiúta de ré, procedendo-se á construcção de meia laranja, á pôpa;

Substituição da tabica da pôpa, com 1m,40X0m,14X0m,050;

Substituição no verdugo de defesa a BB e BE;

Concerto na gaiúta de vante e collocação de dous vidros;

Substituição dos ferros da tolda;

Pregação das chapas dos verdugos;

Reparos no cordão da tolda;

Calafeto geral no convés e nos altos;

Substituição dos barrotes e do estrado de madeira da casa da machina;

Reparação dos baldreps e substituição de algumas castanhas dos mesmos;

Substituição de quatro roldanas dos macarrões;

Substituição de sete balaústres da capuchana e concerto dos demais;

Reparação do xadrez de prôa;

Repregação do banco da pôpa;

Collocação de uma travessa na capuchana para modificação do balaústre e do banco;

Substituição do xadrez do leme;

Reparação do alcoe da prôa;

Reparação da casa da machina e caldeira.

Machina

Substituir a helice;

Substituir o eixo da helice (partido);

Substituir uma bucha de pão de peso do eixo da helice;

Substituir um bronze de manivella;

Substituir um bronze do cabeça da haste do embolo e o pino respectivo;

Substituir dois bronzes do jazente da machina;

Substituir duas molas de ferro fundido no embolo;

Substituir oito buchas do aparelho de movimento;

Substituir uma tampa de ferro da valvula de distribuição (partida);

Substituir dous tubos de cobre, um do esgoto do porão e outro do injector;

Substituir dous machos das torneiras de indicador de nível;

Substituir alguns estojos da caixa da valvula de distribuição;

Substituir um macho da torneira de communicação do injector;

Ajustar o mancal de escora e substituir as arruelas e parafusos respectivos;

Dar passe na haste de embolo e embuchar a caixa de estopa da mesma;

Dar passe na haste da valvula de distribuição e embuchar a caixa de estopa da mesma;

Vedar a valvula de distribuição;

Caldeiar a sapata de um estay da machina;

Dar passe na caixa da valvula de garganta e substituir uma valvula dessa caixa;

Fixar a machina e mancal de escora;

Reparar o eixo intermediario;

Vedar duas valvulas de retenção;

Vedar as valvulas de segurança; vedar uma valvula da machina (communicação) e uma de communicação do esgoto do porão;

Vedar tres torneiras: uma de descarga, uma do apito e uma do repueho;

Substituir um injector;

Rectificar o alinhamento da machina;

Rectificar ou substituir o aparelho do movimento de distribuição.

Caldeira

Substituição dos guarda-cinzas;

Substituição de 30 grelhas;

Substituição de portas de cinzeiros;

Substituição de duas chapas de estrado da caldeira;

Substituição das ferramentas de fogo;

Substituição dos fechos da caixa de fumaça;

Substituição do altar e portas;

Desempeno das portas da caixa de fumaça;

Refoque, a massa, do forro da caldeira;

Depois do dia e hora acima mencionados nenhuma proposta será recebida, seja qual for o pretexto allegado.

As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas do edital, não se tomando em consideração quaesquer ofertas ou modificações não previstas no mesmo.

Nenhuma proposta será recebida sem prévia caução de 500\$ (quinhentos mil réis) depositada na Thesouraria desta

Repartição para garantia da assignatura do contracto.

As propostas deverão ser apresentadas em duas vias, a primeira das quaes sellada de accordo com a lei em vigor, não devendo as mesmas conter emendas, rasuras, barreões ou quaesquer defeitos que possam ocasionar duvidas futuras, caso em que não serão tomadas em consideração, assim como as que se afastarem das condições estabelecidas no edital.

As propostas que não estiverem devidamente selladas, só serão tomadas em consideração si os interessados cumprirem, immediatamente, após a abertura, as disposições da lei de sellos em vigor.

Para garantia da execução do contracto que tenha de firmar, depositará o contractante no Thesouro Nacional, a título de caução, a quantia correspondente a 10 % (dez por cento) do valor da proposta preferida, caução essa que só será levantada depois de julgadas e aceitas em definitivo as obras, objecto da concorrência, e verificado não achar-se o contractante em débito com a Fazenda Nacional.

O proponente que, uma vez aceita a sua proposta, se recusar a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de tres dias, depois de convidado por escripto, perderá o direito á caução respectiva, cuja quantia reverterá para a Fazenda Nacional.

Os preços serão estipulados em moeda nacional e versarão unicamente sobre a totalidade das obras a executar.

As obras da lancha deverão ser iniciadas, no maximo, dentro de oito dias a contar da data da assignatura do contracto e terminadas no prazo maximo de quarenta e cinco dias contados do inicio das mesmas.

Esta concorrência será encerrada ás quinze horas do dia 16 de fevereiro corrente, tendo lugar no dia seguinte, 17 do mesmo mez ás treze horas no Gabinete desta Sub-Directoria o julgamento de idoneidade dos concorrentes e a abertura e leitura das respectivas propostas por uma Comissão de funcionarios especialmente designada para esse fim.

No dia designado para a abertura e leitura das propostas e antes de proceder-se a essas formalidades deverão os concorrentes exhibir documentos que provejam a sua idoneidade para contractar e bem assim quitação de todos os impostos a que estiverem obrigados (federaes, estaduais e municipais), apresentando tambem o recibo da caução depositada na Thesouraria desta Repartição.

Em seguida serão abertas e lidas em voz alta as propostas dos concorrentes julgados idoneos, tudo na presença dos interessados que desde já ficam convidados para esse acto, podendo ser representados por procuradores bastantes que com a Comissão acima referida assignarão a acta dos trabalhos.

Nesta concorrência serão rigorosamente observadas as disposições do artigo 54, alíneas a e g da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909 e demais disposições em vigor.

Para quaesquer informações poderão os interessados se dirigir á 3ª Secção desta Sub-Directoria, onde serão attendidos nos dias uteis, das 10 3/4 ás 16 horas.

Directoria Geral dos Correios, Sub-Directoria do Expediente, em 7 de fevereiro de 1917. — Servindo de Sub-Director, *Francisco de Castro Soares, Chefe de Secção.*

Estrada de Ferro Central do Brazil**1ª Divisão — Intendencia****CONCURRENCIA PARA A COMPRA DE PAPEIS E CARTÕES VELHOS DURANTE O ANNO DE 1917**

De ordem da directoria e em cumprimento ao determinado no art. 34 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, abaixo vão transcriptas as duas propostas apresentadas na concorrência realizada hontem nesta intendencia, abertas e lidas hoje, em presença dos interessados, para a compra acima declarada. Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brazil, 10 de fevereiro de 1916. — *A. Araripe, Intendente.*

A Companhia Industrial Itacolomy, de accordo com os termos do edital de 31 de janeiro, dessa estrada, vem offerecer por cada kilo de papel e cartões velhos 133 réis (cento e trinta e tres réis).

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1917. — Pela Companhia Industrial Itacolomy, C. C. *Miyalhães, director-gerente.*

J. Vallo, de accordo com os termos do edital de 31 de janeiro de 1917, dessa estrada, vem offerecer por cada kilo de papeis e cartões velhos a quantia de 143 réis (cento e quarenta e tres réis).

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1917. — *J. Vallo.*

Estrada de Ferro Central do Brazil**CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE SOBRESALENTES PARA LOCOMOTIVAS PARA A QUARTA DIVISÃO, EM 1917**

De ordem da directoria, faço publico que fica transferida para ás 12 horas do dia 14 do proximo mez de fevereiro a concorrência para o fornecimento acima declarado, convocada por edital de 20 de novembro ultimo para o dia 30 do corrente mez, prevalecendo todas as demais condições do mesmo edital.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 27 de janeiro de 1917. — O secretario, *José Ricardo de Albuquerque.*

Estrada de Ferro Central do Brazil**CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE TORAS DE MADEIRA DE LEI, PARA A QUARTA DIVISÃO EM 1917**

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 13 do corrente mez, na intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

100 metros cubicos de peroba parda de campo de 9^m,0 a 11^m,00 de comprimento, secção minima de 300 m/m x 300 m/m e maxima de 1^m,00 x 1^m,00;

50 metros cubicos de peroba parda de campo de 11^m,10 a 13^m,90 de comprimento, secção minima de 300 m/m x 100 m/m e maxima de 1^m,00 x 1^m,00;

50 metros cubicos de peroba parda de campo de 14^m,00 a 16^m,00 de comprimento, secção minima de 350 m/m x 350 m/m e maxima de 1^m,00 x 1^m,00;

200 metros cubicos de peroba rosa, comprimento minimo de 4^m,00, secção minima de 300 m/m x 500 m/m e maxima de 1^m,00 x 1^m,00;

100 metros cubicos de cedro, comprimento minimo de 4^m,00, secção minima de 300 m/m x 500 m/m e maxima de 1^m,00 x 1^m,00.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para o metro cubico das quantidades pedidas.

Relativamente a cada quantidade marcada a proposta não poderá ser inferior a pedida. Caberá a preferencia de direito ao autor da

proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A entrega será feita dentro do prazo de tres mezes, a partir do registro do contracto no Tribunal de Contas, mas esse prazo poderá ser augmentado, a juizo da administração, no caso de demora por força maior.

O recebimento será na 1ª secção da intendencia, na estação Maritima ou em qualquer dos depositos: Norte, Barra, Entre Rios, Palmyra, Lafayette.

Serão medidas por empregado da 4ª divisão, sendo recusadas as que não forem julgadas em condições.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envoltorios fechados com a declaração por fora do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, compreendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$, previamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando, antes de abertas as propostas, quaes os preços maximos acima dos quaes não aceita nenhuma.

As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço em réis para o metro cubico das quantidades que o proponente offerecer entregues nas condições já citadas neste edital.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Os concorrentes ficam sujeitos ao cumprimento do art. 26 das instrucções para o serviço de concorrências e deverão comparecer na referida intendencia onde lhes serão prestados esclarecimentos em ordem a facilitar a satisfação desta exigencia.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 2 de fevereiro de 1917. — O secretario, *José Ricardo de Albuquerque.*

Inspectoria Federal das Estradas**CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE CINCO (5) LOCOMOTIVAS PARA A REDE DE VIAÇÃO CEARENSE (CEARÁ-PIAUI)**

De ordem do Sr. inspector, devidamente autorizado pelo Exmo. Sr. ministro da Via-

ção e Obras Publicas, faço publico que até o dia 5 de março do corrente anno, ás 12 horas, serão recebidas nesta inspectoría propostas para fornecimento de cinco locomotivas para o serviço do trafego do prolongamento e ramacs da Rêde de Viação Cearense (Ceará-Piauí), mediante as seguintes clausulas:

I. As propostas deverão ser apresentadas em duas vias, sendo a primeira sellada e ambas sem rasuras nem emendas ou cousa alguma que duvidas faça.

II. Os concorrentes deverão depositar no Thesouro Nacional a quantia de 500\$, para garantir a assignatura do contracto que houverem de celebrar, perdendo essa caução o proponente escolhido, si não assignar o respectivo contracto cinco dias depois da chamada pelo *Diario Official* para fazel-o.

III. A idoneidade do proponente será examinada e julgada previamente, antes da abertura das propostas. As propostas dos concorrentes que não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

IV. As propostas serão abertas e lidas deante de todos os concorrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará as de todos os outros. Antes de qualquer decisão, serão publicadas na integra.

V. Cada proposta será fechada em envelope lacrado, sobre o qual o proponente escreverá: proposta de..... (nome do proponente). A esse envelope reunirá o proponente as provas que puder apresentar de sua idoneidade e o recibo da caução a que se refero a clausula II.

Todos esses documentos serão fechados em um segundo envelope igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas. Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertos todos os envelopes, retirando-se delles os documentos de prova de idoneidade e reunindo-se os envelopes com as propostas fechadas, como se acharem, em um mesmo envolvero que, depois de lacrado e rubricado pelos proponentes presentes, ficará depositado na Secção de Expediente e Contabilidade da Inspectoría Federal das Estradas sob a guarda do chefe da secção. Dentro de 48 horas depois dessa formalidade serão publicados no *Diario Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos para o fornecimento, annunciando-se o dia para a abertura das propostas e preços, sendo nesse dia restituídas aos demais proponentes as respectivas propostas fechadas, como foram entregues.

VI. As locomotivas serão de procedencia americana e obedecerão ás especificações seguintes:

Duas (2) do tipo «Consolidation» com o peso total de 80.000 libras em ordem de marcha para o serviço de cargas.

Tres (3) do tipo do «Ten-Wheel» com o peso total em ordem de marcha de 75.800 libras para o serviço de passageiros.

VII. A bitola da Rêde de Viação Cearense é de 1^m.00; as locomotivas deverão ser apropriadas ao consumo de lenha como combustivel e serão providas deapparelhos de freio de vacuo «Gresham and Craven» (The Vacuum Brake Cy Ltd).

VIII. A duas do tipo «Consolidation» deverão obedecer ás seguintes dimensões dos orgãos principais:

Cylindros (simples) — Diametro 0^m.4061 — Curso do embolo, 0^m.4372 — Rodas motrizes — Diametro 0^m.9632 — Pressão na caldeira em ordem de marcha — 170 libras por pollegada quadrada.

Caldeira — Diametro 1^m.3208 — Altura dos engates sobre os trilhos 0^m.78.

Tender com capacidade para, pelo menos, 9.000 litros d'agua.

IX. As tres do tipo «Ten-Wheel» deve-

rão obedecer ás seguintes dimensões dos orgãos principais:

Cylindros (simples) — Diametro 0^m.381 — Curso do embolo 0^m.4372.

Rodas motrizes — Diametro 1^m.0668 — Pressão na caldeira em ordem de marcha, 170 libras por pollegada quadrada.

Caldeira — Diametro 1^m.3208 — Altura dos engates sobre os trilhos 0^m.78.

Tender com capacidade para, pelo menos, 9.000 litros d'agua.

X. As locomotivas serão entregues pelo proponente preferido:

2—Duas—uma de passageiros e uma de carga, desembarcadas no porto de Fortaleza, no Ceará;

2—Duas—uma de passageiros e uma de carga, desembarcadas no porto de Camocim, no Ceará;

1—Uma—de passageiros desembarcada no porto de Amarrão, no Piauí.

XI. As despesas de alfandega e de portos correrão por conta da inspectoría, que solicitará em tempo opportuno as necessarias isenções de direitos.

XII. Os proponentes deverão indicar nas suas propostas:

a) o prazo em que se compromettem a fazer a respectiva entrega, que não poderá ser superior a seis (6) mezos, contados da data da assignatura do respectivo contracto:

b) o preço do fornecimento por locomotiva.

XIII. O pagamento será effectuado por conta do deposito existente no Banco do Brazil para a construcção dos prolongamentos e ramacs da Rêde de Viação Cearense (Ceará-Piauí), depois de recebidas as locomotivas nos portos indicados na clausula X pelo engonheiro chefe do 2^o districto desta inspectoría.

XIV—A concurrencia versará sobre o preço total do fornecimento das locomotivas nas condições das clausulas VI, VII, VIII e IX deste edital, cabendo preferencia de direito ao autor da respectiva proposta que for mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

XV—As propostas não poderão conter sino uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, não sendo tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

XVI—O proponente escolhido depositará no Thesouro Nacional, antes de assignado o respectivo contracto, a quantia de cinco por cento (5%) do valor da encomenda, para garantia da fiel execução deste.

XVII—No caso de igualdade de preço entre dous ou mais concorrentes, caberá a preferencia áquelle que offerecer menor prazo para a entrega das locomotivas, de accordo com a alinea a da clausula XII.

XVIII—A inspectoría se reserva o direito de annullar a concurrencia, caso julgue os preços pedidos muito elevados.

XIX—O contracto que for lavrado em virtude da presente concurrencia só será considerado valido depois de approvedo pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

Secção de Expediente e Contabilidade da Inspectoría Federal das Estradas—Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1917.—Carlos Monte, chefe de secção.

Estrada de Ferro Itapura a Corumbá

De ordem da directoria faço publico, para conhecimento do interessado, que a Caixa desta estrada, em Tres Lagoas, no Estado de Matto Gross, está habilitada a indemnizar o Sr. Abrahão Silva pelo extravio de uma das malas despachadas em Porto Esperança no dia 15 de dezembro de 1914, e ao mesmo con-

signada (despacho n. 175), elevando-se essa indemnização a 233\$300.

Secretaria da Estrada, 6 de fevereiro de 1917.—Trajano F. Reis, secretario interino.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Secção de expediente

De ordem do Sr. Dr. director geral, ficam convidados os proprietarios dos predios abaixo mencionados a cumprir, dentro do prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, as intimações, para collocação de hydrometro, que lhes foram expedidas por esta repartição:

Rua Dr. Candido Benicio n. 488, barbeiro.
Rua Imperial n. 17, habitação collectiva.
Rua Ida n. 14, habitação collectiva.
Rua Coronel Pedro Alves n. 15, botequim.
Rua Viscondessa de Pirassinunga n. 75, fabrica de doces.

Rua Pereira Nunes n. 62, barbeiro.
Rua Pereira Nunes n. 62 A, botequim.
Rua Senador Euzebio ns. 103/105, hotel e restaurante.

Rua General Pedra n. 163, botequim e sobrado.

Rua Nossa Senhora de Copacabana n. 669, lacteimos.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 27 de janeiro de 1917.—F. J. da Fonseca Braga, chefe de secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Secção de expediente

De ordem do Sr. Dr. director geral, fica intimada a Exma. Sra. D. Maria Rodrigues, proprietaria do predio n. 83 da rua Goyaz, a collocar, dentro do prazo de trinta (30) dias, hydrometro nesse immovel, e, outrosim, a pagar a multa de cem mil réis (100\$) em que já incorreu.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 27 de janeiro de 1917.—F. J. da Fonseca Braga, chefe de secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. Dr. director geral, fica intimado a collocar hydrometro o proprietario do predio n. 596 da rua Archias Cordeiro, Sr. Antonio de Souza, e a pagar a multa de 200\$, que lhe foi imposta.

Outrosim fica intimada a proprietaria da casa n. 11, com entrada pelo n. 26 da rua Affonso Ferreira, Sra. D. Maria Dolores da Silva Lago, a pagar a multa de 100\$, por ter sido violado o respectivo registro de penna d'agua.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 5 de fevereiro de 1917.—F. J. da Fonseca Braga, chefe de secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

NOVA CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 1.000 TONELADAS DE CARVÃO CARBONADO, DURANTE O 1^o SEMESTRE DE 1917

De ordem do Sr. Dr. director geral,

faço publico que, no dia 26 de fevereiro corrente, ao meio dia, na sede da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua Riachuelo numero 287, serão recebidas propostas para o fornecimento de 1.000 toneladas inglezas (1.015 kilogrammas) de carvão Cardiff, para a Estrada de Ferro do Rio d'Ouro, durante o 1^o semestre de 1917, mediante as condições seguintes:

Primeira — As propostas deverão ser entregues em envolveros fechados e lacrados, em duas vias, devidamente sellada a primeira, ambas datadas, assignadas e rubricadas a cada pagina pelo concorrente, indicando o preço para to-

nelada, ingleza do carvão a fornecer, sendo a entrega feita na ponte de desembarque da Ponta do Cajá, dentro dos vagões da estrada, por quantidade, variando de 150 a 200 toneladas por vez e no prazo de (48) quarenta e oito horas a contar do recebimento da respectiva guia de compra, emitida pela secção de contabilidade, admitindo-se também o fornecimento integral.

Segunda — O envolvero, contendo a proposta de cada concorrente, deverá ser acompanhado de um outro separado, também fechado e lacrado, contendo os seus documentos de idoneidade, provando estar quite com a Fazenda Nacional, ter pago o imposto de industria e profissão e nullo o conhecimento do depósito de um conto de réis (1:000\$) em moeda corrente, feito no Thesouro Nacional, mediante guia emitida pela secção de expediente. Essa quantia servirá de caução para garantir a assignatura do contracto, que, pelo concorrente preferido, terá de ser assignado.

Terceira — Todos os envolveros, os que contiverem as propostas e os que contiverem os documentos de idoneidade com o conhecimento da aução, deverão ser entregues até o dia 5 de março próximo vindouro, ao meio dia, quando serão abertos na presença dos concorrentes ou seus prepostos os envolveros contendo os documentos de idoneidade, sendo esta immediatamente proclamada pela comissão de funcionarios da repartição, que o respectivo director geral tiver nomeado, e, neste caso, abertas as propostas dos concorrentes julgados idoneos. Dado o caso de surgir alguma dificuldade no julgamento immediato da idoneidade, a comissão fará anunciar por edital o dia e hora para a abertura das propostas dos concorrentes que opportunamente forem julgados idoneos, deixando de abrir as propostas dos outros.

Pica entendido que a ausencia de alguns dos concorrentes ou de todos, ao acto da abertura das propostas, não invalidará a concorrência, devendo neste ultimo caso ser cada uma das propostas rubricada, a cada pagina, por todos os membros da comissão julgadora. Abertas as propostas, cada um dos concorrentes presentes rubricará a dos outros, sendo as segundas vias enviadas ao «Diario Official», para a sua publicação na integra e somente depois deste acto será feito o respectivo julgamento.

Quarta — A concorrência versará exclusivamente sobre o preço mais barato, expresso em moeda corrente nacional, da tonelada de carvão, reservando-se a repartição o direito de annullar, caso os preços offercidos sejam todos mais elevados que os correntes no mercado do Rio de Janeiro. Esse preço comprehendirá os impostos aduaneiros, taxas de expediente, bem como toda e qualquer despesa de transporte até a ponte de descarga a que se refere a condição primeira.

Quinta — No acto da assignatura do contracto deverá o concorrente preferido apresentar o conhecimento da caução de 10 % do valor total do fornecimento, feita no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela Secção de Expediente, a qual servirá para garantir a fiel execução do contracto, respondendo pelas multas que advierem.

Sexta — No caso de não se apresentar o concorrente preferido para assignar a

contracto, perderá a caução de um conto de réis (1:000\$), de que trata a condição segunda, em favor dos cofres publicos. As cações dos concorrentes que não tiverem sido preferidos, ser-lhes-hão restituidas.

Sétima — O carvão todo deve provir e ser recentemente extrahido das minas de Cardiff, approvadas pelo almirantado, inglez, ser tres vezes peneirado, não produzindo mais de 40 % de cinza, nem conter mais de 0.9 % de enxofre e não sendo o seu poder calorifico inferior a 8.100 calorias por kilogramma, pelo calorimetro de Tompson, o que tudo será verificado pela repartição ou por quem a mesma determinar. Somente na falta de carvão Cardiff se aceitará proposta de carvão americano.

Oitava — O carvão Cardiff que, submettido á experiencia e analyse, não revelar as qualidades especificadas na clausula anterior, será rejeitado immediatamente e substituido, pelo contractante, por outro da qualidade exigida, de modo que a Estrada não fique desprevenida, hypothese esta em que supprir-se-ha no mercado, correndo por conta do contractante a differença do preço, além da multa em que o mesmo incorrer, que poderá ser até 30 % sobre a importancia da quantia rejeitada.

Nona — O carvão, um ou outro, deverá ser entregue em grandes pedaços, não sendo admittido mais de 50 % de um volume inferior a 30 pollegadas cubicas e vinte a vinte e cinco por cento (20 a 25 %) de moinha.

Entende-se por moinha a parte terrosa que passe atravez de peneiras de um centimetro de abertura inclinada a 60°, em relação ao sólo.

A verificação desta condição será feita pelo modo que a repartição entender conveniente.

Si as quantidades de carvão miudo e moinha, verificadas em cada remessa, forem superiores ás estabelecidas, será todo o carvão peneirado por conta do contractante, de modo que os volumes dos pedaços inferiores a 30 pollegadas cubicas e o da moinha sejam nas proporções estabelecidas.

Decima — A repartição poderá, sempre que entender conveniente, dispensar a verificação a que se refere a clausula nona, recebendo o carvão apenas nas condições da clausula setima dentro dos vagões da Estrada, desde que o contractante apresente documentos que mereçam fé e provem ter sido o mesmo carvão peneirado tres vezes em Inglaterra.

Undecima — O fornecimento deverá começar na segunda quinzena de março e ficar concluido em 30 de junho de 1917, podendo se tornar integral, dentro desse periodo de tempo, sem prejuizo dos fornecimentos mensaes anteriores, conforme determina a condição primeira.

Duodecima — As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as condições do presente edital.

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas e vantagens não previstas no edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, em 10 de fevereiro de 1917. — *F. J. da Fonseca Braga*, chefe de secção.

Inspectoria de Obras contra as Seccas

OBRAS NOVAS

De ordm do Sr. Dr. Aarão Reis e em cumprimento do aviso n. 19, de 23 do corrente, convido o Sr. Cincinato Corrêa de Rodrigues, que serviu como auxiliar-technico nas obras de construção do açude Serra dos Cavallos, em Caruarú, Pernambuco, a vir fazer entrega, neste gabinete, de um aneroide, do Casella, pertencente á Inspectoria de Obras contra as Seccas, que deixou de restituir quando foi dispensado.

Rio de Janeiro, gabinete do Dr. Aarão Reis, aos 24 de janeiro de 1917. — *Arthur Henoch dos Reis*, auxiliar-technico.

Ministerio da Fazenda

SERVIÇO DE FORNECIMENTO ÁS REPARTIÇÕES DE FAZENDA DA CAPITAL FEDERAL

De ordem do Exmo. Sr. ministro da Fazenda, faço publico que até o dia 22 do corrente, ás 14 horas, serão recebidas directamente pelo signatario desta edital, na 1ª Sub-directoria da Directoria do Patrimonio Nacional, propostas para o fornecimento a todas as repartições da Fazenda desta Capital, durante o anno corrente de 1917, dos artigos seguintes:

Acidos e reactivos;
Objectos de expediente;
Material e objectos para electricidade;
Material para officinas e lanchas.
São as seguintes as condições da presente concorrência:

Primeira — Todos os artigos serão da primeira qualidade e só serão aceitas propostas feitas especialmente para cada grupo, nas listas impressas que serão fornecidas aos contribuintes, na 1ª Sub-directoria da Directoria do Patrimonio Nacional, e deverão ser restituidas com indicação dos preços para todos os artigos, no dia acima designado em envelopes fechados, contendo a declaração das respectivas classes e nome do proponente.

Segunda — As propostas serão feitas em duas vias, ambas estampilhadas, datadas e assignadas e nellas especificados, sem acrescimos, entrelinhas, emendas, borrões, rasuras ou resalvas, em algarismos e por extenso, os preços de cada um dos artigos, escriptos com tinta preta.

Terceira — Os proponentes, para julgamento de sua idoneidade, deverão apresentar:

1ª, documentos, em original ou publica fórma, devidamente concertada, em que declarem qual o capital de sua firma social realizado até a data do presente edital e registrado na Junta Commercial;

2ª, documento provando serem importadores, pela Alfandega, dos artigos que pretendem fornecer, quando forem de procedencia estrangeira;

3ª, prova, em original ou publica fórma, devidamente concertada, de quitação de impostos federaes e municipaes, relativos ao corrente exercicio e concernentes aos referidos artigos.

Quarta — Cada proponente depositará previamente no Thesouro Nacional, mediante guia visada pelo signatario desta edital, e que somente será dada até o dia 21 do corrente, ás 14 horas, a quantia de um conto de réis (1:000\$000), em moeda corrente ou em apolices da divida publica, ao portador, para garantia de cada proposição.

Quinta — Para cada classe será lavrado oportunamente, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica, no Theouro Nacional, um contracto em que o concorrente, cuja proposta for aceita se obrigará ao cumprimento de todas as condições deste edital, depositando previamente a quantia de cinco contos de réis (5:000\$000), em moeda corrente ou apolices ao portador, da dívida publica, para garantia da execução rigorosa do mesmo contracto.

Sexta — As propostas serão recebidas na 1ª Sub-directoria da Directoria do Patrimonio Nacional até ás 14 horas do dia 22 do corrente mez, e abertas em dia e local que serão designados por edital, na presença dos interessados.

Setima — Os objectos de expediente a fornecer serão iguaes em qualidade e dos mesmos fabricantes das amostras existentes no Thesouro.

Oitava — O proponente preferido, para o fornecimento de qualquer classe, recusando-se ou não comparecendo a assignar o contracto, dentro do prazo de quatro dias (4), a contar da data do edital de chamada — que será publicado pela referida Sub-directoria, perderá o direito á caução, que reverterá para a Fazenda Nacional, e ao contracto.

Nona — Ao Thesouro, e a qualquer uma das outras repartições, fica reservado o direito de adquirir por conta do fornecedor os artigos que não forem entregues nos prazos exigidos ou que forem julgados de qualidade inferior e não forem substituídos com promptidão, incorrendo, além disso, o fornecedor, na multa de 25 % sobre o valor dos mesmos artigos.

Decima — Os contractos poderão ser rescindidos por acto ou despacho do Exmo. Sr. ministro da Fazenda, quer haja quer não haja proposta do fornecedor, nos casos de abandono ou de recusa deste em satisfazer os pedidos e independente de interpeação judicial, sujeitando-se tambem nesse caso o contractante á perda da caução, em favor da Fazenda Nacional.

Decima primeira — Fica livre ao Governo o direito de escolher de cada proposta os artigos que quizer. Mas no caso de um proponente apresentar grande maioria de artigos mais baratos do que qualquer outro, reserva-se o Governo o direito de, em relação ao fornecimento dos demais artigos, contractar tambem com elle, desde que aceite os preços minimos offerrecidos pelos demais concorrentes.

Decima segunda — Os concorrentes preferidos que, depois da assignatura do contracto, apresentarem contas de fornecimentos com preços maiores que os estipulados serão advertidos pelo chefe da repartição; em caso de reincidencia o Sr. ministro da Fazenda poderá impor-lhes a multa de 500\$ a 1:000\$, que será retirada da caução caso não seja paga no tempo marcado, com a intimação em prazo fixo para integrar essa caução sob pena de rescisão do contracto, independente de interpeação judicial.

Decima terceira — No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, com direito a melhor classificação, caberá ao Sr. ministro da Fazenda escolher a que julgar conveniente.

Decima quarta — Serão observadas nos trabalhos desta concorrência, bem como nos contractos que se lavrarem, as seguintes disposições do artigo 54

da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909:

a) a questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes de abertas as propostas;

b) as propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas;

c) as propostas devem ser abertas e lidas deante de todos os concorrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará as de todos os outros;

d) antes de qualquer decisão serão publicadas na integra;

e) as propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas do edital e o preço que o proponente offerrecer. Não se tomarão em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas no edital de concorrência nem as propostas que contiverem apenas o offerrecimento de uma redução sobre a proposta mais barata;

f) a concorrência (preferencia), cabe de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Decima quinta — A questão de idoneidade será julgada por uma comissão nomeada de accordo com as regras estabelecidas pela circular n. 14, de 10 de abril de 1911, lavrando-se uma acta desse julgamento, assim como da sessão de abertura das propostas.

Decima sexta — Os contractos que se lavrarem em vista desta concorrência deverão ser publicados e submettidos ao registro do Tribunal de Contas, nos prazos marcados no art. 5º do decreto n. 2.511, de 20 de dezembro de 1911 e artigo 12 do decreto do Executivo n. 9.393, de 28 de setembro de 1912, e só serão validos depois do registro desse Tribunal.

Decima sétima — Nesses contractos se observará o que dispõe o art. 131 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro corrente; o sello será o de registro simples por linha, obrigando-se, porém, o contractante a pagar o sello proporcional nas facturas que apresentar.

Primeira Sub-directoria do Patrimonio Nacional, 6 de fevereiro de 1917. — João Marciano Oliveira da Silva.

Imprensa Nacional

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL DESTINADO AOS TRABALHOS DAS OFFICINAS NO CORRENTE ANNO

De ordem do Sr. director geral, faço publico, para conhecimento dos interessados, que até o dia 28 do corrente mez, ás 14 horas, serão recebidas, nesta secção, propostas para o fornecimento a esta repartição, durante o corrente anno, dos artigos constantes da relação que em seguida vae publicada.

São as seguintes as condições da presente concorrência:

Primeira

Todos os artigos serão de primeira qualidade.

Segunda

As propostas serão feitas em duas vias, ambas estampilhadas, datadas e assignadas e nellas especificados, sem acrescimos, entrelinhas, emendas, borções, rasuras ou resalvas, em algarismos e por extenso, os preços de cada um dos artigos.

Terceira

Deverão ser observadas rigorosamente as unidades especificadas na relação.

Quarta

Cada proponente depositará previamente na thesauraria da Imprensa Nacional, mediante guia extrahida nesta secção, a quantia de 500\$ para garantia da assignatura do contracto.

Quinta

As propostas serão abertas na presença dos interessados em dia e hora que serão designados pela directoria e publicados em edital.

Sexta

O proponente preferido recusando-se ou não comparecendo a assignar o contracto dentro do prazo de tres dias, a contar da data do edital de chamada, perderá o direito á caução de que trata a condição quarta, que reverterá para a Fazenda Nacional.

Setima

No caso de absoluta igualdade de preços, caberá á directoria decidir a quem cabe a preferencia.

Oitava

Serão observadas, nos trabalhos desta concorrência, bem como nos contractos que se lavrarem, as seguintes disposições do art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909:

a) a questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes de abertas as propostas;

b) as propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas;

c) as propostas devem ser abertas e lidas deante de todos os concorrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará as de todos os outros;

d) antes de qualquer decisão serão publicadas na integra;

e) as propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas do edital e o preço que o proponente offerrecer. Não se tomarão em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas no edital de concorrência nem as propostas que contiverem apenas o offerrecimento de uma redução sobre a proposta mais barata;

f) a concorrência (preferencia) cabe de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Nona

A questão de idoneidade será julgada por uma comissão nomeada de accordo com as regras estabelecidas pela circular n. 14, de 10 de abril de 1911, lavrando-se uma acta desse julgamento, assim como da sessão de abertura das propostas.

Décima

Os contractos que se lavrarem em vista desta concorrência deverão ser publicados e submettidos ao registro do Tribunal de Contas, nos prazos marcados no art. 5º do decreto n. 2.511, de 20 de dezembro de 1911, e art. 12 do

Decreto do Executivo n. 9.393, de 28 de setembro de 1912, e só serão validos depois do registro desse tribunal

Decima primeira

Nesses contractos se observará o que dispõe o art. 131 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915; o selo será o de registro simples por linha, obrigando-se, porém, o contractante a pagar o selo proporcional nas facturas que apresentar.

Decima segunda

O preço, moeda brasileira, deve ser entendido para a mercadoria entregue no almoxarifado, livre de quaesquer despesas de embalagem, frete, seguros, taxas do Cães do Porto e direitos alfandegarios.

Decima terceira

O proponente preferido depositará no Thesouro Nacional, antes de assignado o

respectivo contracto, a quantia de 5 % do valor da encomenda, para a garantia da execução deste.

Decima quarta

Na Secção de Artes serão prestados, diariamente, das 10 ás 14 horas, os esclarecimentos que forem necessarios aos concorrentes.

Secção Central, 10 de fevereiro de 1917. — O chefe, J. S. do Pillar Filho.

RELAÇÃO DO MATERIAL A QUE SE REFERE O EDITAL SUPRA

Para os serviços de encadernação: couro da Russia, marroquim, carneira, etc., etc.

Numero	Especie	Dimensões	Côres	Unidade	Quantidade
Couros					
1	Couro da Russia.....	8 ^m ,80	Vinho	Pello	12
2	Marroquim chagrin.....	8 ^m ,80	Verde	"	200
3	Marroquim bazin, liso.....	8 ^m ,80	Diversas	"	10
4	Marroquim (bezerro).....	8 ^m ,80	"	"	25
5	Carneira.....	8 ^m ,80	"	"	500
6	Carneira cerrada.....	8 ^m ,80	"	"	10
Panno					
7	Panno chagrin.....	4 ^m	Diversas	Metro	3.500
8	Panno percaline.....	4 ^m	"	"	500
9	Panno hamburguez.....	4 ^m	Preta	"	7.500
10	Panno hamburguez.....	4 ^m	Vinho	"	160
Papel					
11	Papel patente.....	76X56	Diversas	Folha	2.000
12	Papel de seda.....	70X60	Branca	Resma	25
13	Papel mata-borrão.....	70X60	Encarnada	"	15
14	Papel granito.....	68X50	Diversas	"	50
15	Papel pardo para empacotamento.....	120X75	"	"	300
Diversos					
16	Colla hamburgueza para encadernação.....	"	"	Kilo	500
17	Arame, n. 18.....	"	"	Rolo	50
	Arame, n. 20.....	"	"	"	50
	Arame, n. 21.....	"	"	"	20
	Arame, n. 22.....	"	"	"	10
	Arame, n. 23.....	"	"	"	20
	Arame, n. 24.....	"	"	"	10
	Arame, n. 26.....	"	"	"	10
18	Cartão-borrão, pesando 110 grammas cada folha.....	68X50	Rosa	Folha	3.000
19	Ilhozes, n. 9.....	"	"	Milheiro	500.000
Do fabricante Wilhelm Leós Nachf. Stuttgard :					
20	Pó para dourar.....	"	Amarella	Lata c/250 grs.	8
21	Pó para dourar.....	"	Branca	"	"
22	Tinta para marmore.....	"	Verde	Litro	"
23	Tinta para marmore.....	"	Azul	"	"
24	Tinta para marmore.....	"	Carmim	"	"
25	Tinta para marmore.....	"	Amarella	"	"
26	Fel de boi preparado, para marmore.....	"	"	"	"
27	Linha Barbours, n. 3.....	"	"	Rolo	500
28	Linha Barbours, n. 4.....	"	"	"	500
	Linha Gruschwitz n. 20.....	"	"	"	50
	Linha Gruschwitz n. 30.....	"	"	Carretel	500
	Linha Gruschwitz n. 40.....	"	"	"	500
	Linha Gruschwitz n. 50.....	"	"	"	500

Tinta

3.000 (tres mil) kilos de tinta preta, do fabricante Ch. Lorilleux, para impressões ligeiras em grandes machinas planas e rotativas

Observações — A tinta deverá ser acondicionada em tambores, ou barris, com 50 kilos cada um e preparada de modo a se poder obter perfeita distribuição cylindrica.

PAPEL DE IMPRESSÃO, SEM MADEIRA, EM RESMA

Qualidade do papel	Largura	Peso	Côr	Quantidade de folhas em resma	Quantidade do resmas
Papel não assetinado.....	100×68 centímetros	24 kilos	Branco	500 folhas	2.000
" "	100×68 "	36 "	" "	500 "	1.000
assetinado.....	68×50 "	12 "	" "	500 "	1.000
" "	100×68 "	24 "	" "	500 "	2.000
" "	68×50 "	18 "	" "	500 "	1.000
" "	100×68 "	36 "	" "	500 "	2.000
" "	56×76 "	21 "	" "	500 "	1.000
" "	112×76 "	42 "	" "	500 "	500
" "	112×76 "	50 "	" "	500 "	500

(c) Massa superior (Extra).

PAPEL REGISTRO BRANCO, PARA LIVROS

Nº	Qualidade do papel	Formato	Peso	Côr	Quantidade de folhas em resma	Quantidade de resmas
10	Registro, massa superior.....	103 × 70	50 kilos	Branco	500 folhas	300
11	» » »	94 × 64	45 »	»	500 »	400
12	» » »	84 × 61	42 »	»	500 »	400
13	» » »	76 × 56	33 »	»	500 »	400
14	» » »	70 × 54	25 »	»	500 »	500
15	» » »	62 × 48	23 »	»	500 »	500
16	» » »	58 × 40	15 »	»	500 »	500
17	» » »	48 × 37	13 »	»	500 »	500

PAPEL DE LINHO BRANCO E COUCHET (LEGITIMO)

N.º	Qualidade do papel	Formato	Peso	Côr	Quantidade de folhas em resma	Quantidade de resmas
18	Papel de linho puro (Royal Bond).....	95 x 68	2' kilos	Branco	500 folhas	500
19	" " " " (" ").....	95 x 68	2' "	"	500 "	500
20	" Couchet (massa superior).....	112 x 76	4' "	"	500 "	300

Nota — As amostras serão examinadas nesta directoria.

Alfândega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRACA N. 44

Segunda mesa

De ordem do Sr. inspector, se faz publico que nos dias 8, 12 e 16 do corrente mez, ao meio dia, serão vendidas, em hasta publica, os armazens ns. 3, 4, 5, 6, 7 e 8 do Cães do Porto, respectivamente, em 1.^a, 2.^a e 3.^a praças, de accordo com as disposições do titulo VI da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, livre de direitos, a quem melhor vantagem offerecer, no estado em que se acham, as mercadorias adeantas mencionadas, sendo permitido aos donos retirá-las até á véspera

do leilão, mediante prova de pagamento dos direitos.

ARMAZEM N.º 3 DO CA'ES

Lote n. 1

Lozango AD: Uma caixa n. 46, peso bruto 21 kilos, contendo amostras de aros e catalogos, peso 14 kilos. (Nova York, vapor *Chincha*, em 13 de junho de 1916).

Lote n. 2

BD: Uma caixa n. 7, peso bruto 66 kilos
contendo cinco kilos bruto com as latas, de

leite em conserva; amostras do sabão ordinário, pesando bruto quatro (4) kilos; amostras de tecido de algodão, peso liquido dezasseis (16) kilos; dous kilos bruto de fructas em calda, com vidro; amostras do papelão e de garrafas vazias, pesando bruto dous kilos. A mesma procedencia e vapor.

Lote n. 3

Idem: Uma caixa n. 52, peso bruto 24 kilos, contendo tres kilos e quarenta (3,040) grammas, liquido, de flores artificiaes de qualquer tecido em rama. A mesma procedencia e vapor.

Lote n. 4

Lozango—BD: Uma caixa n. 54, peso bruto 40 kilos, contendo gramophones, peso bruto 21 kilos; mil e duzentas grammas, bruto, de discos para gramophones, duplos, com gravação e sons nas duas faces. A mesma procedencia e vapor.

Lote n. 5

CDAC: Vinte e quatro (24) caixas ns. 173/96 peso bruto 2.126 kilos contendo capsulas de folha e cortica para garrafas, peso liquido mil e setecentos kilos (obras não classificadas de tolha, lisas). A mesma procedencia e vapor.

Lote n. 6

JRC: Quinze (15) barricas ns. 480/94, peso bruto 837 kilos contendo bichromato de potassa, pesando liquido legal setecentos e cincoenta e tres kilos. A mesma procedencia e vapor.

Lote n. 7

Salutaris: Quinhentas e doze (512) caixas, peso bruto 23.152 kilos, contendo garrafas vasias de vidro ordinario, escuro, denominado preto. A mesma procedencia e vapor.

Lote n. 8

Losango WA dentro e sobre a numeração 33/118: Vinte e duas (22) vergas de ferro batido, pesando liquido duzentos e vinte (220) kilos. A mesma procedencia e vapor.

Lote n. 9

CAF: Um fardo sem numero, contendo algodão em rama, pesando bruto cincoenta e seis kilos, (36). (A mesma procedencia e vapor).

Lote n. 10

Sem marca: A granel, seiscentos e oitenta e dous (682) kilos de folha do Flandres) lisas. (A mesma procedencia e vapor).

Lote n. 11

GPP: Vinte saccos sem numero, contendo arroz pilado, pesando bruto mil cento e oitenta e nove (1.189) kilos, (Nova-York, vapor Belgian Prince, 16 de agosto de 1916).

Lote n. 12

Sem marca: Um amarrado de tubos do ferro sem numero, para agua e semelhantes, pesando bruto quinze kilos. (Liverpool, vapor Itatinga, 4 de maio de 1916).

ARMAZEM N. 4 DO CÂES DO PORTO

Lote n. 13

C.C.: Dous fardos ns. 3.026 e 3.028, peso bruto 109 kilos, contendo tranças de palha, grossas, para chapéo, peso bruto 109 kilos. (Genova, vapor Luisiania, 23 de maio de 1916).

Lote n. 14

Triangulo C: Uma caixa n. 1, peso bruto 52 kilos, contendo tecidos de seda pura, peso liquido 35 kilos, medindo 814 metros. (Genova, vapor Luisiania, 23 de maio de 1916).

Lote n. 15

Fancora B: Duas caixas ns. 8 e 9, peso bruto 209 kilos, contendo cartazes annuncios

em folhas de Flandres, peso bruto com os envoltorios 170 kilos. (Genova, vapor Luisiania, 23 de maio de 1916).

Lote n. 16

GDA: Duas caixas ns. 1.747/8, peso bruto 100 kilos, contendo cartazes annuncios em laminas de folhas de Flandres, peso bruto nos envoltorios 70 kilos. (Genova, vapor Luisiania, 23 de maio de 1916).

Lote n. 17

H: Um fardo n. 7, contendo cortica em rollhas, peso bruto 30 kilos. (Havre, vapor Amiral Jaureguiberry, 4 de maio de 1916).

Lote n. 18

JJC: Duas barricas ns. 697/8 peso bruto 400 kilos, contendo obras não classificadas de estanho simples (tampas para potes de vidro) pesando 330 kilos com os envoltorios. (Havre, vapor Amiral Jaureguiberry, 4 de maio de 1916).

Lote n. 19

JJB: Doze barricas ns. 685/96, peso bruto 2.317 kilos, contendo potes de vidro n. 1, brancos sem rollhas e sem bocca esmerilhada, peso liquido 2.077 kilos. (Havre vapor Amiral Jaureguiberry, 4 de maio de 1916).

Lote n. 20

ASC. Antonio Santos & Comp.: Um pacote n. 5/6, peso bruto dous kilos, contendo amostras de tecidos em livros, de algodão, sem valor mercantil. (Liverpool, vapor Phidias, 9 de maio de 1916).

AT contramarca WWV: Cinco fardos, peso bruto 875 kilos, contendo papel em massa para fabricação de papel. (Christiania, vapor Rio de Janeiro, 22 de maio de 1916).

Lote n. 21

Quadrante MON: Tres barricas ns. 1/3, peso bruto 943 kilos contendo soda caustica ou barrilha de commercio, peso liquido legal 839 kilos. (Liverpool, vapor Phidias, 9 de maio de 1916).

Lote n. 22

Rio Pardo: Tres correntes de ferro (amaras) peso 1.693 kilos. (Nova York, vapor Rio Pardo, 26 de maio de 1916).

Lote n. 23

John.H.Rogers: Uma caixa n. 500, peso bruto 15 kilos, contendo papel carbono, pesando bruto nos envoltorios 2 kilos; Tres vidros pesando bruto 5 kilos com tinta liquida para escrever, um frasco contendo colla preparada para photographia, pesando 540 grammas. (Nova York, vapor Acre, 28 de junho de 1916).

Lote n. 24

Sem marca: Dous fardos sem numeros, de algodão em rama, pesando bruto 413 kilos. (Nova York, vapor Acre, 28 de junho de 1916).

Lote n. 25

Sem marca: Uma barrica sem numero, pesando bruto 55 kilos, contendo quatro isoladores de louca, pesando liquido 20 kilos. (Nova York, vapor Rio Pardo, 26 de maio de 1916).

Lote n. 26

CPD contramarca S. Paulo: Uma caixa n. 7, pesando bruto 54 kilos, contendo agua mine-

ral, pesando bruto nas garrafas 40 kilos. (Havre, vapor Amiral V. Joyeuse, 8 de junho de 1916.)

Lote n. 27

RFL: Oito caixas ns. 25.009/16, pesando bruto 1.288 kilos, contendo papel branco, liso, para escrever, pesando liquido 1.436 kilos. (Genova, vapor Resurrezione, 13 de junho de 1916.)

ARMAZEM N. 5, CÂES DO PORTO

Lote n. 28

RWC: Quarenta barris com oleo de petroleo para lubrificação de machinas, pesando bruto 8.040 kilos e liquido 6.840 kilos. (Norte America, vapor S. Paulo, 30 de agosto de 1916.)

Lote n. 29

Idem: Trinta barris com graxa de oleo de petroleo, pesando bruto 6.130 kilos, liquido 5.230 kilos. (Norte America, vapor S. Paulo, 30 de agosto de 1916.)

Lote n. 30

ATC: Duas caixas ns. 203/4, pesando bruto 432 kilos, contendo livros impressos para leitura com capa de papelão, pesando 343 kilos. (Italia, vapor Leallá, 4 de maio de 1916.)

Lote n. 31

Triangulo Indo: Um fardo sem numero pesando bruto 190 kilos, contendo papel de embrulho, sem impressão. (Suécia, vapor Kromp. Gustaf, 30 de junho de 1916.)

Lote n. 32

KC: Uma caixa n. 3, pesando bruto 67 kilos, contendo diversas peças para relógio de parede, pesando bruto nos envoltorios 55 kilos.

TBC: Duas caixas sem numero, de madeira ordinaria, pesando cinco kilos, sem valor mercantil. (Norte America, vapor Purús, 15 de junho de 1916.)

Lote n. 33

Ministerio das Relações Exteriores: Uma caixa sem numero, pesando bruto 22 kilos, contendo livros impressos para leitura, com capa de papelão pesando 14 kilos. (Norte America, vapor Purús, 15 de junho de 1916.)

Lote n. 34

Triangulo 293, contramarca HB: Dois fardos ns. 17/18, com massa de qualquer qualidade para fabricação de papel, pesando bruto 253 kilos. (Suécia, vapor K. Gustaf Adolf, 21 de abril de 1916).

Lote n. 35

Triangulo 346, contramarca HB: Tres fardos ns. 56/8, de papelão pesando bruto 578 kilos. (Suécia, vapor K. Gustaf Adolf, 21 de abril de 1916).

Lote n. 36

Triangulo 636, contramarca HB: Um fardo n. 514, com massa para fabricação de papel, pesando bruto 211 kilos. (Suécia, vapor K. Gustaf Adolf, 21 de abril de 1916).

Lote n. 37

FSC: Um caixa n. 36 peso bruto 83 kilos, contendo suspensorios, lisos de algodão, pesando bruto 62 kilos. (Norte America, Sargamacca, 8 de fevereiro de 1916.)

Lote n. 38

Losango GB: Um caixa n. 7, peso bruto 41 kilos, contendo perfumarias, pesando bruto nos envoltorios 20 kilos.

SAC: Uma caixa n. 75, peso bruto 11 kilos, vazia. (Inglaterra, vapor *Spencer*, 10 de abril de 1916).

Lote n. 39

Costa Pereira, Maia & Comp.: Oito caixas ns. 15/22, peso bruto 488 kilos, contendo verniz não especificado, pesando bruto nos envoltorios 288 kilos. (Norte America, vapor *Minas Geraes*, 20 de maio de 1916).

Lote n. 40

Idem: Cinco caixas ns. 23/7, peso bruto 653 kilos, contendo verniz não especificado, pesando bruto nos envoltorios 419 kilos. (Norte America, vapor *Minas Geraes*, 20 de maio de 1916).

Lote n. 41

Idem: Sete caixas ns. 28/34, peso bruto 1.184 kilos, contendo verniz não especificado, pesando bruto nos envoltorios 1.008 kilos. (Norte America, vapor *Minas Geraes*, 20 de maio de 1916).

Lote n. 42

Idem: Quatro caixas ns. 35/8, peso bruto 634 kilos, contendo verniz não especificado, pesando bruto nos envoltorios 534 kilos.

SDC: uma barrica n. 703, vazia, pesando bruto 31 kilos. (Norte America, vapor *Minas Geraes*, 20 de maio de 1916).

Lote n. 43

Triangulo Ramho: 19 caixas ns. 9/27, peso bruto 748 kilos, contendo tinta preparada a oleo, pesando bruto nos envoltorios 570 kilos. (Norte America, vapor *Highland Prince*, 26 de maio de 1916).

Lote n. 44

Losango J.S.F.: Trinta caixas ns. 11 a 15, 26 a 50, pesando bruto 1.150, kilos contendo productos chimicos não classificados. (Norte America, vapor *Highland Prince*, 26 de maio de 1916).

Lote n. 45

Idem: Vinte e quatro (24) caixas, pesando bruto 480 kilos, contendo productos chimicos não classificados, pesando 384 kilos. (Norte America, vapor *Highland Prince*, 26 de maio de 1916).

Lote n. 46

Idem: uma caixa n. 55, pesando bruto 59 kilos, contendo gomma não especificada, pesando bruto nos envoltorios 49 kilos. (Norte America, vapor *Highland Prince*, 26 de maio de 1916).

Lote n. 47

Idem: uma caixa n. A, pesando bruto 103 kilos, contendo cortica betumada para revestimento isolador, pesando 74 kilos. (Norte America, vapor *Highland Prince*, 26 de maio de 1916).

Lote n. 48

Triangulo 100, contramarca L. C. A.: Seis rolos de arame farpado, pesando 192 kilos. (Sul do Brasil, vapor *Itassucé*, 11 de maio de 1916).

Lote n. 49

R. C.R.: um feixo de verguinhas, de ferro, sem numero, pesando 53 kilos. (Sul do Brasil, vapor *Itassucé*, 11 de maio de 1916).

Lote n. 50

Sem marca e sem numeros: Quatorze barras de ferro pesando 309 kilos. (Sul do Brasil, vapor *Itassucé*, 11 de maio de 1916).

Lote n. 51

Alliança: quarenta amarrados de ferro, sem numero, pesando 2.320 kilos. (Sul do Brasil, vapor *Itassucé*, 11 de maio de 1916).

Lote n. 52

Sem marca: cinco amarrados de chapas de ferro, sem numero, pesando bruto 290 kilos. (Sul do Brasil, vapor *Itagiba*, 13 de maio de 1916).

Lote n. 53

Sem marca: Doze laminas de ferro, pesando 200 kilos.

Sul do Brasil, vapor *Itagiba*, 13 de maio de 1916.

Lote n. 54

Adolpho Wobken & Krebs: Uma caixa n. 1, pesando bruto 30 kilos, diversas amostras de obras não classificadas de vidro n. 1, pesando 9 kilos.

Idem: Uma caixa n. 2, pesando bruto 34 kilos, contendo amostras de obras não classificadas de vidro n. 1, pesando 10 kilos.

Norte America, vapor *Pensylvanian*, 30 de maio de 1916.

Lote n. 55

CAFC, contramarca Santos: Cincoenta e sete barras de ferro, pesando 2.109 kilos.

Norte America, vapor *Pensylvanian*, 30 de maio de 1916.

Lote n. 56

CAFC: Doze amarrados de ferro sem numero, pesando 600 kilos.

Norte America, vapor *Pensylvanian*, 30 de maio de 1916.

Lote n. 57

CCN: Doze encapados de cabos de linho atcatroado, pesando bruto 323 kilos.

Norte America, vapor *Pensylvanian*, 30 de maio de 1916.

Lote n. 58

FMC: Uma caixa sem numero, pesando bruto 30 kilos, contendo 3 duzias e seis fundas herniarias, simples, sem mola, tres duzias e duas fundas herniarias, dobradas, sem mola.

Norte America, vapor *Pensylvanian*, 30 de maio de 1916.

Lote n. 59

LC, contramarca Santos: Um amarrado sem numero, de ferro, pesando 29 kilos.

MTS: Seis rolos de fio de arame, pesando 300 kilos.

Norte America, vapor *Pensylvanian*, 30 de maio de 1916.

Lote n. 60

SOCOB: Um barril n. 21, pesando bruto 208 kilos, contendo oleo de residuo de petroleo, pesando liquido 176 kilos.

Norte America, vapor *Pensylvanian*, 30 de maio de 1916.

Lote n. 61

Losango VN, contramarca A: Dous barris ns. 10 e 15, pesando bruto 134 kilos, contendo oleo animal para lubrificação de machinas, pesando liquido 70 kilos.

Norte America, vapor *Pensylvanian*, 30 de maio de 1916.

Lote n. 62

Losango X, contramarca 24.770: Duas barricas pesando bruto 84 kilos, contendo grampos para cercas, pesando liquido setenta kilos.

Norte America, vapor *Pensylvanian*, 30 de maio de 1916.

MF, contramarca Desterro: Uma caixa numero 2.900, pesando bruto 17 kilos, vazia.

Noruega, vapor *Brazil*, 2 de junho de 1916.

ARMAZEM N. 6 DO CÃES DO PORTO

Lote n. 63

Quadrante Middons Sampaio: Uma caixa n. 1 ou sem numero, pesando bruto 33 kilos contendo duas malas de qualquer formato, cobertas de lona até 60 centímetros de comprimento; perfumarias em vidros ordinarios ou em caixinhas de papelão (mostruarios), peso bruto com os envoltorios 10 kilos; 5 kilos bruto de amostras de papel pintado, sem valor mercantil.

Londres, vapor *Dryden*, 26 de maio de 1916.

Lote n. 64

Triangulo 6653, contramarca ARA: Um barril sem numero, vasio, pesando 40 kilos. Nova York, vapor *Acre*, 11 de agosto de 1915.

PT: Dous barris ns. 30 e 43, vasio, pesando 78 kilos.

Buenos Aires, vapor *Borborema*, 15 de dezembro de 1915.

Lote n. 65

Sem marca: Um engradado sem numero, pesando bruto 4 kilos, contendo doze chapéus para cabeça, de feltro de lã, simples, para senhora.

Bordéus, vapor *Hudson*, 21 de dezembro de 1915.

Lote n. 66

LC: Um sacco n. 96.177, pesando bruto 7.500 grammas, contendo fio de cobre coberto de tecido de algodão, pesando 5 kilos.

Nova York, vapor *Melderskein*, 5 de abril de 1915.

Lote n. 67

Triangulo Brazil: Um engradado sem numero, peso bruto 32 kilos, contendo obras de Flandres, pintadas, pesando 15 kilos.

Nova York, vapor *Montarra*, 4 de outubro de 1915.

Lote n. 68

Sem marca: Uma bobina, peso bruto 198 kilos, de cordoalha de arame de ferro.

Nova York, vapor *Jungshoved*, 1 de novembro de 1915.

ARMAZEM N. 7 DO CAES

Lote n. 69

JMC (dentro de um circulo): Uma quartola encapada, sem numero, contendo vinho não especificado até 14° de alcool absoluto, pesando bruto cento e cinquenta e dois (152) kilos e liquido cento e cinco (103) kilos. Vapor *Liger*, de 31 de agosto de 1916.

Lote n. 70

DC (atravessado por uma setta): Uma caixa sem numero, peso bruto 11 kilos, contendo seis grosas de vinho não especificado até 24°, pesando bruto nas garrafas seis (6) kilos;

Idem: Uma caixa sem numero, peso bruto 24 kilos, contendo dez (10) garrafas com licôr, pesando quinze kilos. Buenos Aires, vapor *Garonna*, de 23 de maio de 1916.

Lote n. 71

ATS: Um barril de 5°, sem numero, pesando bruto 75 kilos, contendo vinho não especificado até 24° de alcool absoluto, pesando liquido cinquenta e seis (56) kilos. Vapor *Sequana*, de 21 de agosto de 1916.

Lote n. 72

CLC, contra-marca Pernambuco: Um barril de decimo pesando bruto quarenta e cinco kilos, contendo vinho não especificado até 24°, pesando liquido trinta e cinco kilos. A mesma procedencia e vapor.

Lote n. 73

JMC: Quinze barris de 5°, sem numero, pesando bruto mil quatrocentos e vinte nove kilos, contendo vinho não especificado até 14°, pesando liquido mil cento e vinte nove kilos. A mesma procedencia e vapor.

Lote n. 74

VSC: Uma caixa sem numero pesando bruto vinte quatro kilos, contendo palitos, pesando bruto nos envoltorios quatorze kilos. Vapor *Garonna*, de 1 de maio de 1916.

Lote n. 75

Camillo Mourão & Comp.: Seis barris desmontados, pesando noventa kilos;

Idem: Tres barris vasio;

DAC: Quatro barris de decimo, desmontados, pesando 32 kilos;

ECL: Dous barris de quinto, vasio;

Granado (dentro de um quadrante): Dous barris de quinto;

JFC: Nove barris de quinto, vasio.

JFC: Onzo barris desmontados, pesando 163 kilos.

JSC: Quatro barris de 5° vasio.

Idem: Dous barris de 10° desmontados, pesando 16 kilos.

MPC: Dous barris de 5° vasio.

Nobrega Pereira: Dous barris de 5° vasio. Idem: Quatro barris de 5° desmontados, pesando 60 kilos.

QYF: Dous barris de 5° vasio.

Thomê & Comp.: Dous barris de 5° vasio (vapor *Liger*, de 31 de agosto de 1916).

AGC: Uma caixa sem numero vasio pesando seis kilos, sem valor mercantil, (vapor *Garonna*, de 23 de maio de 1916).

AG: Tres barris de 5° desmontados, pesando 45 kilos.

CMC dentro de dous triangulos invertidos: Tres barris de 5° desmontados, pesando 45 kilos.

Idem: Um barril de 10° desmontado, pesando 8 kilos.

Henrique Santos: Dous barris de 5° vasio. Idem: Cinco barris de 5° desmontados, pesando 75 kilos.

JPA: Dous barris de 5° desmontados, pesando 30 kilos.

Idem: Quatro barris de 5° vasio.

JFC: Oito barris de 5° desmontados, pesando 120 kilos.

JA de Souza: Tres barris de 5° desmontados, pesando 45 kilos.

Idem: Cinco barris de 5° vasio.

Marques Silva: Seis barris de 5° desmontados, pesando 90 kilos.

Nobrega Pereira: Quatro barris de 5° desmontados, pesando 60 kilos.

Idem: Tres barris de 5° vasio.

Vermelho: Tres barris de 5° desmontados, pesando 45 kilos, (vapor *Amiral Latoud de Treville*, de 13 de setembro de 1916).

Lozango—Bastos: Oito barris de 5° desmontados, pesando 120 kilos.

CMC dentro de dous triangulos invertidos: Cinco barris de 5° pesando 75 kilos (desmontados).

Idem: Dous barris de 10° pesando 16 kilos, desmontados.

CHC: Dous barris de 5° desmontados, pesando 16 kilos.

Idem: Seis barris de 5° desmontados, pesando 90 kilos.

Dias Almeida & Comp.: Tres barris de 5° vasio,

Idem: Tres barris de 5° desmontados, pesando 45 kilos.

CAC: Quatro barris de 5° vasio.

Idem: Seis barris de 5° desmontados, pesando 90 kilos.

CI: Seis barris de 5° desmontados, pesando 90 kilos.

MRPSV: Sete barris de 5° desmontados, pesando 105 kilos.

MPC: Quatro barris de 5° desmontados, pesando 60 kilos.

VMC dentro de um circulo: Quatro barris de 5° vasio.

Idem: Cinco barris de 5° desmontados, pesando 75 kilos. (Vapor *Sequana*, de 21 de agosto de 1916).

AT: Um barril de 5° desmontado, pesando 15 kilos.

CIC: Seis barris de 5° desmontados, pesando 90 kilos.

Granado, dentro de um quadrante: Quatro barris de 5° desmontados, pesando 60 kilos.

JFC: Onze barris de 5° vasio.

Idem: Oito barris de 5° desmontados, pesando 120 kilos.

VMC: Dez barris de 5° desmontados, pesando 150 kilos.

FYA: Dous barris de 5° vasio.

Camillo Mourão & Comp.: Sete barris de 5° vasio.

Idem: Quatro barris de 5° desmontados, pesando 75 kilos. (Vapor *Amiral Nielly*, de 24 de julho de 1916).

MPC: Tres caixas sem numero, de madeira ordinaria, completamente vasio e sem valor mercantil. (Vapor *Garonna*, de 1 de maio de 1916).

AMB: Dous barris de 5° desmontados, pesando 30 kilos.

Almeida Chaves: Tres barris de 5° desmontados, pesando 45 kilos.

CR ancora C: Tres barris de 5° desmontados, pesando 45 kilos.

Granado, dentro de um quadrante: Dous barris de 5° vasio.

J. R. Lisboa: Tres barris de 5° vasio.

Mathias Pereira: Dous barris de 10° desmontados, pesando 16 kilos.

CAT: Seis barris de 5° vasio.

Idem: Nove barris de 5° desmontados, pesando 135 kilos.

Jaca: Seis barris de 5° vasio. (Vapor *Ango*, de 20 de julho de 1916).

CMC, dentro de dous triangulos invertidos: Um barril de 5° desmontados, pesando 15 kilos.

Cunha Pinho: Um barril de 5° desmontado, pesando 15 kilos.

DJSC: Tres barris de 5° desmontados, pesando 45 kilos.

Idem: Quatro barris de 10° desmontados, pesando 32 kilos.

MAP: Um barril de 5° vasio.

SA: Quatro barris de 5° desmontados, pesando 60 kilos.

Fernandez y Alvarez: Quatro barris de 5° vasio. (Vapor *Garonna*, de 2 de agosto de 1916).

MPC: Dous barris de 5° desmontados, pesando 30 kilos. (Vapor *Sequana*, de 13 de setembro de 1916).

JSP: Um barril de 5° vasio. (Vapor *Desado*, de 16 de setembro de 1916).

FA: Quatro barris de 5° desmontados, pesando 60 kilos. (Vapor *P. de Satrustegui*, de 6 de abril de 1914).

Camillo Mourão & Comp.: Dous barris de 5° desarmados, pesando 30 kilos. (Vapor *Vulcan*, de 26 de janeiro de 1914).

CMC — Uma caixa sem numero, vasia, pesando quatro kilos, sem valor mercantil. (Vapor *Luzania*, de 24 de maio de 1916.)

Lote n. 76

Uma cruzeta entre LS: Um barril encapado, pesando bruto cento e trinta kilos, contendo cognac, pesando com kilos. (Vapor *Amiral Nielly*, de 24 de julho de 1916.)

Lote n. 77

Lozango BD: Duas caixas sem numero, pesando bruto 40 kilos, contendo Whisky, pesando bruto com as garrafas 31 kilos. (Vapor *Drina*, de 15 de junho de 1916.)

ARMAZEM N. 8 DO CAES

Lote n. 78

F: Dez garrafas pesando bruto quatrocentos e quarenta e um kilos, contendo vinho não especificado até 14°, pesando liquido trezentos e cinquenta e um kilos (351). (Genova, vapor *Lacritá*, de 28 de julho de 1916.)

Lote n. 79

Triangulo F: Quatro barricas pesando bruto seiscentos kilos, contendo cimento, pesando liquido quinhentos e sessenta e oito (568) kilos. (Vapor *Cardiganshire*, de 27 de maio de 1916).

Lote n. 80

LAGE contramarca S. Paulo: Tres barricas pesando bruto 363 kilos, contendo cimento pesando liquido trezentos e quarenta e dois (342) kilos. A mesma procedencia e vapor.

Lote n. 81

Lozango 7.337: Uma barrica pesando bruto 179 kilos, contendo cimento, pesando liquido cento e sessenta e nove kilos. A mesma procedencia e vapor.

Lote n. 82

Hierdard Pinheiro: Oito caixas ns. 1/8, pesando bruto 279 kilos, contendo vinho não especificado até 24°, pesando bruto em 148 garrafas (cento e quarenta e oito garrafas) cento e noventa e tres (193) kilos. (Vapor *Dupleix*, de 24 de maio de 1916).

Lote n. 83

Ancora contramarca CRC: Uma caixa pesando bruto dez kilos, contendo tres garrafas de cognac, pesando tres kilos. (Vapor *Seguaria*, de 24 de junho de 1916.)

Lote n. 84

SCM, contra marca PHC: Uma caixa viaja pesando 14 kilos, sem valor.

CR, ancora C: Um barril de quinto, vasio.

Idem: Dous barris desmontados, pesando 20 kilos.

Triangulo com a base invertida dentro CNC sobre Rio: Dous barris de quinto desmontados pesando 20 kilos.

JGD: Dous barris de quinto, vasio.

Idem: Tres barris de quinto desmontados, pesando 30 kilos.

JCC: Um barril de quinto, vasio.

Marti Pacheco: Um barril de quinto desmontado, pesando 10 kilos.

Vapor *Bougoinville*, de 27 de julho de 1916: Almeida Chaves & Comp.: Tres barris de quinto, vasio.

Idem: Dous barris de quinto desmontados, pesando 20 kilos.

Dias Almeida & Comp.: Um barril de quinto vasio.

Idem: Dous barris de quinto desmontados, pesando 20 kilos.

NZC: Dous barris de quinto, vasio.

Idem: Um barril de quinto desmontado, pesando 10 kilos.

Thomé & Comp.: Um barril de quinto, vasio.

VMC: Oito barris de quinto vasio.

Idem: Dez barris de quinto desmontados, pesando 100 kilos.

Vapor *Dupleix*, de 8 de setembro de 1916: CMC dentro de dous triangulos invertidos: Um barril de quinto vasio.

Idem: Um barril de quinto desmontado, pesando 10 kilos.

COC: Um barril de quinto desmontado, pesando 10 kilos.

Coelho Duarte & Comp.: Cinco barris de quinto, vasio.

Idem: Quatro barris de quinto desmontados, pesando 40 kilos.

PMC: Um barril de quinto desarmado, pesando 10 kilos.

Torres dentro de um circulo: Quatro barris de quinto desmontados, pesando 40 kilos.

MDA: Um barril de decimo, vasio.

Vapor *Amiral Jaureguibery*, de 9 de agosto de 1916: Cunha Pinho & Comp.: Dous barris de quinto, vasio.

Thomé & Comp.: Um barril de quinto, vasio.

Vapor *Dryden*, de 17 de setembro de 1916: FYA: Um barril de quinto, vasio.

Vapor *P. de Satrusteguy*, de 15 de setembro de 1916:

Lote n. 85

Henrique Santos & Comp.: Um barril de quinto, vasio.

Idem: Quarenta barris de quinto, pesando bruto tres mil duzentos e quatorze kilos, contendo vinho não especificado até 14º, pesando liquido dous mil quinhentos e setenta e dous kilos (2.572).

Vapor *Amiral Jaureguibery*, de 5 de maio de 1916:

AVISO

Na vespéra e no acto do leilão, as mercaderias que tiverem de ser afrematadas estarão a disposição dos Srs. pretendentes que queiram examinar, bastando para isso se dirigirem ao fiel do armazem.

O arrematante entrará com o signal de 20 % em dinheiro, no acto de assignar o termo, recebendo um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1917.—O escriptuario, *Agricola Catilina*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e do falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

Vapor dinamarchez *Hammershus*, entrado em janeiro de 1917:

Armazem interno n. 4—R—11.519: 1 barrica n. 4, avariada.

Idem: 1 dita n. 6, repregada.

W—782—JBO: 1 caixa, avariada.

AJP: 5 barricas, vasando.

COB: 5 ditos, idem.

DIA—A: 2 ditos, idem.

EG: 1 dita, idem.

FC—5.600: 5 ditos, idem.

HC: 5 ditos, idem.

LMC: 5 ditos, idem.

PDS: 4 ditos, idem.

RTR: 3 ditos, idem.

SIC: 10 ditos, idem.

VSC: 2 ditos, idem.

TR: 2 peças de ferro ns. 216.619 e 216.631, avariadas.

Idem: 1 dita sem numero, idem.

BW: 1 caixa n. 1, vasando.

CAW: 2 ditos ns. 61 e 66, idem.

CSC: 1 dita n. 22, idem.

M—CO—L: 1 dita n. 94.432, idem.

CS: 1 sacco n. 6.239, roto.

Armazem interno n. 4—CS: 1 barrica n. 6.872, avariada.

Idem: 1 dita n. 6.479, repregada.

CSC: 1 caixa sem numero, idem.

Cleveland—395: 1 dita n. 1, idem.

C&C: 1 dita n. 5.871, avariada.

FG: 3 ditos ns. 20, 23 e 28, repregadas.

PMC: 1 dita n. 2, idem.

HWVC: 3 barricas, vasando.

HM 142: 5 fardos ns. 10, 80, 23, 58 e 98, avariados.

L: 1 caixa n. 45, idem.

MDA: 2 barricas sem numeros, repregadas.

639: 1 caixa idem, idem.

J—P: 1 dita n. 13.388, idem.

PMC: 1 dita n. 31, idem.

PLMSC: 1 sacco sem numero, roto.

Rainho: 1 caixa n. 71, repregada.

R: 1 dita, avariada e repregada.

R—11.519: 1 barrica n. 4, avariada.

Idem—W 782: 1 dita n. 6, repregada.

TBO: 1 caixa n. 16.818, avariada.

AJP: 5 barris, vasando.

CCB: 5 ditos, idem.

DIA—A: 2 ditos, idem.

EG: 1 dito, idem.

FC—5.600: 5 ditos, idem.

HC: 5 ditos, idem.

LMC: 5 ditos, idem.

PDS: 4 ditos, idem.

Armazem n. 4—RTR: 3 barris vasando.

SLC: 10 ditos idem.

VSC: 2 ditos idem.

TA: 2 peças de ferro ns. 216.619 e 216.631, avariadas.

Idem: 1 dita sem numero, idem.

Vapor americano *Montanan*, entrado em 24 de janeiro de 1917:

Armazem n. 5—RSB: 3 caixas ns. 2, 4 e 6, avariadas.

S&S: 3 ditos n. 723, 722 e 724, repregadas.

Silva—VCC: 1 dita n. 3, idem.

Idem: 1 dita n. 53.215, idem.

WHC: 2 engradados ns. 1.202 e 1.201, avariados.

Idem: 1 caixa n. 67, idem.

AC: 1 dita 54.578, repregada.

Bastos Dias: 1 dita n. 2, idem.

Granado: 1 amarraço de caixas n. 1.311, idem.

G: 1 caixa n. 5.637, idem.

HJ—2.877: 1 dita n. 347, idem.

HF: 1 dita n. 197, avariada.

JJB: 1 dita n. 2, repregada.

JJC: 1 dita sem numero, avariada.

Costa & C.: 2 ditos ns. 14 e 13, repregadas.

—O: 1 dita n. 36.301, idem.

KMS—3.820: 1 sacco sem numero, recosturado.

LH—2.245: 1 caixa n. V 9.035, repregada e avariada.

MCC: 1 dita n. 10.020, idem.

MF: 3 ditos ns. 1, 6 e 2, idem.

M&M—Petropolis: 1 dito n. 1, idem.

MFC—B: 1 dita n. 204, idem.

Armazem n. 5—32—B: 1 caixa n. 203 repregada.

Idem: 1 dita n. 201, idem.

PATC—751: 1 dita n. 4, idem.

RP—60: 1 dita n. 66.861, idem.

CC—O: 1 dita n. 1, idem.

R: 1 dita n. 2.706, idem.

SCM—PHG: 1 barrica, idem.

Barcellos: 1 caixa n. 16, idem.

CGEB: 1 barrica n. 133, repregada e avariada.

Idem: 1 caixa n. 149, idem, idem.

CGE do B: 1 dita n. V 12.125, repregada.

Casa Stephen: 1 dita n. 44.776, avariada.

CRB: 1 dita n. 260, idem.

Idem: 2 engradados ns. 257 e 259, idem.

Idem: 1 caixa n. 262, repregada e avariada.

CTI: 2 ditos ns. V 10.481 e V 10.474, idem.

Idem: 1 dita n. V 10.473, idem, idem.

CBC: 1 dita n. 29, repregada.

CGC—Casa Valerio: 1 dita n. 34.508, idem.

IPC: 1 dita n. 1, idem.

ENC: 1 dita n. 814, idem.

ESC: 1 dita n. 21.308, idem.

EHB: 1 dita n. 5, idem.

CF&C: 1 dita n. 12, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 11, repregada.

G: 1 dita n. 3.203, avariada.

Idem: 1 dita n. 5.634, repregada.

Vapor francez *Samara*, entrado em 18 de janeiro de 1917:

Armazem n. 7—C—M—C: 1 caixa, repregada.

TBC: 1 dita, idem.

Vapor inglez *Demerara*, entrado em 30 de janeiro de 1917:

Armazem n. 17—BC: 1 caixa n. 2, repregada e avariada.

E—A—C: 6 ditos diversos numeros, idem, idem.

ESC: 2 ditos ns. 11.100 e 9.061, idem, idem.

HIA: 1 dita n. 8, idem, idem.

Japoneza—HCH: 10 barris, vasando.

RI: 1 fardo n. 76, avariado.

L&C: 4 caixas ns. 215, 82, 83 e 9, repregadas e avariadas.

MGM: 1 dita n. 2.553, idem.

603: 2 ditos ns. 7.679 e 7.622, idem.

RG: 2 ditos ns. 5.202 e 5.125, idem.

RLC: 1 dita n. 3.527, idem.

RA: 1 dita n. 9.186, avariada.

Vapor inglez *Oronza*, entrado em 30 de janeiro de 1917:

Armazem n. 17—702: 1 caixa n. 662, repregada e avariada.

LO: 1 dita n. 6.493, idem, idem.

Alfandega, 7 de fevereiro de 1917.—Pelo inspector, o ajudante *Joaquim Fernandes da Silva*.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria

EXAME DE ADMISSÃO

De ordem do Sr. director da escola, faço publico que serão chamados amanhã 12 do corrente, ás 12 horas, na Directoria Geral de Agricultura, á praça Vermelha, á prova de arithmetica e algebra, os seguintes Srs.: Edward Ferreira, Alcenio Riveilleau, Heitor Vinicius Silveira Grillo, Antonio Alberto Furtado e Cesar Pellew Wilson.

As 15 horas, serão chamados em prova oral de geographia e historia do Brazil, os seguintes Srs.: Sebastião Candido Figueira, Manoel Bernardo Vieira e Heitor Vinicius Silveira Grillo.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1917. — Carlos de Freitas Lima, secretario da commissão examinadora.

Directoria de Meteorologia e Astronomia
OBSERVATORIO NACIONAL

De ordem do Sr. director desta directoria, convido os Srs. candidatos inscriptos no concurso para provimento do cargo de assistente de 2ª classe da Secção de Astronomia e Geodesia, cuja inscripção fôra encerrada em 13 de janeiro ultimo, a comparcerem segunda-feira, 12 do corrente, ás 12 horas, nesta directoria, afim de dar-se inicio as respectivas provas.

Secretaria da Directoria de Meteorologia e Astronomia, 9 de fevereiro de 1917. — O secretario, Laurindo Macedo.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Carbonifera do Jacuhy

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL REALIZADA EM 27 DE JANEIRO DE 1917

Aos vinte e sete dias do mez de janeiro de mil novecentos e dezesete, ás duas horas da tarde, reunidos no escriptorio da Companhia Carbonifera do Jacuhy, á rua Primeiro de Março numero sessenta e seis, oito accionistas representando a totalidade do capital da companhia, o barão de Ibirocahy, seu presidente, declarou constituída a assembléa geral e pediu a designação do seu presidente.

Por proposta do accionista Sr. Afonso Vizeu foi aclamado presidente o Dr. J. G. Pereira Lima, que convidou para secretarios os Srs. Afonso Vizeu e Dr. Paulo Ottoni de Castro Maya.

Em seguida o presidente da assembléa manda ler o annuncio de convocação, que é do teor seguinte:

«Os Srs. accionistas são convidados a se reunir em assembléa geral no dia 27 do corrente, ás duas horas da tarde, na sede da companhia, á rua Primeiro de Março n. 66, para o fim de ratificar os actos relativos ás assembléas geraes de 1 e 8 de agosto de 1916 proximo passado, para tomar conhecimento de uma proposta de reforma de estatutos com alteração do capital social, mudança da sede da companhia, eleição do directoria e conselho fiscal e para deliberar sobre a emissão de um emprestimo por debentures.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1917. — A directoria.»

O barão de Ibirocahy pedindo á palavra informou a assembléa que a directoria da companhia incumbiu o Dr. Buarque do Macedo de

fazer uma inspecção nos trabalhos que estão sendo executados nas minas da companhia, no Estado do Rio Grande do Sul, e por isso pedia ao mesmo senhor que fizesse uma exposição á respeito.

O Dr. Buarque usando da palavra apresenta á assembléa grande numero de desenhos o plantas, informando já haver o Dr. Horta Barbosa executado os seguintes trabalhos:

1º, estudos da estrada de ferro, tendo sido preferido o traçado Leão a Xarquadás com cerca de cincoenta e tres kilometros;

2º, levantado uma planta topographica da zona e alguns perfis geológicos;

3º, construido trinta casas para operarios;

4º, feito sondagens que confirmam a existencia de uma possante jazida com uma espessura média do carvão explorável, de cerca de dous metros, além de uma menos profunda de qualidade igual á até agora explorada por outras emprezas no Rio Grande e que vac ser por nós abandonada por ser a camada escolhida de superior qualidade e isenta de pyrites;

5º, locado o grande poço vertical, que vao ter a profundidade de cento e trinta metros, já tendo chegado á mina parte das máchinas necessárias a essa obra;

6º, alisto e iniciado a exploração de dous poços inclinados que dispõem de todas as máchinas, não só para os trabalhos destes como de outros que poderão ser concomitantemente explorados.

Esses poços permitem a exploração de uma camada de carvão de cerca de um metro o quarenta centimetros, a pouca profundidade, porém de carvão do tipo superior.

Essa exploração tem capacidade para produzir mil toneladas mensaes, porém infelizmente os meios de transporte não permitem mantel-a em plena produção.

Diz o Dr. Buarque que teve occasião de verificar que qualquer outro meio de transporte, que não uma via ferrea, não permite fazer uma exploração mesmo mediegre. Tevo occasião de conferenciár com o Dr. Borges do Medeiros, presidente do Estado, que está disposto a apoiar as iniciativas da companhia no sentido de ella se poder collocar em situação de produzir e vender o carvão por baixo preço.

Informa o Dr. Buarque que prosseguiu em S. Paulo, Santa Maria e Porto Alegre nas negociações iniciadas com a Brazil Railway para aquisição de trilhos dos que essa empreza está substituindo e tambem com as negociações referentes á ligação, pelo melhor modo, da rede daquella empreza com as minas.

Conforme autorização que lhe havia conferido a directoria, iniciou tambem negociações para o levantamento de um emprestimo destinado á construcção da linha ferrea e conclusão dos poços, ficando adiada a parte da operação referente á aquisição dos vapores, por ser impossivel effectual-a actualmente. Essas negociações foram coroadas de exito sob as seguintes condições:

Os prestamistas pedem que, sendo adiada a compra de vapores, seja reduzido o capital da companhia, obrigando-se elles nesse caso a fazer o emprestimo de somma igual, de juros até nove por cento e um por cento de amortização, sendo a quantia entregue de uma só vez. Pedem tambem que a sede da companhia seja transferida para Porto Alegre.

Dadas as condições estabelocidas e havendo a companhia, por deliberação da assembléa geral de installação, adquirido os contractos e trabalhos feitos pelo Dr. Horta Barbosa e com elle contractado globalmente a

execução das obras e o fornecimento de materiaes, para o fim de conciliar todos os interesses, consultou o Dr. Horta, que se promptificou a rescindir o seu contracto pagando a companhia o que houver sido effectivamente despendido até 31 de dezembro proximo passado. Além disso o Dr. Horta promptificou-se a (de accordo com o laudo dos louvados, aprovado na assembléa geral de installação, de oito de agosto de 1916 proximo passado e desde que os mesmos louvados discriminem o valor dos contractos e trabalhos feitos até á constituição da companhia), entregar qualquer excesso de accções que tenha recebido por conta das obras e materiaes que passam a ser pagos o feitos pela própria companhia.

Sendo absolutamente equitativas as condições apresentadas pelo Dr. Horta Barbosa com autorização do presidente da companhia, accitei-as ficando, porém, es-o acto sujeito á approvação da assembléa geral.

O Sr. barão de Ibirocahy diz que, em vista das negociações feitas, havia solicitado dos louvados uma discriminação do seu parecer, o que lhe foi dado e está sobre a mesa. Tinha tambem organizado um projecto de reforma de estatutos que tambem está sobre a mesa, no qual se consolida a nova situação.

O Sr. presidente da assembléa manda ler o documento firmado pelos louvados e em seguida o projecto de reforma de estatutos que são os seguintes:

«Os abaixo assignados, louvados que funcionaram na constituição da Companhia Carbonifera do Jacuhy, em adilitamento ao laudo que omittiram em 4 de agosto de 1916, constante da acta de constituição da mesma companhia publicada no *Diario Official* de 19 do mesmo mez e anno e attendendo á requisição feita pela directoria da mesma companhia, assim decompõem a cifra de cinco mil novecentos e cincoenta contos de réis (5.950.000\$000) valor dado aos bens com que para a constituição da mesma companhia entrou o engenheiro Frederico Bueno Horta Barbosa e das obras e materiaes que o mesmo senhor se obrigou a executar e fornecer:

1—Contractos de exploração do sub-solo da fazenda do «Leão», estudos e trabalhos executados até 31 de julho de 1916.....	1.524.000\$000
2—Construcção da linha ferrea com material rolante..	1.000.000\$000
3—Abertura de poços, casa de máchinas e villa operaria..	500.000\$000
4—Vapores, rebocadores e chatas.....	2.926.000\$000
	5.950.000\$000

(cinco mil novecentos e cincoenta contos de réis).

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1917. — Francisco A. C. de Araujo Feio. — Eduardo Coelho Garcia. — Alvaro Ribeiro Graça.

Projecto de novos estatutos da Companhia Carbonifera do Jacuhy

CAPITULO I

DENOMINAÇÃO, SÉDE, FINS E PRAZO DE DURAÇÃO

Art. 1.º A Companhia Carbonifera do Jacuhy tem por séde a cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, e por objecto a exploração de jazidas carboníferas no valle do rio Jacuhy, no mesmo Estado, sendo de sessenta annos o seu prazo de duração.

CAPITULO II

CAPITAL

Art. 2.º O capital da companhia é de 1.500.000\$, (mil e quinhentos contos de réis), divididos em 7.500 (sete mil e quinhentas) acções do valor de 200\$ (duzentos mil réis) parte formado por bens, cousas e direitos, que entraram na constituição da companhia, e parte em dinheiro.

Art. 3.º As acções depois de integradas poderão ser nominativas ou ao portador.

CAPITULO III

DAS ASSEMBLÉAS GERAES

Art. 4.º As assembleias geraes serão formadas pelos accionistas possuidores de acções nominativas ou ao portador, devendo estas serem previamente depositadas.

Art. 5.º As assembleias geraes se reunirão ordinariamente no mez de abril de cada anno e extraordinariamente quando convocadas na forma da lei.

Art. 6.º As assembleias serão presididas por accionista aclamado na occasião.

Art. 7.º Nas assembleias geraes os votos serão contados por grupo de cinco acções.

CAPITULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 8.º A companhia será administrada por quatro directores eleitos de tres em tres annos pela assembleia geral, sendo um presidente, um secretario, um thesoureiro e um tecnico.

§ 1.º Ao director-presidente compete a representação da companhia em juizo ou fórdello e organizar de accordo com os demais directores a administração dos negocios sociais.

§ 2.º Poderá qualquer membro da directoria por delegação desta exercer a representação da companhia fórdello da sede social.

Art. 9.º No impedimento de qualquer director, salvo deliberação em contrario da assembleia geral, será elle substituido por pessoa escolhida pelos demais directores. No caso de vaga será designado o substituto pela fórmula antes indicada até a reunião da primeira assembleia geral.

Art. 10. Cada director prestará uma caução de vinte e cinco acções, e terá remuneração quando fixada pela assembleia geral.

CAPITULO V

DO CONSELHO FISCAL

Art. 11. O conselho fiscal será composto de tres membros effectivos e tres supplentes. Paragrapho unico. O conselho fiscal deverá reunir-se uma vez por mez.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1917. — Barão de Ibirocahy. — M. Buarque de Macedo.

Depois de feita esta leitura o Sr. Luiz Dodsworth Martins propõe que, em vista do adeantado da hora, sejam suspensos os trabalhos da assembleia, marcando a mesa novo dia e hora para o seu proseguimento.

Posta a votos é a assembleia supeisa e é lavrada a presente acta assignada pela mesa e que será submettida á aprovação da assembleia de continuação.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1917. — Affonso Vizeu, 1º secretario. — J. G. Pereira Lima, presidente. — Paulo Ottoni de Castro Maya, 2º secretario. — Barão de Ibirocahy. — Eduardo Luiz de Ibirocahy. — M. Buarque de Macedo. — Por procuração de Frederico Bueno Horta Barbosa, Luiz Dodsworth Martins. — Luiz Dodsworth Martins.

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EM CONTINUAÇÃO Á REALIZADA EM 27 DE JANEIRO DE 1917

Ao primeiro dia do mez de fevereiro de mil novecentos e dezessete, ás duas horas da tarde, reunidos no escriptorio da Companhia Carbonífera do Jacuhy, á rua Principe de Março, numero 66, oito accionistas representando a totalidade do capital social, assumiu a presidencia o Dr. Pereira Lima que convida os secretarios da assembleia a tomarem os seus logares.

O Dr. Pereira Lima communica que, na forma da convocação, deviam proseguir os trabalhos da assembleia de 27 de janeiro proximo passado, antes, porém, manda ler a acta da reunião anterior, já assignada pela mesa e, sendo approvada, o Dr. Pereira Lima convida também os accionistas presentes a assignal-a, o que fazem.

Em seguida o presidente da assembleia põe em discussão o projecto de reforma de estatutos, e o documento firmado pelos louvados. Depois de algumas explicações do Sr. Barão do Ibirocahy sobre o projecto de reforma de estatutos e não havendo quem pedisse a palavra, encerra a discussão, põe a votos e são approvados unanimemente o addendo ao laudo dos peritos assim como os estatutos.

Pede a palavra o Sr. Dr. Luiz Dodsworth Martins que declara, na qualidade de procurador do Dr. Horta Barbosa, entregar á companhia, em nome do mesmo, 7.500 (sete mil e quinhentas) acções ao portador para serem cancelladas.

Pede a palavra o Dr. Buarque que diz que, antes de ser aceita essa amortização de acções, deve a assembleia manifestar-se sobre o accordo feito para a rescisão do contracto Horta Barbosa, conforme expoz.

O Sr. Affonso Vizeu propõe que seja approvada a rescisão do contracto Horta Barbosa como foi combinada e que seja considerado esse engenheiro empossado no cargo de director-tecnico para o qual foi eleito em assembleia geral de 8 de agosto de 1916.

Submettida á discussão e posta a votos, essa proposta é unanimemente approvada.

Em seguida o Dr. Pereira Lima submete á aprovação a proposta do Dr. Horta Barbosa de entregar 7.500 (sete mil e quinhentas) acções para serem cancelladas. É unanimemente approvada.

O Sr. Affonso Vizeu, pedindo a palavra, diz que sente não poder a companhia obter de prompto favores do Governo que lhe permitam dispensar o concurso dos capitalistas com os quacs foi ajustado o emprestimo, certamente pessoas altamente dignas, porém, na situação actual do paiz seria preferivel que o Governo garantisse para os serviços do Estado um carvão do tipo do Leão.

Como, porém, a companhia precisava com urgencia de recursos para desenvolver as suas explorações, não podendo, portanto, aguardar soluções mais demoradas, como provavelmente seriam as que o Governo poderia dar, concorda com a operação.

O Sr. Paulo de Castro Maya apresenta a seguinte proposta:

«Proponho que fique a directoria autorizada a emitir um emprestimo de 1.500.000\$ (mil e quinhentos contos de réis) em debentures de 200\$ (duzentos mil réis) cada um dos juros do 9 % (nove por cento) e amortização de 1 % (um por cento) annuaes, dando em garantia os bens sociais, devendo a emissão ser feita ao par e na praça de Porto Alegre, nova sede da companhia».

Posta em discussão e em seguida a votos é esta proposta unanimemente approvada.

O Sr. Barão de Ibirocahy diz que, tendo sido mudada a sede da companhia, a directoria e o conselho fiscal resignavam o seu mandato.

O Sr. Affonso Vizeu diz que não deve ser accetada a demissão da directoria, ao contrario propunha que fossem conferidos aos Srs. Barão de Ibirocahy, no Rio de Janeiro, e ao engenheiro Frederico Bueno Horta Barbosa, em Porto Alegre, ambos directores, amplos poderes para respectivamente no Rio de Janeiro o primeiro e em Porto Alegre o segundo praticarem todos os actos que se relacionem com a mudança da sede da companhia, troca de cautelas de acções, convocação de assembleias geraes e emissão de debentures, inclusive ao Dr. Horta Barbosa poderes para assignar escriptura de emissão de debentures, assignar cautelas provisórias e prospectos, podendo além disso receber e dar quitação.

Submettida a votos é esta proposta unanimemente approvada.

Nada mais havendo a tratar o Sr. presidente manda lavrar a presente acta que é lida, approvada e assignada por todos os accionistas presentes.

Rio de Janeiro, 1 de fevereiro de 1917. — Affonso Vizeu, 1º secretario. — J. G. Pereira Lima, presidente. — Paulo Ottoni de Castro Maya, 2º secretario. — Barão de Ibirocahy. — Eduardo Luiz de Ibirocahy. — M. Buarque de Macedo. — Por procuração de Frederico Bueno Horta Barbosa, Luiz Dodsworth Martins. — Luiz Dodsworth Martins.

(Registradas na Junta Commercial do Rio de Janeiro).

Companhia Souza Cruz

RELATORIO E PARECER QUE DEVEM SER APRESENTADOS Á ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA Á REALIZAR-SE EM 13 DE FEVEREIRO DE 1917.

Srs. accionistas—Em cumprimento do preceito estatutario tenho o prazer de submeter ao vosso exame e julgamento o relatorio e contas da directoria, assim como o parecer do conselho fiscal.

A crise commercial a que nos referimos em nosso ultimo relatorio, ainda que attenuada, continua a persistir. Esse facto bom como a grande guerra influíram sobre a marcha de nossos negocios.

Directoria.—A presidencia foi exercida por nós até o mez de julho, quando fomos forçados a partir para a Europa para tratamento de saude. O nosso substituto por essa occasião foi o vice-presidente. Regressando no mez de dezembro assumimos novamente a presidencia.

O vice-presidente retirou-se para a Europa no mez de fevereiro, regressando em abril.

A 15 de maio o thesoureiro R. D. Simpson exonerou-se, sendo interinamente substituido pelo 2º secretario Herbert Moses, até que a directoria designou o accionista Ernesto C. Gillon para exercer o cargo do thesoureiro, que occupa até a presente data.

Secção de brindes.—Esta secção teve um grande desenvolvimento, fazendo-se mister installar a no 2º andar do nosso predio, sito á rua Gonçalves Dias.

Filiaes.—Em outubro do anno passado, para attender ao crescente augmento do volume dos negocios e no intuito do attender aos nossos amigos e freguezes, installámos uma nova filial em Pernambuco, que certamente em breves dias representará um augmento da renda para a companhia.

Conselho fiscal.—Funcionou regularmente, sendo-lhe ministradas todas as informações necessarias. Com pezar consignamos aqui o sal-

lecimento do suppleto do conselho fiscal Antonio Ferreira Lopes.

Revista.—Durante o mez de novembro a companhia fez circular uma revista litteraria, com o auxilio e collaboração dos melhores poetas e litteratos nacionaes e estrangeiros, tendo em vista não sómente fazer propaganda de seu commercio, bem como contribuir para o desenvolvimento o amor ás lettras nacionaes. Esta medida alcançou o mais completo êxito o mereceu geraes applausos dos nossos bons amigos e freguezes.

Monopolio e alteração de taxas.—Esses dous assumptos empolgaram a classe durante algum tempo, tendo sido publica e notoria a attitudão da Companhia Souza Cruz, sendo-nos grato assignalar esteve ella ao lado da maioria da classe, agindo com energia durante toda a discussão do assumpto, afim de acautelar os interesses dos nossos accionistas.

Eleição.—Na fórma dos estatutos, em assemblea geral ordinaria, proceder-se-ha á eleição da directoria e do conselho fiscal.

Balanço.—Elaborámos o nosso balanço com o maior cuidado, reservando as quantias necessarias para a cobertura de todas as responsabilidades.

Honorarios da directoria.—Foi resolvido o augmento dos honorarios do presidente o vice-presidente do mez de agosto em deante, medida esta alvitada por grande numero de accionistas e que certamente merecerá a approvação desta assemblea.

Dividendos.—Coube a cada acção o dividendo do 12º, correspondente ao primeiro semestre.

Auxiliares.—O grande incremento de nossa fabricaçã e venda dependeu do auxilio eficaz de todos os que trabalham nesta companhia, aproveitando a directoria esta oportunidade para assignalar esse facto e agradecer-lhes.

Conclusão.—Ao terminar, declaramos aos Srs. accionistas que estamos inteiramente ao seu dispor para quaesquer outros esclarecimentos relativos aos interesses da companhia.

Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1917.—
Albino de Souza Cruz, presidente.

BALANÇO EM 30 DE DEZEMBRO DE 1916

Activo	
Terrenos e edificios.....	2.364:304\$093
Machinas, marcas, moveis, etc.	3.007:907\$270
Mercadorias.....	3.436:560\$314
Dinheiro nos bancos em c/c e caixa.....	123:463\$230
Contas a receber.....	1.001:528\$490
Cauções.....	50:000\$000
Devedores diversos.....	147:213\$319
	10.430:976\$938
Passivo	
Capital (32.500 acções de 200\$000).....	6.500:000\$000
Fundo de depreciação.....	723:709\$942
Contas e obrigações a pagar	342:903\$410
Cauções da directoria.....	50:000\$000
Credores diversos.....	1.794:603\$120
Lucros e perdas.....	719:756\$466
	10.430:976\$938

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1916.—
E. C. Gillon, thesoureiro.— M. H. Serjeant, guarda-livros.

CONTA DE LUCROS E PERDAS 2º SEMESTRE DE 1916

Dividendo n. 4.....	323:000\$000
Dividendo n. 5.....	390:000\$000
Gratificações.....	53:309\$093
Saldo em 30 de dezembro de 1916.....	719:756\$466
	1.488:065\$539
Saldo em 30 de dezembro de 1915.....	868:374\$614
Lucros liquidos em 1916....	1.119:490\$918
	1.488:065\$539

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1916.—
E. C. Gillon, thesoureiro.— M. H. Serjeant, guarda-livros.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. accionistas — Os abaixo assignados, membros do conselho fiscal da Companhia Souza Cruz, tendo examinado cuidadosamente o balanço e as contas apresentadas pela sua directoria, verificaram que tudo se acha na melhor ordem, sendo, pois, de parecer que sejam approvados, não só o balanço como as referidas contas e actos da directoria.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1917.—
João de Carvalho Macedo Junior, — João Ferreira Pinto, — Dr. Antonio Coutinho de Araujo Pimenta.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 9.540 — Memorial descriptivo de um pedido de privilegio na Republica dos Estados Unidos do Brazil para «uma nova machina de beneficiar café, denominada Amaral». Invenção da Companhia Industrial Martins Barros, com sede em S. Paulo, Estado do mesmo nome

Refero-se a presente invenção a uma nova machina de beneficiar café, denominada «Amaral».

Para melhor esclarecer a nossa invenção, diremos que a machina divide-se em seis partes distinctas, a saber:

1ª, um unico ventilador, com a sua camara de ar O, fig. 4, desenho 1, fornecendo corrente para as diferentes ventilações do café em todo o processo do beneficio;

2ª, o desintegrador D, fig. 4, desenho 1, e seus pertencos;

3ª, a peneira oscillante M, fig. 4, desenho 1, e seus pertencos;

4ª, descascador de marinhoiros P com seu distribuidor R e aspirador T, fig. 4, desenho 1;

5ª, secção de separadores multitubulares U que recebe o volume total do café, subdividindo-o em diversos tubos, de accordo com a nossa patente n. 5.002, applicada á nossa machina;

6ª, catadores verticaes subdivididos V, fig. 4, desenho 1, recebendo os diferentes tipos de café dos separadores e catando, de cada tipo a sua escolha separadamente.

O conjunto da machina está claramente demonstrado pelas figs. 1, 2, 3 e 4, desenho 1,

sendo todo o systema supportado e montado em duas armações de madeira em formato de V invertido, assentado sobre uma base de madeira.

Primeira parte — O ventilador compõe-se de uma abanadeira X que gyra ao centro de um tambor X', formando assim a pressão de ar na camara O, fig. 4 desenho 1, que está collocada entre os canaes da ventilação, todos munidos dos registros I, I', I'' e I''', que deixam entrar o ar nos diferentes canaes para a ventilação das palhas do café e para a catção do café. A camara não tem descarga alguma a não ser os registros, de sorte que, estando estes fechados, a camara supporta a pressão do ar impulsionado pela abanadeira.

Segunda parte — O desintegrador D, fig. 4, desenho 1, agora melhorado compõe-se de: Um cylindro interno de ferro fundido, figs. 1 e 2, desenho 2, com as guias ou escamas B inclinadas a direita e a esquerda, fundidas na mesma peça e resfriadas, ou parafusadas sobre o cylindro torneado.

O cylindro externo é feito em duas partes, presas entre si por dobradiças Q e grampos R, como se vê nas figs. 1 e 2, desenho 2. A metade do cylindro que fórma a parte da frente C, fig. 1, desenho 2, é feita de ferro fundido formando uma couraça com escamas D indurecidas no lado interno, com inclinações a esquerda e a direita. Esta parte é reforçada, pelo lado de fóra, com tres nervuras E. Entre estas nervuras correm dous segmentos de chapa F, fig. 2, que, por meio de cremalheira G e rodete H, faz o segmento de chapa F, avançar mais ou menos, cobrindo assim as aberturas entre as barras triangulares I por onde vasa o café descascado, augmentando-se deste modo a superficie do descascamento.

A parte posterior do cylindro S, fig. 2, desenho 2, é construida de barras de aço triangulares I, figs. 2 e 3, desenho 2, atravessando tres meios collares de bronze, com furos triangulares equidistantes, de sorte a deixar entre as barras espaços parallelos da mesma distancia. O espaço entre o cylindro externo e o interno em toda a circumferencia não conserva a mesma distancia, porque a periphoria interna do cylindro externo descreve uma curva em voluta sobre o cylindro interno, e desta fórma a entrada do café em J é mais larga que a sahida em K, fig. 2, desenho 2. Com este systema, o café entra em toda a largura do cylindro, sendo o descascamento feito em percurso menor que uma volta do cylindro externo, e o café descascado vasa immediatamente através do espaço entre as barras triangulares.

Entrando pelo compartimento L o café encontra na sua frente o registro M do corpos estranhos.

Qualquer corpo mais duro e maior que o café é impellido pela rotação do cylindro A contra a chapa M do registro, que é sujeitada contra a couraça pela mola espiral N, que, cedendo, dá sahida ao corpo estranho para fóra do cylindro.

O cylindro externo, cuja descripção já fizemos, é fixado em sua posição pelas cabeceiras O, as quaes são prezas ao montante da machina.

O cylindro interno, fixado sobre o eixo P, trabalha em mancaes de lubrificação automatica, fundidos em uma só peça com as cabeceiras.

Terceira parte—A peneira oscillante A, gs. 1, 2 e 3, desenho 3, é construida em madeira, formando uma caixa rectangular suspensa por quatro braços B, articulados e apoiados em pinos torneados C.

O movimento de oscillação da peneira é feito por meio de eixo excêntrico e connector D de articulação.

A peneira e os planos inclinados que formam o fundo estão dispostos da seguinte forma:

A peneira de chapa furada E, figs. 1 e 3, desenho 3, deixa vasar o café descascado sobre o plano F, fig. 3, com inclinação para o canal G, figs. 1, 2 e 3, o qual conduz o café descascado ao descascador de marinheiros.

O café não descascado e a palha grossa e pesada que não vasaram seguem por cima da peneira de chapa furada E até encontrar as saídas H, cahindo sobre o segundo plano inclinado J, figs. 1 e 3; daí seguem até encontrar a abertura K que as conduzem novamente ao desintegrador.

Quarta parte—O descascador de marinheiros, completamente modificado agora, compõe-se de: cylindro interno A, figs. 2, 3 e 4, de diametro muito maior e de ferro fundido, com guias ou escamas B, figs. 3 e 4, de aço e parafusadas sobre o mesmo fundidas em uma só peça, porém, endurecidas.

Estas guias não conservam a mesma direcção, pois algumas, como se vê da fig. 4, letra C, são collocadas em espiral, para forçar o café a avançar, e as outras marcadas B, são paralelas ao eixo do cylindro, sendo estas destinadas a descascar o café.

As guias ou escamas são interrompidas, dividindo-se em diferentes secções no comprimento do cylindro.

O cylindro externo D e I, figs. 2 e 3, desenho 4, compõe-se de um esqueleto de ferro fundido formado pelas nervuras E, fig. 2, desenho 4; este é dividido em duas partes unidas entre por dobradiças F, figs. 3 e 4, desenho 4, e pelos grampos G, figs. 1, 3 e 4, desenho 4, podendo-se por essa forma abrir rapidamente para inspecção o cylindro interno, ou para mudar as grelhas H, figs. 2 e 4.

A parte superior D é revestida internamente com tecido O de aço de malhas apertadas e bastantes corrugadas, deixando-se em uma extremidade J para o café.

A parte inferior I divide-se em cinco vãos; destes, os tres primeiros desde a entrada são também revestidos com tecido de aço O; os outros dous são revestidos com grelhas de ferro fundido H, com vãos equidistantes, por onde vasa o café. Por essa forma, o café não soffre pressão alguma, tendo a saída completamente livre. As grelhas são feitas com as aberturas de diferentes dimensões, de sorte que, segundo o typo de café, mais miúdo ou mais graúdo, substitue-se também as grelhas de descarga de café. As grelhas são fundidas em uma só peça e as aberturas são em sentido transversal ao eixo, como se vê em corte das figs. 2 e 4, letra H, desenho 4.

Nos cafés ressecados, para se evitarem os marinheiros, pode-se substituir uma das grelhas H por secções do tecido corrugado ou chapas com escamas, augmentando-se, assim, a secção do descascamento e dando-se a saída do café em uma só grelha.

O cylindro externo é fixado em sua posição pelas cabeceiras K, figs. 1, 2 e 4, desenho 4, que fazem parte integrante, com os mancaes L, figs. 1, 2 e 4, de lubrificação automatica onde trabalha o eixo M. Por essa forma, torna-se impossivel a desentralização entre os cylindros externo e interno.

A parte superior D do cylindro externo é coberta com uma chapa N, ficando entre estas e o tecido O um espaço anelar P, que se comunica em toda a extensão da parte superior D do cylindro.

Na chapa N são feitas duas aberturas que, em comunicação com as trombas Q, fazem

a ligação entre o cylindro externo e o aspirador, o qual aspira o pó e outros corpos leves, que atravessaram o tecido O na parte superior do tecido externo.

O café que vasa pelas grelhas H cahe sobre o plano inclinado R, fig. 1, encaminhando-se até encontrar o distribuidor S, que distribue o café em toda a extensão da abertura que dá entrada ao canal da ventilação.

Quinta parte. A secção da separação do café em nossa machina, differe de todas as outras, pois empregamos o nosso typo de separadores que consta de séries de tubos separadores, cada um dividido em duas partes, ou seja cada metade com furação differente, dispostos da seguinte forma:

O volume total do café é distribuido na primeira secção, que consta de dous ou mais tubos, fig. 4, desenho 1, divididos em duas partes a e b. Com excepção dos dous typos maiores de café, contido no volume total, o restante vasa na parte a dos differentes tubos da mesma secção, cahindo sobre o plano inclinado c, que conduz o café para segunda secção d, de tubos divididos da mesma forma, em duas partes, com furação differente. Do volume total de café que entrou nesta secção d, com excepção das duas qualidades maiores, o restante vasa na primeira parte d, da segunda secção de tubos, cahe sobre o plano inclinado f, que o conduz aos tubos da terceira secção, que são da mesma forma divididos em duas partes g e h, com furação differente. Nestes tubos completa-se a separação, vasando na parte g um typo de café, na parte h outro typo e na parte k outro typo.

Na segunda parte dos tubos separadores b e e da primeira e segunda secção, vasa pelos furos um typo de café em cada secção e pelas cabeceiras i e j, outro typo.

Sexta parte. Os catadores dividem-se em cinco compartimentos verticaes, de differentes dimensões segundo o volume do café que deve ser catado em cada compartimento, recebendo cada um o café separado pela série de tubos separadores de que se compõe cada secção.

A catação se faz por meio de uma corrente de ar que se obtem da camara O, fig. 4, desenho 1, regulando-se a quantidade de ar por meio dos registros I, independentes para cada compartimento catador. A descarga do ar se faz pela parte superior dos compartimentos.

Cada compartimento recebe o café separado pelas entradas 1, 1', 1'', 1''', 1'''' e 1''''', fig. 2, desenho 1, correspondentes a cada secção de tubos separadores.

As escolhas dos cafés mais leves e defeituosos e as cascas pesadas são levantadas pela corrente de ar em cada compartimento até encontrar as saídas m, m' e m'', fig. 2, desenho 1, das escolhas dos cafés chatos 1 e 2, e moka 3, que se communicam por meio de bicas com canaes dispostos no centro do conductor A', fig. 2, desenho 1, descarregando cada qualidade em sua bica correspondente. As saídas n, n' e n'', fig. 2, desenho 1, das escolhas do moka 1 e 2 e chato 3 se communicam por meio das bicas com os canaes dispostos no centro do conductor A, descarregando nas bicas correspondentes na base do conductor.

O café cabeça ou o que sae dos extremos dos tubos separadores da 1ª secção descem pela bica o, fig. 2, desenho 1, até o centro do mesmo conductor A, descarregando na bica correspondente.

Os conductores empregados na machina «Amaral», são de construção especial, fig. 3, desenho 1, porquanto servem também para descarga das escolhas. Ao centro da caixa rectangular que envolve as correias e canecas aproveita-se o espaço B deixado entre a cor-

reia pelo diametro das polias, fazendo-se o canal suplementar C, dividido em tres conductos em um conductor e quatro em outro. Por esses conductos descem os differentes typos de escolha até encontrar na parte do baixo as differentes saídas D, D', D'' e D''', fig. 3, desenho 1.

Movimento dos ventos da machina—Todo o ar impulsionado pela abanadeira X fica armazenado sob pressão na caixa vertical O, que se prolonga em quasi toda a altura da machina.

O primeiro registro I'', fig. 4, desenho 1, de cima para baixo deixa entrar o ar no canal II, fig. 4, desenho 1, conduzindo a palha grossa do café descascado pelo esbrugador D, descarregando-as pela bica J.

O segundo registro I' deixa entrar o ar no canal II, 2, fig. 4, desenho 1, de onde descem o café não descascado e as palhas mais pesadas que já soffreram a acção do primeiro vento do canal II e que passaram pela peneira oscillante, onde se separaram do café descascado; neste canal II, 2 dá-se um pouco de vento que no canal II, impellido pela bica J' a casca pesada que não foi elevada na passagem pelo canal II, expellindo pela bica J'.

O terceiro registro I' deixa entrar o vento nos catadores; como estes são divididos em seis compartimentos, são também em numero de seis os registros nesta secção, todos dispostos um ao lado do outro.

O café descendo já separado dos tubos separadores, entra cada qualidade nos respectivos catadores pelas aberturas 1', 1'', 1''', 1'''' e 1''''', fig. 2, desenho 1, recebendo a corrente de ar que leva consigo as partes mais leves que o café perfeito, isto é, as palhas de cafés mal formados, até a camara p na parte superior dos catadores, onde as escolhas descem pelo canal q e o ar se escapa através do tecido r.

O quarto registro I deixa entrar o vento no canal II, 3 que ventilla as palhas leves ou casquinhas retiradas pelo descascador de marinheiros, descarregando-as pela bica V.

Todos os registros são munidos de graduadores especiaes que se regulam por fora da machina.

Movimento do café na machina «Amaral». O café em côco entra na machina pela abertura A'' na parte de baixo do conductor A, fig. 2, desenho 1, que o eleva e o carrega na bica B até o desintegrador D, fig. 4, desenho 1; ahi, quasi todo o café descascado vasando casca e café pelos vãos das barras triangulares. O café descascado pela camara F e passagem G até encontrar o canal II onde as palhas são ventiladas e descarregadas pela bica J, descendo o café descascado, alguns meio descascados e as palhas pesadas pela passagem X até a peneira oscillante M. Ahi os cafés descascados atravessam a chapa furada, sahindo sobre o plano M', que o conduz até a saída M'', que se comunica com a bica de ferro fundido M'''. Os cafés meio descascados, os não descascados e as palhas pesadas que não vasaram pela chapa furada, seguem até encontrar os canaes N', fig. 4, desenho 1, que se communicam com o plano inclinado N'' descarregando-os na passagem G' até encontrar o canal II, 2, onde uma maior corrente de ar eleva as palhas pesadas até descarregar pela bica J', deixando o café descer pelo canal K, desenho 1, fig. 4, até encontrar a saída e bica L em comunicação com o conductor A, que o eleva novamente ao desintegrador.

Da bica de ferro fundido M''' o café descascado é encaminhado até o descascador de marinheiros P, desenho 1, fig. 4, que descarrega o café descascado juntamente com as palhas através das grelhas de ferro fundido sobre o plano inclinado P', descendo até o distribuidor R, que descarrega o café descas-

cado e as palhas no canal II, 3, cuja corrente do ar eleva as palhas pelo mesmo canal até descarregar-as pela bica IV; os cafés descem pelo canal Z, fig. 4, desenho 1, até encontrar a saída o bica Y, figs. 2 e 4, desenho 1, em comunicação com o conductor A' que eleva o café até encontrar as bicas J', J'' e J''' que conduzem o café descascado e ventilado e o distribuem nos diferentes tubos separadores da primeira secção.

As pequenas palhas, pó e semelhantes que entraram no descascador de marinhoiros e atravessaram o tecido da parte superior do cylindro externo do descascador de marinhoiros P, desenho 1, fig. 4, são aspiradas pelas trombas S até o aspirador T, que as descarrega pela bica P'.

O volume total do café que entra na primeira parte dos tubos separadores vasa pela secção a dos tubos com furos redondos, deixando no interior o chato n. 1, ou grando e a cabeça. O chato n. 1 vasa pelos tubos rectangulares da secção b e o cabeça sahe pela extremidade do tubo. Os cafés que vasaram em a cahem sobre o fundo c, que o conduz novamente á segunda secção de tubos; o café que vasou em b cahe na moega b', seguindo pelo canal até a entrada l que se comunica com o catador correspondente s, desenho 1, fig. 2; os corpos que o café perfeito ou a escolha sobem até descarregar, no canal d, desenho 1, fig. 4, correspondente e em comunicação com o conductor A' pela passagem m' descarregando em uma das bicas de saída na base do conductor A'.

O café cabeça descarregado pelo extremo i desce até encontrar o canal o, que o conduz ao conductor A, descarregando da mesma forma na base do mesmo pela bica correspondente.

Os cafés que entraram na segunda secção de tubos vasam pela primeira parte d com furos redondos, com excepção do chato n. 2 e o moka n. 1. O chato n. 2 vasa na segunda parte e dos tubos com furos rectangulares, cahindo sobre o fundo e' até encontrar a entrada l'' que o conduz ao catador correspondente s''—a escolha sobe até encontrar o canal q correspondente e em comunicação com o conductor A' e passagem m'' descarregando as escolhas s em uma das bicas do conductor. O café chato n. 2 ou médio continúa descendo até encontrar a bica l'.

O moka n. 1 que sahiu pelo extremo dos tubos da segunda secção segue a passagem j até encontrar a entrada l' que se comunica com o catador correspondente s'; a escolha sobe até encontrar o canal d correspondente, descendo pela passagem n' em comunicação com o conductor A, cuja descarga se faz na base do mesmo por uma das bicas.

O café moka n. 1 continúa descendo até encontrar a saída l'.

Os cafés que vasaram na primeira parte da segunda secção cahem sobre o fundo f e entram na terceira secção de tubos, vasando na primeira parte g com furos redondos o moka n. 3; na segunda parte h de furos rectangulares o café chato miúdo ou n. 3 e pela extremidade k o moka n. 2 ou médio.

O moka n. 3, que vasou na primeira parte da terceira secção, cae sobre a moega g' até encontrar a abertura l''' que se comunica com o catador correspondente, subindo as escolhas até o canal q correspondente, descendo pela passagem m em comunicação com o conductor A' que o descarrega em uma das bicas na base do mesmo. O café moka n. 3 continúa descendo até sahir pela bica l''', ao lado da machina.

O café que vasou na segunda parte da terceira secção de tubos com furos rectangulares o chato n. 3, cahe sobre a moega h' até encontrar a entrada l''', que se comunica com o catador correspondente; as escolhas

sobem até o canal q correspondente, descendo pela passagem n' em comunicação com o conductor A, que o descarrega em uma das bicas na base do mesmo; o café chato n. 3 continúa descendo até a bica de saída l''''.

O café moka, que sahiu pelo extremo dos tubos k da terceira secção, segue pela passagem k até encontrar a abertura l'''' que se comunica com o catador correspondente. As escolhas sobem até encontrar o canal q correspondente, descendo pela passagem n em comunicação com o conductor A, que descarrega na base do mesmo. O café moka recolhido desce até encontrar a saída l''''.

A caixa collectora n, na frente da machina, recebe separadamente as tres qualidades de café chato, isto é, os numeros 1, 2 e 3, podendo-se também por meio das bandeiras n caldear-se á vontade o n. 1 com o n. 2, o n. 2 com o n. 3, ou as tres qualidades juntas, sahindo nesse caso todo o café chato pela bica l'.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, uma nova machina de beneficiar café, denominada «Amaral», caracterizada pelo facto de ser provida de uma unica abanadeira e uma câmara de ar fornecendo vento para os diferentes processos de ventilação e catação;

2º, uma nova machina de beneficiar café, denominada «Amaral», conforme a reivindicação 1, com um desintegrador com a metade do cylindro externo formada por uma coraça de ferro fundido com guias ou escamas fundidas ou parafusadas, e outra metade compoendo-se de meios collares de bronze, atravessados por barras triangulares equidistantes; estas duas metades de que se compõe o cylindro externo estão collocadas sobre o interno, de sorte que a sua periphéria descreve um circulo em voluta sobre o interno;

3º, uma nova machina de beneficiar café, denominada Amaral, conforme as reivindicações 1 e 2 em que sobre-capas formadas de segmentos de chapas de ferro batido, que por meio de cremalheiras ou alavancas corram exteriormente sobre a metade do cylindro couraça, fechando mais ou menos o numero de aberturas das barras triangulares por vasa o café;

4º, uma nova machina de beneficiar café, denominada Amaral, conforme as reivindicações 1 a 3, um registro de corpos extranhos formado de chapas e molas que permitem a descarga do referido corpo extranho contido no café côco antes de entrar no desintegrador;

5º, uma nova machina de beneficiar café, denominada Amaral, conforme as reivindicações 1 a 4, no emprego de peneira oscilante no corpo da machina para a separação dos cafés descascados dos não descascados;

6º, uma nova machina de beneficiar café, denominada Amaral, conforme as reivindicações 1 a 5, do um descascador de marinhoiros com esqueleto de ferro fundido, revestido na parte superior do tecido de aço corrugado, na parte inferior com uma secção do mesmo tecido e uma secção de grelhas de ferro fundido com aberturas equidistantes em sentido transversal ao eixo. Cylindro interno de ferro fundido com escamas ou guias fundidas ou de aço parafusadas, sendo que estas não conservam a mesma direcção, porém algumas como se vê da letra C, fig. 4, desenho 4, são collocadas em espiral para forçar o café avançar e as outras marcadas D são parallelas ao eixo do cylindro e são destinadas a descascar. As guias são interrompidas formando secções no cumprimento do cylindro;

7º, uma nova machina de beneficiar café, denominada Amaral, conforme as reivindicações 1 a 6, em que os tubos separadores do

diametro reduzido, isto é, o diametro ser approximadamente 1/4 do comprimento de cada secção que forma o tubo;

8º, uma nova machina de beneficiar café, denominada Amaral, conforme a reivindicação 7, em que a subdivisão da massa total do café descascado é mais de dous tubos separadores em cada secção;

9º, uma nova machina de beneficiar café, denominada Amaral, conforme as reivindicações precedentes, no aproveitamento de espaço no centro dos conductores, com um canal subdividido para a descarga das escolhas, desde o corpo da machina até as bicas de entrega;

10º finalmente, o conjunto de todas as peças e systema acima descripto e os seus detalhes, de accordo com os desenhos 1, 2, 3 e 4.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1916.—
Por procuration, Moura & Wilson.

ANNUNCIOS

Mutualidade Vitalicia dos E. U. do Brazil

Em cumprimento do que dispõe o art. 50 dos estatutos, convido os Srs. socios especiaes para se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 25 do mez corrente, na sede social á Rua Theophilo Ottoni n. 21, ás 13 horas, afim de tomarem conhecimento do relatório, balanço e contas da directoria, referentes ao anno de 1916 e proceder-se á eleição de dous supplentes dos directores, tres fiscaes e seus respectivos supplentes.

Rio, 10 de fevereiro de 1917. — M. Augusto de Carvalho, presidente.

Companhia Brasileira de Lactinios

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinária no dia 26 do corrente ás 13 horas, no prédio á rua Visconde de Figueiredo n. 113, para autorização de um emprestimo por debentures e reforma de estatutos.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1917. — A directoria.

Imposto de consumo

Acha-se á venda na thesauraria da Imprensa Nacional o decreto n. 12.351, de 6 de janeiro de 1917 (alterações feitas no regulamento para a arrocação e fiscalização do imposto de consumo)..... 1\$900

Companhia Luz Stearica

A Companhia Luz Stearica faz saber, para os fins legais, que se acham amortizados mais quinhentos e oitenta e oito (588) debentures do actual emprestimo de ns. 2.205 a 2.214 + 2.415 a 2.429 + 3.810 a 3.824 + 4.730 a 4.829 + 5.230 a 5.329 + 5.367 a 5.429 + 11.480 a 11.504 + 12.345 a 12.354 + 19.767 a 19.966 + 23.605 a 23.654, além das amortizações dos semestres anteriores e já annunciados, sendo, portanto, de seis mil duzentos e cincoenta (6.250) a quantidade dos debentures do dito emprestimo amortizados até hoje, em cumprimento do contracto do emprestimo em circulação.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1917. — Pela Companhia Luz Stearica, Julio B. Ottoni, presidente.

IMPrensa NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

A

Alistamento eleitoral (Lei n. 3.439, de 2 de agosto de 1916, e Decr. n. 12.193, de 6 de setembro de 1916) (Nova lei e regulamento, prescrevendo o modo por que deve ser feito o novo alistamento eleitoral) (M)..... \$500

Alfandegas (Relatório apresentado ao Ministério da Fazenda, sobre fiscalização das), por Leopoldo L. da Alencar \$1000

Astronomia (Traité d'), de E. Liais \$5000

Alistamento de eleitores da Republica (instruções para o). Decr. n. 6.397, de 10 de dezembro de 1904..... \$500

Agricultura (Crêa. o Ministério da). Decr. n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906..... \$500

Ação Penal (Amplia a). Lei n. 628, de 28 de outubro, e decreto n. 3.475, de 3 de novembro de 1899..... \$300

Automoveis (Tabella para os preços dos) \$200

Armazens geraes (Regulamento para o estabelecimento de). Decr. n. 1.102, de 21 de novembro de 1913..... \$500

Agua (Regulamento para arrecadação das taxas do consumo d'). Decr. numero 11.521, de 10 de março de 1915..... \$500

B

Bolsa dos Corretores (Mercadorias e navios). Decr. n. 8.249, de 22 de setembro de 1910 (Crêa a). Decr. numero 9.264, de 28 de dezembro de 1911 (Dá novo regulamento), e Regulamento interno \$1000

C

Código Civil Brasileiro (Lei n. 3.071, de 1 de janeiro de 1916), um vol. \$5000

Trabalhos da Camara dos Deputados

Projecto (Trabalho da Comissão da Camara dos Deputados — 8 volumes (M)..... 20\$000

Projecto (Comissão Especial do Senado) 1º volume (M)..... 6\$000

Réplica do Senador Ruy Barbosa sobre as defesas da redacção do projecto da Camara dos Deputados (M)..... 7\$000

Projecto (Comissão Especial do Senado) 3º volume (M)..... 2\$000

Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues 3\$000

Código Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, por um magistrado mineiro 3\$000

Código das Relações Exteriores (M)..... 8\$000

Código do Processo Criminal do Districto Federal, cartonado 4\$000

Chorographia da Provincia do Ceará 1\$000

Contrabando e seu processo, por A. P. de Araujo Corrêa 2\$000

Casamento Civil (Lei do). Recapitulação em ordem alphabetica, por M. André da Rocha..... 2\$000

Cofres de Orphãos (Regulamento para a escripturação do). Decr. n. 5.143, de 13 de março de 1897 1\$000

Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockett de Sá (M)..... 10\$000

Código Criminal Brasileiro, ante-projecto 3\$000

Consumo (Regulamento para arrecadação e fiscalização dos impostos de). Decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916 2\$000

Decreto n. 12.351, de 6 de janeiro de 1917 (Alterações feitas no regulamento, aprovado pelo decreto numero 11.951)..... 1\$000

Cheques (Regulamento sobre emissão de). Decr. n. 2.591, de 7 de agosto de 1912 \$500

Carros (Tabellas para os preços dos), réis \$200

Collectorias Federaes (Dá novas instruções para o serviço das). Decr. numero 9.285, de 30 de dezembro de 1911 \$500

Constituição da Republica..... 1\$000

Compilação das Leis federaes sobre Organização Municipal do Districto Federal, pelo Dr. Alexandre Soares da Mello 2\$000

Consolidação das Leis das Alfandegas 3\$000

Caixa de Amortização (Regulamento da). Decr. n. 6.711, de 7 de novembro de 1897 1\$000

Corretores (Regulamento de Fundos Públicos dos). Decr. n. 1.359, de 20 de abril de 1883)..... 6\$000

Concessões de penas d'agua (Regulamento para as). Decr. n. 3.056, de 28 de outubro de 1898 \$400

Consultas — Secção de Fazenda:

Anos de:
1856 — 1860 2\$000
1871 — 1873 2\$000
1874 — 1876 1\$500
1886 — 1888 2\$000

D

Diccionario Bibliographico Brasileiro, pelo Dr. Augusto V. A. S. Black — 7 volumes 15\$000

Diccionario Geographico das Minas do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira 6\$000

Docas, portos maritimos, etc. (Repertorio da legislação sobre), por Caetano Junior (M)..... 12\$000

Decretos do Governo Provisorio:

de fevereiro de 1890 1\$000
de março de 1890 2\$000
de julho de 1890 2\$000
de outubro de 1890 2\$000
de novembro de 1890 4\$000
de dezembro de 1890 3\$000
de janeiro de 1891 2\$000
de fevereiro de 1891 2\$000

Decisões do Governo Provisorio:

1º e 2º fasciculos 8\$000
3º e ultimo 2\$000
Additamento 1\$500

Decisões do Governo (Collecções de):

de 1831 8\$000
de 1832 8\$000
de 1833 8\$000
de 1850 8\$000
de 1866 8\$000
de 1867 8\$000
de 1868 8\$000
de 1869 8\$000
de 1870 8\$000
de 1875 8\$000
de 1876 8\$000

de 1891.....	4\$500
de 1892.....	4\$000
de 1893.....	2\$500
de 1894.....	4\$000
de 1895.....	3\$000
de 1896.....	3\$000
de 1897.....	3\$000
de 1898.....	2\$000
de 1899.....	3\$500
de 1900.....	3\$000
de 1901.....	3\$000
de 1902.....	3\$000
de 1903.....	4\$000
de 1904.....	4\$500
de 1905.....	4\$500
de 1906.....	4\$500
de 1907.....	4\$800
de 1908.....	5\$000
de 1909.....	5\$000
de 1910.....	6\$000
de 1911.....	4\$000

Delegacias Fiscaes (Cria o logar de contador mas). Decr. n. 1.178, de 18 de janeiro de 1904..... 1\$000

Desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal (Lei e regulamento). Decretos ns. 1.021 e 4.956, de 28 de agosto e 9 de setembro de 1913 5\$00

E

Exames parcellados (Instrucções para os). Decr. n. 4.227, de 23 de novembro de 1901..... 1\$000

Eleições federaes. Lei n. 35, de 1 de agosto de 1892..... 5\$00

Expulsão de estrangeiros. Decr. numero 2.741..... 2\$00

Exames de invalidez. Decreto numero 11.437. 5\$00

Ensino Secundario e Superior da Republica (Reorganiza o). Decr. n. 11.530, de 18 de março de 1915..... 1\$000

F

Febre amarella (instrucções para o serviço de prophylaxia especifica). 1\$000

Fallencias (Leis sobre). N. 2.024, de 17 de dezembro de 1908..... 1\$000

Facturas consulares. Regulamento aprovado pelo Decr. n. 1.103, de 21 de novembro de 1903..... 1\$000

Facturas ou contas assignadas (Regulamento para a cobrança do selo sobre as). Decr. n. 11.527, de 17 de março de 1915..... 5\$00

H

Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama..... 3\$000

Hydrographie du Haut Saint François; por Emm. Liais..... 15\$000
Heranças. Decr. n. 1.839..... 5\$00

Hygiene Administrativa da União (Reorganização dos serviços de). Decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904, e regulamento dos serviços a cargo da União. Decr. n. 5.456, de 8 de março de 1904..... 1\$000

Historia Constitucional Brasileira, pelo Dr. Aurelino Leal..... 5\$000

I

Isenção de direitos aduaneiros (Regulamento para as concessões de). Decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911. 5\$00

Industrias e profissões (Regulamento). réis 1\$000

Instrucções para o serviço das Collectorias Federaes. Decr. n. 9.285, de 30 de dezembro de 1911..... 5\$000

Invalidez dos funcionarios publicos da União (Regulamento para os exames de). Decr. n. 41.447, de 20 de janeiro de 1915..... 5\$00

Institutos Militares de Ensino (Regulamentos para os). Decr. n. 5.698, de 2 de outubro de 1905..... 2\$000

J

Jocelyn (Poema). de Alf. Lamar-tine. 3\$000

Justiça Federal (Completa a). Lei n. 221, de 20 de novembro de 1894... 5\$00

Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal (Collecções dos accórdãos):

do anno de 1895..... 2\$500

do anno de 1896..... 4\$000

do anno de 1897..... 6\$000

do anno de 1898..... 3\$000

do anno de 1899..... 9\$000

do anno de 1900..... 6\$000

Justiça do Districto Federal (Reorganização da). Decr. n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911..... 1\$800

L

Legislação eleitoral. Lei n. 7.269, de 15 de novembro de 1904..... 5\$00

Licções de Physica, por Francisco Xavier de Oliveira Menezes..... 1\$000

Lista de eleitores do Districto Federal: Da 1ª a 15ª Pretoria..... 5\$00

Leis (Collecções de):

de 1808 a 1809..... 2\$500

de 1810 a 1811..... 2\$500

de 1812 a 1815..... 2\$000

de 1816 a 1817..... 2\$000

de 1818 a 1819..... 2\$000

de 1820..... 3\$000

de 1821..... 2\$000

de 1822..... 2\$000

de 1823..... 2\$000

de 1824..... 2\$000

de 1825..... 2\$000

de 1826..... 1\$500

de 1830..... 2\$200

de 1832..... 4\$000

de 1833..... 4\$600

de 1834..... 3\$200

de 1835 — 2 volumes..... 4\$000

de 1836..... 3\$600

de 1837..... 3\$000

de 1838..... 2\$300

de 1839..... 1\$400

de 1840..... 2\$000

de 1841..... 1\$900

de 1842..... 3\$500

de 1843..... 2\$500

de 1844..... 2\$800

de 1845..... 2\$300

de 1846..... 2\$600

de 1847..... 2\$600

de 1848..... 1\$800

de 1849..... 3\$400

de 1850..... 7\$800

de 1852 — 2 volumes..... 5\$200

de 1855..... 6\$600

de 1856..... 5\$300

de 1857 — 2 volumes..... 5\$000

de 1858 — 2 volumes..... 6\$800

de 1859 — 2 volumes..... 3\$500

de 1860 — 3 volumes..... 10\$000

de 1861 — 2 volumes..... 5\$500

de 1862 — 2 volumes..... 5\$600

de 1863 — 2 volumes..... 5\$600

de 1864 — 2 volumes..... 5\$500

de 1864 — Additamentos..... 5\$90

de 1865 — 2 volumes..... 7\$500

de 1866 — 2 volumes..... 7\$600

de 1867 — 2 volumes..... 6\$000

de 1868 — 2 volumes..... 6\$000

de 1874 — 3 volumes..... 6\$000

de 1875 — 3 volumes..... 9\$500

de 1876 — 3 volumes..... 10\$000

de 1877 — 3 volumes..... 7\$500

de 1878 — 2 volumes..... 3\$000

de 1879 — 2 volumes..... 6\$000

de 1880 — 2 volumes..... 7\$000

de 1881 — 3 volumes..... 10\$000

de 1882 — 3 volumes..... 12\$000

de 1883 — 3 volumes..... 10\$000

de 1884 — 2 volumes..... 6\$000

de 1886 — 2 volumes..... 5\$000

de 1887 — 2 volumes..... 6\$000

de 1889 — 3 volumes..... 8\$000

de 1891..... 11\$000

de 1892..... 12\$000

de 1893..... 3\$500

de 1894 — 2 volumes.....	12\$000
de 1895.....	6\$000
de 1897.....	8\$500
de 1897.....	20\$000
de 1899 — 2 volumes.....	14\$000
de 1900 — 2 volumes.....	12\$000
de 1901 — 2 volumes.....	14\$000
de 1902 — 2 volumes.....	12\$000
de 1903.....	19\$200
de 1909 — 2 volumes.....	23\$000
de 1910 — 2 volumes.....	30\$000
de 1911 — 2 volumes.....	45\$000
de 1912 — 2 volumes.....	40\$000
de 1913.....	40\$000
de 1914 — 5 volumes.....	40\$000

Leis de orçamento:

de 1889.....	\$500
de 1892.....	\$500
de 1893.....	\$500
de 1895.....	\$500
de 1897.....	4\$000
de 1898.....	1\$200
de 1903.....	1\$000
de 1905.....	1\$000
de 1906.....	1\$000
de 1907.....	2\$500
de 1908.....	1\$000
de 1909.....	3\$000
de 1911.....	1\$800
de 1912.....	2\$800
de 1913.....	2\$000
de 1914.....	2\$000
de 1915 — 2 volumes.....	2\$000
de 1916.....	2\$000

Legislação Penal Comparada (O Brazil na).....

Leis usuas da Republica dos E. U. do Brazil, pelos Drs. Targinio de Souza e Caetano Montenegro (M).....

Lições de Cousas, de N. A. Calkins, versão e adaptação pelo Dr. Ruy Barbosa.....

Letra de Cambio (Conferencia Internacional de Haya).....

Loterias (Regulamento das). Decreto n. 5.107, de 9 de janeiro de 1904.....

Lei sobre direitos autoraes, n. 496.....

Lei sobre tomadas de contas, n. 2.511, de 20 de dezembro de 1911.....

Loterias (Regulamento das). Decreto n. 8.597.....

M

Minas do Brazil (As) e sua legislação, pelo Dr. Pandiá Calogeras (M):

2º volume.....

3º volume.....

Marinha Mercante e Navegação de Cabotagem.....

Manual do Empregado de Fazenda:

Tomo 7º.....

Tomo 8º.....

Tomo 9º.....

Tomo 10º.....

Tomo 11º.....

Tomo 14º.....

Tomo 15º.....

Modelo de Balanço.....

Montepio dos Funcionarios Publicos (Regulamento do). Decreto numero 8.904.....

Moratoria (Lei sobre). Decrs. ns. 2.862, 2.866 e 2.895.....

N

Nova Luz sobre o passado.....

Noticia historica dos serviços, instituições e estabelecimentos do Ministerio da Justiça (M).....

O

Orchidearum Novarum (quas collegit descripsit et iconibus illustravit Genera et species), Barbosa Rodrigues.....

P

Prosadores e Poetas Latinos, pelo Dr. Cezar Zama.....

Planta da cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro, de 1808 (M).....

Peculato e moeda falsa (Estabelece as penas para os crimes de). Decr. numero 2.110, de 30 de setembro de 1909.....

Pareceres do Consultor Geral da Republica (1º volume).....

Pareceres do Consultor Geral da Republica (2º volume).....

Pareceres do Consultor Geral da Republica (3º volume).....

Portos (Regulamento das Capitancias dos). Decr. n. 11.505, de 1912.....

R

Repertorio Juridico do Mineiro.....

Relação dos cidadãos que tomaram parte no Governo do Brazil, desde o anno de 1808 a 1889, por M. A. G.....

Regimento de Custas da Justiça Federal.....

Regimento de Custas da Justiça Local.....

Regulamento das Sociedades Anonymas.....

Regulamento das Companhias de Seguros.....

Regulamento dos Clubs de Mercadorias.....

Regulamento do sello.....

Regulamento para a concessão de licença aos funcionarios publicos da União (Civis e Militares). Decr. n. 2.756 de 10 de janeiro de 1913.....

Repressão de contrabando (Regulamento para o serviço de). Decr. n. 10.037, de 6 de fevereiro de 1913.....

Regulamento do Consumo. Decreto numero 11.951.....

Regulamento para os exames de invalidez dos funcionarios publicos da União; réis.....

Regulamento para a cobrança do imposto sobre vencimentos.....

S

Stenographia Internacional, por A. Pfeil, réis.....

Sorteio Militar (Lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908).....

Syndicatos Agricolas (Regulamento dos). Decr. n. 6.532, de 20 de junho de 1907.....

T

Terrenos de Marinha (Regulamento sobre). Decr. n. 4.105, de 22 de fevereiro de 1868).....

Tilburys (Tabellas para os preços dos).....

Tarifas das Alfandegas.....

Tarifa da Estrada de Ferro Central do Brazil.....

Tomada de Contas (Decr. n. 2.511, de 20 de dezembro de 1911).....

Transporte (Regulamento para cobrança e fiscalização do imposto de). Decr. n. 11.493, de 17 de fevereiro de 1915.....

V

Vida do Marquez de Barbacena, por Antonio Augusto de Aguiar.....

Vencimentos militares. (Lei numero 2.290).....

Vencimentos (Regulamento para a cobrança do imposto sobre). Decreto numero 11.458, de 27 de janeiro de 1915.....

As vendas superiores a 100\$ teem abatimento de 15 % (art. 42 do regulamento).

As obras que estão assignaladas com um — (M) — pertencem aos diversos Ministerios e não teem abatimento, excepto as Leis Usuas da Republica, que teem o abatimento de 30 % em virtude do officio do Ministerio da Justiça, n. 1.204, de 8 de agosto de 1904.